CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 393, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 908/2024
OF 971/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, que renova, a partir de 16 de outubro de 2018, concessão outorgada anteriormente à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média poteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 908

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00296/2024 MCOM

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ nº 4.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.696, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 971/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020831** e o código CRC **A106C171** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (0xx22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@uol.com.br-radiofeliz@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua, 20 de junho de 2017.

Exmo Sr.
GILBERTO KASSAB
DD. MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

Excelentíssimo Sr. Ministro, a RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.785 de 24 de junho de 1972, e renovado pela Lei nº 13.424/2017 requer de Vossa Excelência, se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente a renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro – Período 2018 à 2028.

Outrossim, declaramos conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o PODER CONCEDENTE no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

Nestes termos,
Pede deferimento

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(x) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome: Razão Social: Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ503 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 Hs

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Fazenda Palmeiras, s/n

Cidade: São Antônio de Pádua UF: R.J.

CEP: 28.470-000 Telefone

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 21° 33' 08" S

Longitude: 42° 10' 22" W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda

2.3.2 - Modelo: AM1500

2.3.3- Homologação/Certificação: 1093-052299

2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,000 Potência medida(kW) :	0,980
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1.450 Freqüência medida(kHz):	1.450,002
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	02
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estagio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim	(X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim	(X) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	( ) Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante:

2.5.2 - Modelo:

2.5.3- Homologação/Certificação:

2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	

2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : 55	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Dr.Temistocles de Almeida, 97 – Cep. 28.470-000 - Santo Antônio de Pádua – R.J.	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	85
3º Harmônico	83
Espúrios	84
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	-
3º Harmônico	-
Espúrios	-

5. Informações Adicionais

Existência de deflagradores de centelha na base das torres.

Plano terra composto de 120 radiais com comprimento de 42 metros.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Osciloscópio: Icel - mod. OS-10 n/série: 02070801

Medidor de distorção: Hewlett Packard - mod. 339A n/série: 2444A04779

Frequencímetro: Goldstar - mod. FC2130U n/série: SN401079

Medidor de Potência (Wattímetro): Bird - mod. RF43

Medidor de Emissões Harmônicas e Espurios: Analisador de Espectro Advantest - mod. TR4120 n/série: 92880011

Monitor de Modulação: Belar - mod. AMM-1 n/série: 501597

Ponte de Impedância: Delta Electronics - mod. OIB 1 n/série: 1524

GPS : Garmim mod. Etrex-VistaCx

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS

Formação: ENGENHARIA ELÉTRICA

CREA: 2609085001 RN

Local: Santo Antônio de Pádua – R.J.

Data: 29 / 05 / 2017

Assinatura: Paulo Martins

Representante legal da Entidade:

Nome: José Carlos Coutinho Soares

Assinatura:

PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média executado pela Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua na cidade de Santo Antônio de Pádua no Estado de R.J. na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Santo Antônio de Pádua/R.J.

Data: 19/06/2017

Nome: Paulo Sergio Mesquita Martins

Nº de registro no CREA: 2011105824/R.J.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO do VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda localizada na cidade de Santo Antônio de Pádua no Estado de R.J., nos dia 29/05/2017, o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica_____ de que faço uso".

Local: Santo Antônio de Pádua/R.J.

Data: 19/06/2017

Nome: Paulo Sergio Mesquita Martins

Nº de registro no CREA: 2011105824/R.J.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda, declaro que o Sr. Paulo Sergio Mesquita Martins, esteve nesta cidade de Santo Antônio de Pádua no Estado de R.J. nos dias 27 e 28/05/2017 vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média".

Local: Santo Antônio de Pádua/R.J.

Data: 19/06/2017

Nome: José Carlos Cordeiro Sanches

Cargo que exerce na entidade: Direção Geral

Assinatura: _____

48.624.175/0001-04
RÁDIO FELIZ
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
Av. Dr. Themístocles de Almeida, 97
Centro - CEP 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00631219

2ª Via - CONTRATANTE

Natureza:	Fato Gerador:	Tipo:
OBRA E SERVICO	NAO INFORMADO Nº: -	NORMAL Nº da ART principal:

CONTRATADO

Nº do registro do profissional:	Nome do profissional:	
2011105824	PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS	
Há Prof Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe
Não	Não	-
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa	
-	-	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ)			CIC/CNPJ
R¿DIO FELIZ DE SANTO ANT¿NIO DE P¿DUA LTDA			48624175000104
Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

Nº do Contrato:	Ramo:	Ativ. Técnicas Res.:	Especif. da Ativ.:	Complemento. da Ativ.:
-	2000	36 | 51 | -	73 | - | -	60 | - | -

Quantificação	Nº Pavtº	Data início	Prazo do Contrato	NºH.H./J.T.	Valor cont./Honorários	Salário
1.000,00 - W	1	29/05/2017	12 mes(es)	-	R$ 1.500,00	-

Descrição/Informações Complementares

LAUDO DE VISTORIA PARA RADIODIFUSÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

CONTRATO

Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data	Profissional Contratado	Contratante
12/06/17	Paulo Martins	

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereco www.crea-rj.org.br

Autenticação Mecanica

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1) INTERESSADO

NOME : Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.

ENDEREÇO : Av. Temístocles de Almeida, 97 - CEP: 28.470-000

CIDADE : Santo Antônio de Pádua – R.J.

2) ENSAIO

MOTIVO - Ensaio Individual

Local – Fazenda Palmeiras, S/N

Cep. 28.470-000 – Santo Antônio de Pádua – R.J.

Data – 25 / 05 / 2017

3) FABRICANTE

Digicast Eletrônica Ltda.

Rua Nicolino Bentivegna, 87 - jd. Bom Tempo

06763-230 - Taboão da Serra - SP

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal (X)
Auxiliar ( )

5) MEDIÇÕES

5.1) FREQUÊNCIA :

a) FREQUÊNCIA NOMINAL DE OPERAÇÃO: 1.450 kHz

b) FREQUÊNCIA MEDIDA:

em ambiente normal: (25 ºC, 220 V) : 1.450.001 Hz
em ambiente alterado: (50 ºC, 220 V): 1.449.999 Hz

c) POR VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : não houve variação de frequência pela variação de + /- 10% da tensão de alimentação (fontes reguladas).

d) VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: 1 Hz

5.2) POTÊNCIA :

a) POTÊNCIA NORMAL : 1.000 W

b) POTÊNCIA REDUZIDA : 250 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA :

Variação da largura do sinal PDM por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA :

a) EM +10% DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : não houve variação

b) EM -10% DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : não houve variação

OBS: O transmissor dispõe de Controle Automático de Potência

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO :

POTÊNCIA	NORMAL 1.000 W				REDUZIDA 250 W			
PORCENTAGEM DE MODULAÇÃO	25%	50%	85%	>85%	25%	50%	85%	>85%
FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO								
50	0,58	0,62	0,62	0,64	0,72	0,72	0,72	0,70
100	0,56	0,58	0,60	0,62	0,68	0,70	0,68	0,68
400	0,55	0,56	0,56	0,60	0,64	0,70	0,65	0,65
1000	0,54	0,54	0,56	0,60	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,58	0,56	0,60	0,63	0,66	0,64	0,65	0,68
7500	0,60	0,58	0,62	0,68	0,68	0,67	0,68	0,72

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO :

POTÊNCIA	NORMAL 1.000 W			REDUZIDA 250 W		
PORCENTAGEM DE MODULAÇÃO	25%	50%	85%	25%	50%	85%
FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO						
50	0,10	0,16	0,20	0,14	0,16	0,18
100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	- 0,52	- 0,56	- 0,52	- 0,52	- 0,53	- 0,54
7500	- 0,56	- 0,58	- 0,55	- 0,55	- 0,56	- 0,58

5.7) REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1.000HZ , 100% mod.) :

Variação menor que 1 %

5.8) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA :

Atenuação de 60 db e de 62 db respectivamente nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9) EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS :

a) Na potência normal: 82dB

b) Na potência reduzida: 80dB

5.10) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000 HZ PARA 100% MOD. : ± 10 dbm

5.11) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA :

a) POTÊNCIA NORMAL : 0% mod.: 1.232 VA / 100% mod.: 1.770 VA

b) POTÊNCIA REDUZIDA : 0% mod.: 325 VA / 100% mod.: 450 VA

6) OBSERVAÇÕES VISUAIS

6.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO :

Fabricante :	DIGICAST ELETRÔNICA LTDA.
Modelo :	AM 1500
Data de Fabricação :	01 / 09 / 2010
Número de Série :	282
Potência Nominal :	1500 W
Pot.(s) de Operação :	1000/250 W
Freqüência :	1.450 kHz
Consumo :	1.770 VA
Cód. de Homologação :	1093-05-2299

6.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF :

Corrente Contínua dos Coletores	(Sim; de 0 à 35 A)
Tensão Contínua dos Coletores	(Sim; de 0 à 350V)
Potência Incidente e Refletida	(Sim; 1,5 kW)
Nível de Modulação	(Sim; 100%)

6.3) EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF :

Ligação de Monitor de Modulação	(Sim, conector bnc)
Monitor de Frequência	(Sim, conector bnc)

6.4) EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁGIOS OU UNIDADES .

6.5) TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF :

20 - HEXFETS IRFP460LC

6.6) QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF : 5 estágios

6.7) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL :

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO :

Resistores de sangria comutados por rêles.

b) EXISTÊNCIA DE GABINETE(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA :

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA : Não aplicável (não existem tensões superiores à 350 Volts).

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 Volts, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS : Não aplicável (não existem tensões superiores à 350 V) .

6.8) EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇAO DO TRANSMISSOR :

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO :

Controle eletrônico nos módulos / fusíveis / disjuntor geral

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO :

Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO :

Circuito eletrônico de monitoração de temperatura dos módulos , com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS :

Circuito eletrônico de controle automático de seqüência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF :

Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

7) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

a) CARGA : BIRD 5KW 50 OHMS

b) MEDIDOR DE POTÊNCIA : BIRD MOD. RF 43

c) MEDIDOR DE FREQUÊNCIA: GOLDSTAR FC2130U SN401079

d) MEDIDOR DE CORRENTE DE RF : DELTA MOD. TCA-20/40 EXR

e) GERADOR DE ÁUDIO : HEWLETT PACKARD MOD. 339A N.º 2520A07171

f) MEDIDOR DE DISTORÇÃO : HEWLETT PACKARD MOD. 339A N.º 2444A04779

g) MONITOR DE AM : MTA MOD RCV500

h) MONITOR DE AM : BELAR MOD. AMM - 1 N.º 501597

i) MEDIDOR DE EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS : ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST MOD. TR4120 N.º 92880011

j) VOLTÍMETRO DE ÁUDIO : HEWLETT PACKARD MOD. 339A N.º 2520A07171

k) CONTROLADOR DE VOLTAGEM DA REDE : AUTOTRANSFORMADOR VARIVOLT MOD. VME- 079

l) CÂMARA TÉRMICA (OU AQUECEDOR) : AQUECEDOR HELLERMANN NEAT-GUN

m) TERMÔMETRO : FLUKE 80T - IR

n) OUTROS INSTRUMENTOS : MULTÍMETRO ELETRÔNICO FLUKE MOD. 87

o) ALICATE DE MEDIÇÃO DE CORRENTE: HIOKI MOD. 3101

8) DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 8 FOLHAS, TODAS NUMERADAS COM RUBRICA DE QUE FAÇO USO"

LOCAL : Av. TEMÍSTOCLES de ALMEIDA, 97 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – R.J.

DATA : 25 / 05 / 2017

NOME : PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS

Nº DE REGISTRO NO CREA RN : 2609085001

ASSINATURA:

9) PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO QUE O TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDEU À TODA A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE E A ELE APLICÁVEL.

LOCAL : Av. TEMÍSTOCLES de ALMEIDA, 97 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – R.J.

DATA : 25 / 05 / 2017

NOME : PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS

Nº DE REGISTRO NO CREA RN: 2609085001

ASSINATURA:

10) DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., declaro que o Sr. PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS, esteve no endereço abaixo nos dias ensaiando o transmissor de onda média , fabricado por DIGICAST ELETRÔNICA LTDA, modelo AM1500, série n.º 282, com potência nominal de 1.500 W e potência(s) de operação de 1.000 W e 250 W.

LOCAL : Fazenda Palmeiras, S/N - Santo Antônio de Pádua – R.J.

DATA : 25 / 05 / 2017

NOME : José Carlos Cardoso Sanches

CARGO : Diretor Administrativo

ASSINATURA : _____

48.624.175/0001-04
RÁDIO FELIZ
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
Av. Dr. Themistocles de Almeida, 97
Centro - CEP 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00631237

2ª Via - CONTRATANTE

Natureza:	Fato Gerador:	Tipo:
OBRA E SERVICO	NAO INFORMADO Nº: -	NORMAL Nº da ART principal: -

CONTRATADO

Nº do registro do profissional:	Nome do profissional:	
2011105824	PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS	
Há Prof Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe
Não	Não	-
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa	
-	-	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ)			CIC/CNPJ
R¿DIO FELIZ DE SANTO ANT¿NIO DE P¿DUA LTDA			48624175000104
Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

Nº do Contrato:	Ramo:	Ativ. Técnicas Res.:	Especif. da Ativ.:	Complemento. da Ativ.:
-	2000	21 | 36 | -	73 | - | -	60 | - | -

Quantificação	Nº Pavtº	Data início	Prazo do Contrato	NºH H./J.T.	Valor cont./Honorários	Salário
1.000,00 - W	1	25/05/2017	12 mes(es)	-	R$ 1.500,00	-

Descrição/Informações Complementares

LAUDO DE ENSAIO EM EQUIPAMENTO PARA RADIODIFUSÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Autenticação Mecanica

CONTRATO

Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data	Profissional Contratado	Contratante
12/06/17	Paulo Martins	

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereco www.crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:42 do dia 20/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2017.1.0575062-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 48.624.175/0001-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 21/06/2017 09:29

VÁLIDA ATÉ : 18/12/2017

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 21/06/2017 09:29

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.

Secretaria de Estado de Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME
CNPJ: 48.624.175/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:04:29 do dia 19/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2017.
Código de controle da certidão: **F50D.6C13.CE4A.6E60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **32009/2017** , que no período de **1977 até 17/04/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **ZPEW.2110.R211.0044**

Esta certidão tem validade até 14/10/2017 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 17/04/2017 às 12:22:33.7 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 21/06/2017 às 10:04:49.2

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48624175/0001-04
Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Endereço: AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ / 28470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2017 a 30/06/2017

Certificação Número: 2017060102402999010151

Informação obtida em 19/06/2017, às 08:22:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SINDICATO DOS RADIALISTAS-RJ

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a cabo, TV por assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro
(Filiado à CUT/ Fitert/ Uni-Mei)
Centro CNPJ: 34.153.197/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo e Similares do Estado do Rio de Janeiro, pôr seu diretor presidente infra-assinado certifica, para os devidos fins e efeitos legais de renovação da outorga perante o Ministério das Comunicações, que a **RÁDIO FELIZ DE S ANTONIO DE PADUA LTDA**, CNPJ 48.624.175/0001-04, localizada na Av. Themistocles de Almeida, n º 97; Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ encontra-se perfeitamente regularizada perante esta Entidade Sindical no que diz respeito ao recolhimento da Contribuição Sindical relativa aos anos 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 de acordo com os comprovantes em nosso poder.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2017.

Leonel Querino da Silva Neto
Presidente

Rua Leandro Martins, 10 - 12°andar - Centro / CEP 20080-070 - RJ
Site: www.radialistasrj.org.br E-mail: radialistasrj@radialistasrj.org.br
Tel/Fax: 21 2253-8903 / 2253-8914 / 2253-8952

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 48.624.175/0001-04
Certidão nº: 131241260/2017
Expedição: 21/06/2017, às 09:11:58
Validade: 17/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.624.175/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (0xx22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliza hotmail.com. – radiofeliza uol.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, a quem de direito possa interessar que a Entidade RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Santo Antônio de Pádua – RJ, sediada na Avenida. Dr. Temistocles de Almeida, nº 97, Centro, cumpre os preceitos e obrigações contidas no art. 28 do Decreto nº 52.795/63.

Santo Antônio de Pádua, 20 de junho de 2017

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES
DIRETOR VICE PRESIDENTE
CPF: 844.359.257-53 – RG: 07189884-5

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@hotmail.com

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, *concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM) no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que atende As alíneas "c", "d" e "e" do item 12 do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, observando os percentuais máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária à publicidade comercial e mínimo de 5% (cinco por cento), também de sua programação diária, à transmissãop de serviço noticioso, bem como reserva 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais.*

Santo Antônio de Pádua-RJ, 20 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS C. SANCHES
DIRETOR-VICE PRESIDENTE

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@uol..com.br – radiofeliz@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua, 20 de Junho de 2017.

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
De: Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda
Assunto: Desativação de equipamento

Prezados Senhores,

Eu, **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 07189884-5 e do CPF nº 844.359.257-53, responsável pela emissora "**Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda – CNPJ: 48.624.175/0001-04**"., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias na freqüência de 1.450 kHz na cidade de Santo Antônio de Pádua – R.J., venho solicitar à Anatel que seja DESATIVADO o Transmissor Reserva de nossa emissora de ondas médias, o equipamento descrito abaixo:

Marca: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA

Modelo: TRD – 1000A

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS C. SANCHES
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

N° da Certidão.....: 2426/2017

Código do Contribuinte: 48624175000104

CNPJ/CPF: 48.624.175/0001-04

Nome/Razão:

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME

Logradouro:

Av Dr. Temistocles de Almeida, 97 -
Centro - S. A. DE PADUA - RJ - 28.470-000

Observações Gerais:

Processo n°:

Data de Validade: 20/09/2017

CERTIFICA, para os devidos fins, que o contribuinte acima citado está quite com à Fazenda Pública do Município de Santo Antônio de Pádua, com relação aos Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Santo Antônio de Pádua cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Santo Antonio de Pádua-RJ, 22/06/2017

ParaVerificação real da validade desta certidão consulte no site da prefeitura em www.santoantoniodepadua.rj.gov.br
Número de Autenticidade: 817549820817549

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@hotmail.com

D E C L A R A Ç Ã O

***RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM) no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que atende a legislação em vigor no que concerne a promoção da cultura nacional e regional, assim como o estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.*

Santo Antônio de Pádua-RJ, 20 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS C. SANCHES
DIRETOR-VICE PRESIDENTE

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/08/2018 **Hora:** 16:29:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/08/2018 **Hora:** 16:30:15

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/08/2018 **Hora:** 16:30:31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:32 do dia 21/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	16/10/1998

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 22/08/2018 **Hora:** 08:26:57

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

CAROLINA PINESI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Visconde de Taunay nº 253, Jundiaí - SP, portadora da carteira Identidade de nº 7.566.810/SSP - SP e cartão do CIC de nº 539.389.418-04.

JOSÉ MAURÍCIO SILVA PADILHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Odílio Denys, nº 36, sobrado, centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Cédula de Identidade nº 81235532-9, expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ, e do Cartão do CIC nº 323.010.067-00, nascido em 07/08/53.

PAULO CÉSAR SILVA PADILHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Alessandra, nº 255, Itanhanga - Barra da Tijúca - Condomínio Gree Woord, Rio de Janeiro - RJ portador da Cédula de Identidade nº 172.780 expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ, e Cartão do CIC nº 244.041.367-49, nascido em 25/01/50.

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA PADILHA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente, domiciliado à Rua Barão de Jaguaribe, nº 100, Aptº 202 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, portador da Cédula de Identidade nº 3.524666, expedita pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, e do Cartão do CIC nº 425.021.607-15, nascido em 16/01/51.

FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente, domiciliado à Av. Epitácio Pessoa nº 4.578, Aptº 101 - Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, portador da Cédula de Identidade nº 13.700.745, expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ e do Cartão do CIC nº 495.663.427-72, nascido em 10/09/57.

LISANDRO AGUIAR SERRÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Olivier nº 194 sobrado, Bairro Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 460.949 e do Cartão do CIC nº 028.924.807-87

SAULO FONSECA PADILHA, brasileiro, casado,comerciante, residente e domiciliado à Rua Ignacio Caldas s/nº-Bairro Beira Rio-Santo Antônio de Pádua-RJ,portador da carteira de identidade nº 013.700.108 expedida pelo IPF-RJ,e do cartão do CIC de nº323.033.197-49,nascido em 31 de janeiro de 1955.

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / R.J.

Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Santo Antônio de Pádua, 16 de fevereiro de 2009.

Em Test da verdade.

Emolumentos: R$ 4,89

Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula nº 94/5968

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
EJN
1 ATO
EXU74864

Comunicações
95
Rubrica:

COMPONENTES, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, situada a Av. Dr. Themistocles de Almeida nº 97, Centro Santo Antônio de Pádua - RJ inscrita no CGC/MF sob o nº 48.624.175/0001-04, Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 889.565/76, datado de 09/12/76, e na JUCERJA sob nº 33202274044, datado 08/08/1990, **RESOLVEM** de comum acordo alterar as cláusulas **QUARTA e DÉCIMA SEXTA** na forma abaixo:

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hun Real), totalmente integralizados,distribuido entre os sócios da seguinte forma:

A) ***CAROLINA PINESI*** **,** possui a importancia de R$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), divididos em 1.250 (Hum Mil e Duzentas e Cinqüenta) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

B) JOSÉ MAURÍCIO SILVA PADILHA, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente totalmete desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

C) PAULO CÉSAR SILVA PADILHA, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente totalmete desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

D) ANTÔNIO CLAUDIO SILVA PADILHA, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente totalmete desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

E)FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA (R.J.
Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro.
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Santo Antônio de Pádua - RJ, 16 de fevereiro de 2009.
Em Test. da verdade
Emolumentos: R$ 4,89
Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula nº 94/5968
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
VQZ
EXU74863

totalmente desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

F) LISANDRO AGUIAR SERRÃO, que possuia 250 (duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 250.00(duzentos e cinquenta reais), cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais), ficando o sócio cedente totalmente desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

G) SAULO FONSECA PADILHA, que possuia a importancia de R$ 500.00 (Quinhentos Reais), com as aquisições acima descrita no valor total, R$ 750.00 (Setecentos e Cinquenta Reais), ficando desta forma com a totalidade de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais),divididos em 1.250 (mil e duzentas e cinquenta) cotas no valor unitário de R$ 1.00(um real), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Os sócios remanescentes assumem o **ATIVO** e **PASSIVO** da empresa, na proporção de sua participação, no capital social.

Em virtude a presente alteração fica o Capital Social, distribuido entre os sócios da seguinte forma:

CAROLINA PINESI	**1.250**	**1.250,00**
SAULO FONSECA PADILHA	**1.250**	**1.250,00**

DÉCIMA SEXTA - DA DIRETORIA E DA GERÊNCIA

Após as alterações os sócios remanescentes resolvem de comum acordo alterar os cargos diretivos da empresa que ficarão da seguinte forma:

a)Diretor Presidente - **SAULO FONSECA PADILHA**
b)Diretor Vice Presidente - **CAROLINA PINESI**

A gerência ficará a cargo de ambos os diretores que assinarão pela firma em conjunto ou separadamente.

E, estando de pleno acordo com as condições aqui expressas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus Herdeiros ao fiel cumprimento do mesmo na presença das testemunhas abaixo.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ
Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro.
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Santo Antônio de Pádua - RJ, 16 de fevereiro de 2009.
Em Test da verdade.
Emolumentos: R$ 4,89
Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula nº 94/5968

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
PSW
EXU74862

Continuação da Quinta alteração contratual da firma: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ...

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 99
Rubrica:

Santo Antônio de Pádua-RJ, 20 de março de 1999.

CAROLINA PINESI

JOSÉ MAURÍCIO S. PADILHA

PAULO CÉSAR S. PADILHA

ANTÔNIO CLÁUDIO S. PADILHA

FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO

LISANDRO AGUIAR SERRÃO

SAULO FONSECA PADILHA

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ
Rua dos Leites, nº 69 - Sala 123 - Galeria Por do Sol - Centro
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Santo Antônio de Pádua - RJ, 18 de fevereiro de 2009
Em Testº da verdade
Emolumentos: R$ 4,89
Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula nº 94/5968

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
EXU74861
RIO
1 ATO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

ADJANETS MACHADO DE SOUZA
CIC nº 569.385.247-53
RG nº 04235643-6 - IFP - RJ

KAYTILANE ROBERT DO PRADO
CIC: 030586607-90
RG: 09939595-6-IFP-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA057731
JUCERJA

00000994078

DATA : 14/06/1999

RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

3

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº. 030.584.087-81 e da Carteira de Identidade nº. 0010235014 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel Olivier, nº. 64, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 844.359.257-53 e da Carteira de Identidade nº. 071.898.845 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Sítio das Palmeiras, s/nº., Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

MUNIZ ALVES HERDY, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº.858.631.227-49 e da Carteira de Identidade nº. 071.897.227 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Nestor Perlingeiro, s/nº., Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, únicos sócios da firma **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, com sede na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº. 97, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33202274044 e inscrita no CNPJ sob o nº. 48.624.175/0001-04, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

- **MUNIZ ALVES HERDY**, que possuía a importância de R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), divididos em 375 (Trezentas e setenta e cinco) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda, parte de suas quotas da seguinte forma: a quantia de 188 (cento e oitenta e oito) quotas, pelo valor de R$ 188,00 (Cento e oitenta e oito reais) ao sócio **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO** acima especificado.

Em virtude da presente alteração fica o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.938,00 (Hum Mil novecentos e trinta e oito reais) divididos em 1.938 (Hum Mil novecentas e trinta e oito) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 77,52% (Setenta e sete ponto cinqüenta e dois por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 187,00 (Cento e oitenta e sete reais) divididos em 187 (Cento e oitenta e sete) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 7,48% (Sete ponto quarenta e oito por cento) do capital social.

SEGUNDA CLÁUSULA ESPECIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº. 97, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP 28470-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.938,00 (Hum Mil novecentos e trinta e oito Reais) divididos em 1.938 (Hum Mil novecentas e trinta e oito) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 77,52% (Setenta e sete ponto cinqüenta e dois por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 187,00 (Cento e oitenta e sete Reais) divididos em 187 (Cento e oitenta e sete) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 7,48% (Sete ponto quarenta e oito por cento) do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

O objeto é **INSTALAÇÃO E PROMOÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CÍVICOS, PATRIOTAS, RECREATIVOS E INFORMATIVOS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL RADIOFÔNICA, SEGUNDA A CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO E APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES.**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

Os cargos diretivos da empresa são:

a) Diretor Presidente – **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA-DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESEMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Antônio de Pádua – RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santo Antônio de Pádua – RJ, 02 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES

MUNIZ ALVES HERDY

TESTEMUNHAS:

ADJANETS MACHADO DE SOUZA
CPF: 569.365.247-53
RG: 04.235.643-6 IFP/RJ

LUCINÉIA BATISTA DA SILVA
CPF: 039.351.507-92
RG: 10122006-9 IFP/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

3
4

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

SAULO FONSECA PADILHA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 323.033.197-49 e da Carteira de Identidade nº. 013.700.108 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Ignácio Caldas, s/nº., Bairro Beira Rio, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 844.359.257-53 e da Carteira de Identidade nº. 071.898.845 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Sítio das Palmeiras, s/nº., Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

MUNIZ ALVES HERDY, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº.858.631.227-49 e da Carteira de Identidade nº. 071.897.227 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Nestor Perlingeiro, s/nº., Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, únicos sócios da firma **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, com sede na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº. 97, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33202274044 e inscrita no CNPJ sob o nº. 48.624.175/0001-04, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

A) **SAULO FONSECA PADILHA**, que possuía a importância de R$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta Reais), divididos em 1.350 (Hum Mil Trezentas e Cinqüenta) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda, a totalidade de suas quotas, pelo valor de R$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta Reais) ao novo sócio ora admitido na sociedade **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº. 030.584.087-81 e da Carteira de Identidade nº. 0010235014 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel Olivier, nº. 64, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000. O sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade, dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente.

B) **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**, que possuía a importância de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), divididos em 575 (Quinhentos e Setenta e Cinco) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda, parte de suas quotas da seguinte forma: a quantia de 200 (Duzentas) quotas, pelo valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) ao novo sócio ora admitido na sociedade **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**.

C) **MUNIZ ALVES HERDY**, que possuía a importância de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), divididos em 575 (Quinhentos e Setenta e Cinco) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

parte de suas quotas da seguinte forma: a quantia de 200 (Duzentas) quotas, pelo valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) ao novo sócio ora admitido na sociedade **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO.**

Os sócios remanescentes assumem o ATIVO e o PASSIVO da empresa, na proporção de sua participação, no capital social, dando ao SÓCIO CEDENTE, total isenção de responsabilidades FISCAIS e FINANCEIRAS pelo tempo em que a mesma esteve vinculada à sociedade, assumindo ônus que por ventura venha a ser apurado futuramente ou cobrado, quer fiscal, trabalhista ou outro de qualquer natureza.

Em virtude da presente alteração fica o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinqüenta Reais) divididos em 1.750 (Hum Mil Setecentas e Cinqüenta) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 70% (Setenta por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

SEGUNDA CLÁUSULA ESPECIAL

Os cargos diretivos da empresa ficarão da seguinte forma:

a) Diretor Presidente – **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO,** com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA,** vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TERCEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5
4

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº 97, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP 28470-000.

SEGUNDA CLÁUSULA

O Capital Social é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinqüenta Reais) divididos em 1.750 (Hum Mil Setecentas e Cinqüenta) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 70% (Setenta por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

TERCEIRA CLÁUSULA

O objeto é **INSTALAÇÃO E PROMOÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CÍVICOS, PATRIOTAS, RECREATIVOS E INFORMATIVOS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL RADIOFÔNICA, SEGUNDA A CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO E APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES.**

QUARTA CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6

SÉTIMA CLÁUSULA

Os cargos diretivos da empresa são:

a) Diretor Presidente – **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

Fica eleito o foro de Santo Antônio de Pádua – RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santo Antônio de Pádua – RJ, 01 de novembro de 2006.

SAULO FONSECA PADILHA

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES

MUNIZ ALVES HERDY

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

TESTEMUNHAS:

ADJANETS MACHADO DE SOUZA
CPF: 569.365.247-53
RG: 04.235.643-6 IFP/RJ

KELLY COELHO GOMES
CPF: 105.235.397-54
RG: 20.697.985-8 DETRAN/RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO KRJ ISV96307

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO PDS ISV96306

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO LFK ISV96304

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO DUJ ISV96305

RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ

Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Pet do Sol – Centro.

Reconheço por *Semelhança* a(s) firma(s) de: SAULO FONSECA PADILHA; JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES; MUNIZ ALVES HERDY e ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

Santo Antônio de Pádua – RJ, 6 de novembro de 2006.

Em Test. da verdade.

Gabriela da Silva Braga Carioso de Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Matrícula nº 94/5966

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE ANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

CAROLINA PINESE, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Visconde de Taunay, nº 253 - Jundiaí - SP, portadora da Carteira de Identidade nº 7.566.810 expedida pelo SSP/SP e do Cartão do CPF nº 539.389.418-04.

SAULO FONSECA PADILHA, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ignácio Caldas, s/n - Bairro Beira Rio - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 013.700.108 expedida pelo IFP/RJ e do Cartão do CPF nº 323.033.197-49, nascido em 31 de janeiro de 1955.

COMPONENTES, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, situada à Av. Dr. Themistocles de Almeida, nº 97 - Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 889.565/76, datado de 09/12/76, e na JUCERJA sob o nº 33202274044, datado de 08/08/1990, **RESOLVEM** de comum acordo alterar as cláusulas **QUARTA E DÉCIMA SEXTA**, na forma abaixo:

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

A) **CAROLINA PINESE**, que possuía a importância de R$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais), divididos em 1.250 (Hum Mil e Duzentas e Cinqüenta) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo seu preço nominal, na forma abaixo:

- Ao novo sócio ora admitido na sociedade **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Sítio das Palmeiras, s/nº - Bairro Arraialzinho - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 071.898.845 expedida pelo IFP/RJ e do Cartão do CPF nº 844.359.257-53, nascido em 14/05/1966, a quantia de 575 (Quinhentas e Setenta e Cinco) quotas no valor total de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, o sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente

- Ao novo sócio ora admitido na sociedade **MUNIZ ALVES HERDY**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Nestor Perlingeiro, s/nº - Bairro São Luis - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 071.897.227 expedida pelo IFP/RJ e do Cartão do CPF nº 858.631.227-49, nascido em 02/04/1967, a quantia de 575 (Quinhentas e Setenta e Cinco) quotas no valor total de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, o sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente.

- Ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ignácio Caldas, s/nº - Bairro Beira Rio - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 013.700.108 expedida pel[illegible] IFP/RJ [illegible] do Cartão do CPF nº 323.033.197-49, nascido em 31 de janeiro de 1955, a quantia de 100 (Cem) quotas no valor total de R$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, o sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente.

B) SAULO FONSECA PADILHA, que possuía a importância de R$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais) com a aquisição acima descrita passa a possuir a totalidade de R$ 1.350,00 (Hum Mil e Trezentos e Cinqüenta Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Os sócios remanescentes assumem o ATIVO e o PASSIVO da empresa, na proporção de sua participação, no capital social, dando à SÓCIA CEDENTE, total isenção de responsabilidades FISCAIS e FINANCEIRAS pelo tempo em que a mesma esteve vinculada à sociedade, assumindo ônus que por ventura venha a ser apurado futuramente ou cobrado, quer fiscal, trabalhista ou outro de qualquer natureza.

Em virtude da presente alteração fica o Capital Social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R$	%
SAULO FONSECA PADILHA	**1.350**	1.350,00	**54**
JOSÉ CARLOS C. SANCHES	**575**	575,00	**23**
MUNIZ ALVES HERDY	**575**	575,00	**23**
TOTAL	**2.500**	2.500,00	**100**

DÉCIMA SEXTA - DA DIRETORIA E DA GERÊNCIA

Após as alterações os sócios remanescentes resolvem em comum acordo alterar os cargos diretivos da empresa que ficarão da seguinte forma:

a) Diretor Presidente - **SAULO FONSECA PADILHA**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A gerência ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **SAULO FONSECA PADILHA**.

As demais cláusulas permanecem de igual forma e teor.

Fica eleito o foro de Santo Antônio de Pádua – RJ, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir no cumprimento do presente Contrato.

E, estando de pleno acordo com as condições aqui expressas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus Herdeiros ao fiel cumprimento do mesmo na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Pádua – RJ, 10 de Julho de 2002.

CAROLINA PINESI

SAULO FONSECA PADILHA

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES

MUNIZ ALVES HERDY

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire : 33 2 0227404-4
Protocolo : 00-2004/134935-0 - 01/09/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/10/2004 E O REGISTRO SOB O NUMERO
E DATA ABAIXO
00001465552
DATA 14/10/2004
Valeria C. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

ADJANEIS MACHADO DE SOUZA
CPF: 569.385.247-53
RG: 04235643-6 9 IPF – RJ

KELLY COELHO GOMES
CPF: 105.235.397-54
RG: 020.697.985-8 DETRAN - RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IKN74280

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IKN74281

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IKN74282

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ
Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro.
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: CAROLINA PINESI, SAULO FONSECA PADILHA, JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES e MUNIZ ALVES HERDY
Santo Antônio de Pádua – RJ, 19 de agosto de 2004
Em Test da verdade.
Emolumentos: R$ 3,
Fabiani da Silva Braga Carlos de Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Matrícula Nº 94/5966

146675

FLS. 5

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 1

CONTRATO SOCIAL

ENIRALDO GALLETTO, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Cavalcanti nº 881, portador da carteira de identidade nº 8.098.909, inscrito no C.P.F. sob nº 722.196.948-20, por um lado; e por outro CAROLINA PINESI, brasileira, solteira, maior, secretária executiva, residente e domiciliada em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Taunai nº 253, portadora da carteira de identidade RG 7.566.810, inscrito no C.P.F. sob nº 539.389.418 ; por este instrumento de contrato resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com o fim de explorar a concessão de Radiodifusão, que se regerá pelas leis e regulamentos em vigor observadas as seguintes disposições:

I - A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA LTDA., tendo Foro e sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira de Morais nº 485, podendo abrir filiais , escritórios, sucursais e agências em todo e qualquer lugar do território nacional, desde que houver autorização legal.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palacio da Justiça-Jundiai
Escrivão: Bel. José Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiai 30 MAI 1977
Selos do Estados e C. S. pagos por verba

FLS. 48
DR / RIO

II - Terá por fim e principal objetivo a instalação e promoção de Radiodifusão de programas educacionais, cívicos, patriotas, recreativos e informativos, bem como a exploração de propaganda comercial radiofônica, segundo a concessão e aprovação das autoridades competentes.

III - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - A empresa iniciará suas atividades efetivamente somente se for favorecida no resultado da concorrência de concessão do serviço de Radiodifusão.

V - O capital social é de Cr$ 100.200,00 (cem mil e duzentos cruzeiros), já integralizado neste ato, em moeda corrente do país 50% (cinquenta por cento) e o restante a ser integralizado a 180 dias desta data em moeda corrente do país, assim distribuido entre os sócios:

1) ENIRALDO GALLETTO: 50.100 (cinquenta mil e cem) cotas no valor total de Cr$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros);

2) CAROLINA PINESI: 50.100 (cinquenta mil e cem) cotas no valor total de Cr$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros).

VI - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, conforme legislação vigente.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palácio da Justiça-Jundiai
Escrivão: Bel. Jose Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiaí MAI 1977 de 197
Selos do Estado e C. S pagos por verba

49
FLS. 1
DR. RIO

VII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis a terceiros - vedados por disposições legais vigentes ou a vigir, somente podendo o sócio fazê-lo à pessoas legalmente autorizadas perante a lei e regulamentos, após a prévia anuência do Governo Federal e seus orgãos competentes.

VIII - A transferência de cotas representativas do capital social de um dos sócios à pessoa legalmente autorizada, somente poderá ser feita com anuência expressa de outro sócio, observados e respeitados os requisitos da legislação vigente, e sendo que as cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

IX - A sociedade será administrada e representada por um Diretor Superintendente, sócio cotista e brasileiro nato, eleito pelos demais sócios que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social.

X - O Diretor Superintendente será fiscalizado por um Conselho de Administração constituido pelos sócios que exercerão a função deliberativa da política empresarial e tudo mais não previsto neste contrato.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palacio da Justiça-Jundiaí
Escrivão: Bel. Jose Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiaí 30 MAI 1977
Selos do Estado e C. S. pagos por verba

MC FLS. 1 DR / RIO

XI - O Diretor Superintendente será brasileiro nato e deverá atender quaisquer exigências legais.

XII - Os sócios cotistas, sempre e somente de comum acordo, poderão nomear um gerente legalmente habilitado, cujas atribuições ficarão restritas às atividades de administração interna ou outras a serem determinadas, devidamente autorizado pelo DENTEL.

XIII - A remuneração dos cotistas, membros do Conselho de Administração será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de despesas gerais.

XIV - O Diretor Superintendente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do I.R. e lançado na conta de despesas gerais da sociedade.

XV - Os sócios cotistas não poderão, isoladamente ou através de procuradores, alienar bens da sociedade, assumir dívidas por financiamento, ceder em hipoteca ou praticar qualquer ato que possa gravar os bens patrimoniais da empresa, devendo, nestes casos, os respectivos documentos, recibos, letras e escrituras, bem como contratos onerosos, serem assinados por ambos os sócios cotistas.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartório-Palácio da Justiça-Judiciai
Escrivão: Bel. Jose Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé

FLS. 51 DR RIO

XVI - Para as funções de gerente, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.

XVII - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano findo, será levantado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados por ambos os sócios, em proporção de suas cotas, facultando-se, de comum acordo a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição do fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

XVIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis que possam impedir ou dificultar a realização do objeto social.

XIX - Na hipotese de ocorrer o falecimento de um dos sócios a sociedade reputar-se-á dissolvida, se não houver interesse dos herdeiros em continuá-la, caso em que estes receberão os haveres do falecido na proporção de suas cotas e do que for apurado em liquidação.

XX - Os sócios reunidos resolvem eleger para o Conselho de Administração, os sócios:

a) ENIRALDO GALLETTO

b) CAROLINA PINESI

AUTENTICAÇÃO 4º Cartório-Palácio da Justiça-Juntiaí Escrivão: Bel. José Fernandes da Silva Confere com o original, dou fé Jundiaí 30 MAI 1977 197
Selos do Estados e C. S. pagos por verba

FLS. 10 1 DR RIO 52 6

XXI - Os sócios acima, participantes da sociedade ora constituida, resolvem neste ato eleger para Diretor Superintendente, o SR. ENIRALDO GALLETTO.

XXII - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios cotistas e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes a concessão de Radiodifusão.

E, por estarem justos e contratados, os sócios ENIRALDO GALLETTO e CAROLINA PINESI, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 3 (tres) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 11 de novembro de 1976

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palácio da Justiça-Jundiai
Escrivão: Bel. Jose Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiai, 13 de MAI de 1977
Selos do Estado e C. S pagos por verba

ENIRALDO GALLETTO

CAROLINA PINESI

TESTEMUNHAS:

Del Eniraldo Galletto, Carolina Pinesi, Terza Busto de Oliveira, Eros Galletto Dante

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.624.175/0001-04 **MATRIZ**		**16/12/1976**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**97**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.470-000	**CENTRO**	**SANTO ANTONIO DE PADUA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**16/02/2002**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/08/2018** às **09:30:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.036624/2017-32		
Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA	**CNPJ:48.624.175/0001-04**	
Executante do serviço de radiodifusão OM/FM	**Localidade**: Santo Antônio de Pádua	**UF: RJ**
Validade da Outorga: 16/10/1988	**Período: 16/10/2018 a 16/10/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	Ok	SEI Nº (1976572)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Pendente	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Pendente	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Pendente	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Pendente	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	Pendente	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	Pendente	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	SEI Nº (3286601)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Ato constitutivo Alterações 5ª-8ª 3287521
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	SEI Nº (3287753)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	SEI Nº (1976580) SEI Nº (1976579) SEI Nº (1976589)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	SEI Nº (3286601) fls.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	SEI Nº (1976580) SEI Nº (1976582)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	SEI Nº (1976584)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	SEI Nº (1976573) Fls.1-7
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Reginalva Cândida de Faria **CARGO:** chefe de serviço	22/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº. 01250.036624/2017-32

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1-7, evento SEI Nº (1976573), pela RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda médi adaptada para frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 22/08/2018, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287883** e o código CRC **67635BB0**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 18923/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036624/2017-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., relati ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3287639), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3287775) constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. primeira a quarta alterações contratuais e as havidas após a 8ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 30/08/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/08/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287665** e o código CRC **7931DECE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33462/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97
28.470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18923/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3313545, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287718** e o código CRC **BF073546**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33462/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.036624/2017-32 - Nº SEI: 3287718

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2">UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 3289814

Data de Envio:
22/08/2018 14:31:46

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 01250.036624/2017-32

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 22 de ago de 2018 14:52
Assunto : Re: informações 2 anexos
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 14:31:46
Assunto: informações

Processo nº 01250.036624/2017-32

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FM.pdf
101 KB

relatorio_canal - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.pdf
24 KB

Correspondência Eletrônica - 3316096

Data de Envio:
30/08/2018 11:34:13

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3287718.html
Nota_Tecnica_3287665.html
Requerimento_3313545_REQUERIMENTO_NOVO_COM_DATA.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 01008006700
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:** SALAS 05 e 06
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97,
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PALMEIRAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: São Félix		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.55222	**Longitude:** -42.17278

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1450 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534305	**Número Indicativo:** ZYJ503
Data Último Licenciamento: 01/11/2017	**Número da Licença:** 53500.078725/2017-95

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 42.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 293.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.55222	**Longitude:** -42.17278	**Cota da base:** 93.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FHJ-5		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 75.50 m	**Atenuação:** .15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82113	Decreto	MC	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	22/01/1980	28/02/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	19/01/1982		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	225	Portaria	MC	30/03/1982	06/04/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico

9999	0	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	15251	Ato	ER	22/02/2001	16/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
9999	245497	Despacho	ER02	10/02/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.074680/2017-80	12633	Ato	ORLE	28/09/2017	13/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Santo Antônio de Pádua
Freqüência: 1450 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534305
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01008006700
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/07/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 01008006700

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santo Antônio de Pádua/RJ
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:**
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract. (EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 28470000 **Logradouro:** AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA

Número: 97 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** RJ

Município: Santo Antônio de Pádua **Distrito:** Santo Antônio de Pádua **SubDistrito:**

Telefone: 22 38510219 **Fax:** 22 38533173

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 28470000 **Logradouro:** RUA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA

Número: 97, **Complemento:** SALAS 05 e 06 **Bairro:** CENTRO **Estado:** RJ

Município: Santo Antônio de Pádua **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 01008006700

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				15/08/1978	Outorga	Jur.
			- Selecione -				28/02/1980	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -				06/04/1982	Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				30/07/1992	Renovação	Jur.
			- Selecione -				04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER			16/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				21/11/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -					Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊞ Estação Transmissora

⊞ Estúdio Principal

⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Estação Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	**CNPJ:** 48.624.175/0001-04	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 01008006700	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** RJ	
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	**Classe:** C	
Freqüência: 1450 kHz	**Potência Diurna :** 1 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 5534305	**Indicativo:** ZYJ503	**Telefone (Sede):** 38510219

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: FAZENDA PALMEIRAS **Número:** S/N **Bairro:**

Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA **UF:** RJ

Latitude: 21º 33' 08" 00" S **Longitude:** 42º 10' 22" 00" W **Cota da Base da Torre:** 60 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Fabricante:** BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA	**Fabricante:**
Modelo: AM1500	**Modelo:** TRD-1000A	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** **1 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 010930502299	**Código homologação:** 004380XXX0039	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 42

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: ANDREW

Modelo: FHJ-5

Comprimento: 75,5 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,15 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA DR TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**Logradouro:** ***
Número: 97	**Número:** ***
Bairro: São Félix	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Santo Antônio de Pádua/RJ	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 11/09/2018 17:59:43

Tela Inicial

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	16/10/1998

Usuário: - **Data: 11/09/2018** **Hora: 18:00:56**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

CNPJ: 48624175000104
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA - CENTRO
E-mail: radiofeliz@paduaonline.com.br
Capital Social: 2.500,00
Reserva de Capital:
Total: 2.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	1.938	1.938,00
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	375	375,00
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	187	187,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	VICE-PRESIDENTE	
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	VICE-PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Publicado no D.O.U. de 17/ 04/ 2018, Seção: I, Página: 14

Despacho Nº 629/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019606/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7907/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 629/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: RUA GUANABARA, S/Nº		Bairro: PEREIRA	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ	Coordenadas Geográficas: 21°S 31’ 59.05” e 42°W 10’ 04.41”	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA, Nº 97	Bairro: CENTRO	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		UF: RJ

TRANSMISSOR		
Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP 1000 AGILE	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE				
Fabricante: IF TELECOM			Modelo: IFFMCAP-1	Número de elementos: 1
Cota Base da Torre (C_{BT}): 289m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 22m	Azimute de Orientação: 360° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: -3,098 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 0,04 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JAA0	Comprimento: 34m
Eficiência: 81,40%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,1543 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	141	0,159	0,039
15	119	0,150	0,039
30	142	0,141	0,039
45	73	0,132	0,039
60	147	0,132	0,039
75	104	0,114	0,039
90	117	0,088	0,039
105	164	0,052	0,040
120	156	0,017	0,040
135	198	0,000	0,040
150	209	0,000	0,040
165	181	0,026	0,040
180	162	0,052	0,040
195	133	0,079	0,039
210	61	0,097	0,039
225	139	0,106	0,039
240	143	0,106	0,039
255	172	0,097	0,039
270	173	0,106	0,039
285	161	0,114	0,039
300	177	0,141	0,039
315	169	0,159	0,039
330	145	0,168	0,038
345	146	0,168	0,038
VALORES MÉDIOS:	**147,667**	_	**0,039**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2874787** e o código CRC **088C0449**.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20573/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.036624/2017-32.
Processos relacionados: 53000.010790/2008-63
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA -,M** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1450 kHz (mil quatrocentos e cinquenta quilohertz), classe C, na localidade de Santo Antônio de Pádua-RJ, referente aos períodos 16/10/1998 a 16/10/2008, 16/10/2008 a 16/10/2018 e 16/10/2018 a 16/10/2028 que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 17 de abril de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União, o Despacho nº 629/2018/SEI-MCTIC, de 13 de abril de 2018, referente à Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 13/09/2018, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3354338** e o código CRC **3E861D5A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36214/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97
28.470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.036624/2017-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20573/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3354339** e o código CRC **2CBDCC41**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36214/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.036624/2017-32 - Nº SEI: 3354339

Correspondência Eletrônica - 3365257

Data de Envio:
14/09/2018 11:59:15

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br
radiofeliz@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3354338.html
Oficio_3354339.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.541	**Longitude:** -42.1832

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.042332/2018-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.533	**Longitude:** -42.168	**Cota da base:** 287 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.098 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**10º:** 0.15	**20º:** 0.15	**30º:** 0.14	**40º:** 0.13	**50º:** 0.13	**60º:** 0.13	**70º:** 0.12	**80º:** 0.11	**90º:** 0.09	**100º:** 0.06	**110º:** 0.04
120º: 0.02	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0.02	**170º:** 0.04	**180º:** 0.05	**190º:** 0.07	**200º:** 0.09	**210º:** 0.1	**220º:** 0.1	**230º:** 0.11
240º: 0.11	**250º:** 0.1	**260º:** 0.1	**270º:** 0.11	**280º:** 0.11	**290º:** 0.12	**300º:** 0.14	**310º:** 0.15	**320º:** 0.16	**330º:** 0.17	**340º:** 0.17	**350º:** 0.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

CNPJ: 48624175000104
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA - CENTRO
E-mail: radiofeliz@paduaonline.com.br
Capital Social: 2.500,00
Reserva de Capital:
Total: 2.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	1.938	1.938,00
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	375	375,00
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	187	187,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	VICE-PRESIDENTE	
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	VICE-PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Santo Antônio de Pádua
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: C
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50415919703
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50415919703

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santo Antônio de Pádua/RJ
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 280
Classe:
Freqüência: 103,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.

Máximo: 250 **Digitados: 87**

Observação: Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	
RADIO RITMO LTDA	Santo Antônio de Pádua	27/10/1983	27/10/1993

Usuário: - **Data: 29/11/2018** **Hora: 08:28:50**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Publicado no D.O.U.
de 08/ 10/ 2018,
Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1670/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.055856/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20888/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de stembro de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO FEIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3368920** e o código CRC **9C660A5D**.

Publicado no D.O.U.
de 17/ 04/ 2018,
Seção: I, Página: 14

Despacho Nº 629/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019606/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7907/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 629/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:		Bairro:	CEP:
RUA GUANABARA, S/Nº		PEREIRA	28470-000
Localidade:	**UF:**	**Coordenadas Geográficas:**	
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	21°S 31’ 59.05” e 42°W 10’ 04.41”	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Logradouro:	Bairro:	CEP:
AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA, Nº 97	CENTRO	28470-000
Localidade:		**UF:**
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		RJ

TRANSMISSOR

Fabricante:		
AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo:	**Potência de Operação:**	**Certificação/Homologação:**
SP 1000 AGILE	0,10 kW	00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante:		Modelo:	Número de elementos:
IF TELECOM		IFFMCAP-1	1
Cota Base da Torre (C_{BT}):	**Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):**	**Azimute de Orientação:**	**Ganho máximo:**
289m	22m	360° NV	-3,098 dBd
Tipo:		**Polarização:**	**ERP máxima:**
OMNIDIRECIONAL		CIRCULAR	0,04 kW

Beam-tilt: 0°

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JAA0	Comprimento: 34m
Eficiência: 81,40%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,1543 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	141	0,159	0,039
15	119	0,150	0,039
30	142	0,141	0,039
45	73	0,132	0,039
60	147	0,132	0,039
75	104	0,114	0,039
90	117	0,088	0,039
105	164	0,052	0,040
120	156	0,017	0,040
135	198	0,000	0,040
150	209	0,000	0,040
165	181	0,026	0,040
180	162	0,052	0,040
195	133	0,079	0,039
210	61	0,097	0,039
225	139	0,106	0,039
240	143	0,106	0,039
255	172	0,097	0,039
270	173	0,106	0,039
285	161	0,114	0,039
300	177	0,141	0,039
315	169	0,159	0,039
330	145	0,168	0,038
345	146	0,168	0,038
VALORES MÉDIOS:	**147,667**	_	**0,039**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2874787** e o código CRC **088C0449**.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26479/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.036624/2017-32.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1450 kHz (mil quatrocentos e cinquenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o n.° 48.624.175/0001-04, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Santo Antônio de Pádua-RJ, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 20573/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 36214/2018/SEI-MCTIC, de 14/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 13/10/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.061573/2018-68, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta um formulário de vistoria para fins de licenciamento inadequado para a finalidade de renovação de outorga. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado assim o descumprimento das seguinte obrigação, necessária para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 17/04/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho CGPO n.º 629/2018/SEI-MCTIC, de 13/04/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. – A Entidade apresentou Formulário de Vistoria inadequado para Renovação de Outorga.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 04/12/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 04/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3629625** e o código CRC **C663EAF4**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47524/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97
28.470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.036624/2017-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26479/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 04/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3629627** e o código CRC **692AB8A1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47524/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.036624/2017-32 - Nº SEI: 3629627

Correspondência Eletrônica - 3652386

Data de Envio:
05/12/2018 10:17:10

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3629627.html
Nota_Tecnica_3629625.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendentes	***
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 (Ato Constitutivo e 5ª e 8ª Alterações Contratuais)
		Pendente	**Exigir** 1ª a 4ª e a partir da 8ª Alterações Contratuais
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580
			Est.: SEI n° 1976579
			Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Reiteração das exigências não respondidas da Nota Técnica n° 18923/2018 encaminhada à entidade em 30/08/2018. - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 16/10/1988 a 16/10/1998, 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	11/09/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	11/09/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.624.175/0001-04 **MATRIZ**		**16/12/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**97**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.470-000	**CENTRO**	**SANTO ANTONIO DE PADUA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2019** às **10:04:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:19:43

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:22:01

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:23:02

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:25:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 11/09/2019** **Hora: 10:15:16**

Registro 1 até 1 de 2 registros

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**
CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:17:23 do dia 11/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.541	**Longitude:** -42.1832

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.042332/2018-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.533	**Longitude:** -42.168	**Cota da base:** 287 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.098 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	**10°:** 0.15	**20°:** 0.15	**30°:** 0.14	**40°:** 0.13	**50°:** 0.13	**60°:** 0.13	**70°:** 0.12	**80°:** 0.11	**90°:** 0.09	**100°:** 0.06	**110°:** 0.04
120°: 0.02	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0.02	**170°:** 0.04	**180°:** 0.05	**190°:** 0.07	**200°:** 0.09	**210°:** 0.1	**220°:** 0.1	**230°:** 0.11
240°: 0.11	**250°:** 0.1	**260°:** 0.1	**270°:** 0.11	**280°:** 0.11	**290°:** 0.12	**300°:** 0.14	**310°:** 0.15	**320°:** 0.16	**330°:** 0.17	**340°:** 0.17	**350°:** 0.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Publicado no D.O.U.
de 08/ 10/ 2018,
Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1670/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.055856/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20888/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de stembro de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO FEIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3368920** e o código CRC **9C660A5D**.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.624.175/0001-04

Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

Endereço: AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ / 28470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083005415653319503

Informação obtida em 11/09/2019 10:07:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4776674
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 e 4776675 (Ato Constitutivo) SEI n° 3287521 Págs. 1 a 4 e 10 a 17 – SEI n° 3287521 (5ª a 7ª Alterações Contratuais) Págs. 5 a 9 – SEI n° 3287521 e Pág. 2 a 6 – SEI n° 4776683 (8ª Alteração contratual) SEI n°s 4776677 / 4776678 / 4776679 e 4776681 (1ª a 4ª Alterações Contratuais)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	SEI n° 4776684 (Certidão Simplificada) **Exigir** Certidão Detalhada

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4776688
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4776685
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580
			Est.: SEI n° 1976579
			Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4776691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM já migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada pela entidade em 24/10/2019 (Protocolo n° 01250.054672/2019-74), antes da assinatura e envio do Ofício n° 32466/2019 (SEI n° 4619470) e Nota Técnica n° 16644/2019 (SEI n° 4618882), ora excluídos por orientação CGPO em 04/11/2019, uma vez que não chegaram a ser emitidos. - Certidão apresentada de registros dos atos constitutivos no modelo simplificada, **quando o exigido é a Detalhada ou a Específica**. ***Em Exigência***. Cumpridas as demais exigências. - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores de renovação de outorga a ser ratificados pelo Congresso para produzir os efeitos legais dos atos: 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	01/11/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	01/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21531/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036624/2017-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD em 11/09/2019, verificou pendências a serem cumpridas pela entidade que, em consulta ao processo pelo CADSEI, apresentou em 24/10/2019 (protocolo nº 01250.054672/2019-74), documentação visando sanar as referidas pendências, antes da assinatura e emissão à entidade do Ofício n° 32466/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4619470) e da Nota Técnica n° 16644/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4618882).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica).** NOTA: Foi apresentada certidão simplificada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4803151** e o código CRC **35ED4E92**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9532/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97, Centro
28470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21531/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/04/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5234740** e o código CRC **23ED05C0**.

Correspondência Eletrônica - 5384429

Data de Envio:
10/04/2020 00:36:33

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5234740.html
Nota_Tecnica_4803151.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.036624/2017-32

Interessado: Rádio Feliz de Santo Antonio de Padua Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 2 a 6 (evento SEI nº 3677294 - protocolo n° 01250.073531/2018-70), pela **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4803732** e o código CRC **BF736EEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Publicado no D.O.U. de 17/ 04/ 2018, Seção: I, Página: 14

Despacho Nº 629/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019606/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7907/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 629/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: RUA GUANABARA, S/Nº		Bairro: PEREIRA	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ	Coordenadas Geográficas: 21°S 31’ 59.05” e 42°W 10’ 04.41”	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA, Nº 97	Bairro: CENTRO	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		UF: RJ

TRANSMISSOR		
Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP 1000 AGILE	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE				
Fabricante: IF TELECOM			Modelo: IFFMCAP-1	Número de elementos: 1
Cota Base da Torre (C_{BT}): 289m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 22m	Azimute de Orientação: 360° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: -3,098 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 0,04 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JAA0	Comprimento: 34m
Eficiência: 81,40%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,1543 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	141	0,159	0,039
15	119	0,150	0,039
30	142	0,141	0,039
45	73	0,132	0,039
60	147	0,132	0,039
75	104	0,114	0,039
90	117	0,088	0,039
105	164	0,052	0,040
120	156	0,017	0,040
135	198	0,000	0,040
150	209	0,000	0,040
165	181	0,026	0,040
180	162	0,052	0,040
195	133	0,079	0,039
210	61	0,097	0,039
225	139	0,106	0,039
240	143	0,106	0,039
255	172	0,097	0,039
270	173	0,106	0,039
285	161	0,114	0,039
300	177	0,141	0,039
315	169	0,159	0,039
330	145	0,168	0,038
345	146	0,168	0,038
VALORES MÉDIOS:	**147,667**	_	**0,039**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2874787** e o código CRC **088C0449**.

Publicado no D.O.U.
de 08/ 10/ 2018,
Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1670/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.055856/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20888/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de stembro de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO FEIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3368920** e o código CRC **9C660A5D**.

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

Histórico do Documento

Coleção	srd
ID do Documento Original	57dbac5669efe

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-10-08 15:02:09	2019-05-03 09:28:54
Evento	(Atual)	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119	Correção
_id do Evento	(Atual)	5d9ccf21005c5b	5ccc34060026c9
_id	57dbac5669efe	57dbac5669efe	57dbac5669efe
srd_planobasico._id	030503b623099	030503b623099	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	62958	62958	
srd_planobasico.NumServico	230	230	
srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	
srd_planobasico.CodMunicipio	3304706	3304706	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3282	3282	
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	
srd_planobasico.MedLatitude	21S322760	21S322760	
srd_planobasico.MedLongitude	42W105951	42W105951	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-21.5410000000000000	-21.5410000000000000	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-42.1831972222221666	-42.1831972222221666	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	
srd_planobasico.IndFase	2	2	
srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2015-08-26 14:10:57.733	2015-08-26 14:10:57.733	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-02 17:41:36.427	2015-09-02 17:41:36.427	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
srd_planobasico.MedErpMax	0.3	0.3	
srd_planobasico.LocalEspecifico			
canalizacao._id	030503b61de99	030503b61de99	
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	
canalizacao.IdtCanalizacao	3282	3282	
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	
canalizacao.NumServico	230	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.9	103.9	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103900.00000000	103900.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.9	103.9	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103900.00000000	103900.00000000	

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	
canalizacao.NumCanal	280	280	
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.90000000	103.90000000	
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340	
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	
srd_planobasicofm._id	030503bc39d71	030503bc39d71	
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	62958	62958	
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	
srd_planobasicofm.CodClasse	C	C	
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3	0.3	
municipio._id	030503bbd94f4	030503bbd94f4	
municipio.tname	municipio	municipio	
municipio.IdtMunicipio	3242	3242	
municipio.CodMunicipio	3304706	3304706	
municipio.CodUF	33	33	
municipio.SiglaUF	RJ	RJ	
municipio.CodMeso	01	01	
municipio.CodMicro	002	002	
municipio.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
municipio.NomePadraoMunicipio	SANTO ANTONIO DE PADUA	SANTO ANTONIO DE PADUA	
municipio.NomeMunicipioFonema	SAMTU AMTUMIU DI PADUA	SAMTU AMTUMIU DI PADUA	
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	
municipio.MedLatitude	21322760	21322760	
municipio.SiglaHemisferio	S	S	
municipio.MedLatitudeDecimal	-21.5410000000000000	-21.5410000000000000	
municipio.MedLongitude	42105951	42105951	
municipio.SiglaMeridiano	W	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-42.1832000000000000	-42.1832000000000000	
municipio.MedAltitude	86	86	
municipio.MedArea	611.98099999999999	611.98099999999999	
municipio.MedRaio	22.0	22.0	
municipio.IndFronteira	0	0	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	
municipio.QtdePopulacao	41178	41178	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	32455	32455	
municipio.NumCodigoNacional	22	22	
municipio.CodCepMenor	28470000	28470000	
municipio.CodCepMaior	28490000	28490000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	
Status.state	FM-C4	FM-C4	FM-C4
Status.dateTime	2019-10-08 15:02:09	2018-09-21 16:53:35	(Migração)
Status.user	sistema	afonsor@anatel.gov.br	(Migração)
IdtPlanoBasico	62958	62958	

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

SiglaUF	RJ	RJ
locpb.type	Point	Point
locpb.coordinates.0	-42.183197222222	-42.183197222222
locpb.coordinates.1	-21.541	-21.541
source	PB	PB
stnClass	C	C
frequency	103.9	103.9
NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua
htx	60	60
sitarwebStatus		
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	FM
tower_base_quota	287	287
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JAA0	LCF78-50JAA0
linhatransmissao.principal.MedComprimento	35	35
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1543	1.1543
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	50
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento		
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m		
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db		
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
observacao_mc	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.
documento.0.NumProcesso	291010014091990	291010014091990
documento.0.NumDocumento	30591	30591
documento.0.IdtTipoDocumento	18	18
documento.0.CodOrgao	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1991-05-03	1991-05-03
documento.0.DataDOU		
documento.0.IdtRazao	43	43
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	291010006921988	291010006921988
documento.1.NumDocumento	11	11
documento.1.IdtTipoDocumento	4	4
documento.1.CodOrgao	PR	PR
documento.1.DataDocumento	1992-07-29	1992-07-29
documento.1.DataDOU	1992-07-30	1992-07-30
documento.1.IdtRazao	14	14
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	291010006921988	291010006921988
documento.2.NumDocumento	143	143
documento.2.IdtTipoDocumento	3	3
documento.2.CodOrgao	CN	CN
documento.2.DataDocumento	1995-11-30	1995-11-30
documento.2.DataDOU	1995-12-04	1995-12-04
documento.2.IdtRazao	7	7
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

documento.3.IdtTipoDocumento	11	11
documento.3.CodOrgao	MC	MC
documento.3.DataDocumento	2001-11-13	2001-11-13
documento.3.DataDOU	2001-11-21	2001-11-21
documento.3.IdtRazao	44	44
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	537700010661998	537700010661998
documento.4.NumDocumento	155	155
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11
documento.4.CodOrgao	MC	MC
documento.4.DataDocumento	2012-03-20	2012-03-20
documento.4.DataDOU	2012-04-04	2012-04-04
documento.4.IdtRazao	14	14
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.5.NumProcesso	53500.035985/2018-57	53500.035985/2018-57
documento.5.NumDocumento	5762	5762
documento.5.IdtTipoDocumento	1	1
documento.5.CodOrgao	ORLE	ORLE
documento.5.DataDocumento	2018-08-02 09:51:11	2018-08-02 09:51:11
documento.5.DataDOU	2018-08-27	2018-08-24 14:25:56
documento.5.IdtRazao	18	18
documento.5.IndNatureza	Técnico	Técnico
cnpj	48624175000104	48624175000104
responsavelLegal.cpf		
habilitacao.NumScradJur	3655	3655
habilitacao.NumScradTec	3654	3654
habilitacao.DataLimiteInstalacao		
habilitacao.DataContrato	1988-10-16	1988-10-16
habilitacao.IdtHabilitacao		
habilitacao.DataValFreq	2028-10-16	2028-10-16
docOutorga.0.NumProcesso	120801976	120801976
docOutorga.0.NumDocumento	82113	82113
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4	4
docOutorga.0.CodOrgao	PR	PR
docOutorga.0.DataDocumento	1978-08-14	1978-08-14
docOutorga.0.DataDOU	1978-08-15	1978-08-15
docOutorga.0.IdtRazao	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
endereco.estacao.CodCep	28470000	28470000
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA GUANABARA	RUA GUANABARA
endereco.estacao.EndNumero	S/N	S/N
endereco.estacao.EndComplemento		
endereco.estacao.EndBairro	PEREIRA	PEREIRA
endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ
endereco.estacao.CodMunicipio	3304706	3304706
endereco.estacaoprincipal.CodCep	28470000	28470000
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	97	97
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ

Spectrum Center Inc © 2019

endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF		
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
endereco.sede.CodCep	28470000	28470000
endereco.sede.EndLogradouro	AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA	AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA
endereco.sede.SiglaUF	RJ	RJ
endereco.sede.CodMunicipio	3304706	3304706
endereco.sede.EndComplemento		
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO
endereco.sede.EndNumero	97	97
estacao.NumEstacao	1006618390	1006618390
estacao.NomeIndicativo	ZYW211	ZYW211
estacao.DataLicenciamento	2018-09-21 16:53:35	2018-09-21 16:53:35
estacao.NumLicenca	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24
estacao.DataEmissaoLicenca	2018-09-21 16:53:34	2018-09-21 16:53:34
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250019606201877	01250019606201877
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	629	629
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	18
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	MCTIC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2018-04-13	2018-04-13
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2018-04-17	2018-04-17
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico
hlimRes	10	10
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	002480300528
equipamento.transmissor.CodProduto	26143	26143
equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.10	0.10
equipamento.transmissor.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.fabricante		
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
antena.principal.IdtFabricanteAntena		
antena.principal.DesModelo	IFFMCAP-1	IFFMCAP-1
antena.principal.MedGMaxdBd	-3.098	-3.098
antena.principal.MedBeamTilt	0	0
antena.principal.MedOrientNV	360	360
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular
antena.principal.MedHCI	22	22
antena.principal.MedNullFill		
antena.principal.DesDescricao		

Spectrum Center Inc © 2019

antena.auxiliar.MedGMaxdBd			
antena.auxiliar.MedBeamTilt			
antena.auxiliar.MedOrientNV			
antena.auxiliar.IndPolariz			
antena.auxiliar.MedHCI			
antena.auxiliar.MedNullFill			
antena.auxiliar.DesDescricao			
licensee	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
IdtHabilitacao	622340	622340	
NumFistel	50415919703	50415919703	50415919703
loctx.coordinates.1	-21.53306	-21.53306	
loctx.coordinates.0	-42.16778	-42.16778	
erp	0.0398	0.0398	
hpat.0	0.159	0.159	
hpat.5	0.156	0.156	
hpat.10	0.153	0.153	
hpat.15	0.15	0.15	
hpat.20	0.147	0.147	
hpat.25	0.144	0.144	
hpat.30	0.141	0.141	
hpat.35	0.138	0.138	
hpat.40	0.134	0.134	
hpat.45	0.132	0.132	
hpat.50	0.132	0.132	
hpat.55	0.133	0.133	
hpat.60	0.132	0.132	
hpat.65	0.128	0.128	
hpat.70	0.121	0.121	
hpat.75	0.114	0.114	
hpat.80	0.106	0.106	
hpat.85	0.098	0.098	
hpat.90	0.088	0.088	
hpat.95	0.077	0.077	
hpat.100	0.064	0.064	
hpat.105	0.052	0.052	
hpat.110	0.04	0.04	
hpat.115	0.027	0.027	
hpat.120	0.017	0.017	
hpat.125	0.009	0.009	
hpat.130	0.004	0.004	
hpat.135	0	0	
hpat.140	0	0	
hpat.145	0	0	
hpat.150	0	0	
hpat.155	0.007	0.007	
hpat.160	0.016	0.016	
hpat.165	0.026	0.026	
hpat.170	0.035	0.035	
hpat.175	0.043	0.043	
hpat.180	0.052	0.052	
hpat.185	0.061	0.061	

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

hpat.200	0.086	0.086
hpat.205	0.092	0.092
hpat.210	0.097	0.097
hpat.215	0.101	0.101
hpat.220	0.104	0.104
hpat.225	0.106	0.106
hpat.230	0.107	0.107
hpat.235	0.107	0.107
hpat.240	0.106	0.106
hpat.245	0.103	0.103
hpat.250	0.099	0.099
hpat.255	0.097	0.097
hpat.260	0.099	0.099
hpat.265	0.102	0.102
hpat.270	0.106	0.106
hpat.275	0.108	0.108
hpat.280	0.11	0.11
hpat.285	0.114	0.114
hpat.290	0.122	0.122
hpat.295	0.132	0.132
hpat.300	0.141	0.141
hpat.305	0.148	0.148
hpat.310	0.154	0.154
hpat.315	0.159	0.159
hpat.320	0.163	0.163
hpat.325	0.166	0.166
hpat.330	0.168	0.168
hpat.335	0.169	0.169
hpat.340	0.169	0.169
hpat.345	0.168	0.168
hpat.350	0.166	0.166
hpat.355	0.162	0.162
codpi		
aid		
processo.ato	53500.035985/2018-57	53500.035985/2018-57
processo.licenciamento	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24
entidade.NomeEntidade	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
entidade.NomeFantasia		
entidade.EndEletronico	radiofeliz@paduaonline.com.br	radiofeliz@paduaonline.com.br
entidade.CodTipoTaxa	3	3
entidade.IdtTipoOrgao	1	1
entidade.ddd	22	22
entidade.telefone	38510219	38510219
hpatRes		
licenca.license_id	20185ba54c3e8bd0c	20185ba54c3e8bd0c
licenca.loctx.coordinates.1	-21.53306	-21.53306
licenca.loctx.coordinates.0	-42.16778	-42.16778
licenca.cnpj	48624175000104	48624175000104
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia		
licenca.estacao.NumEstacao	1006618390	1006618390

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

licenca.estacao.NumLicenca	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2018-09-21 16:53:34	2018-09-21 16:53:34
licenca.processo.licenciamento	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24
licenca.habilitacao.NumScradJur	3655	3655
licenca.habilitacao.NumScradTec	3654	3654
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao		
licenca.habilitacao.DataContrato	1988-10-16	1988-10-16
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao		
licenca.habilitacao.DataValFreq	2028-10-16	2028-10-16
licenca.srd_planobasico._id	030503b623099	030503b623099
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	62958	62958
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3304706	3304706
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3282	3282
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	21S322760	21S322760
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	42W105951	42W105951
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-21.5410000000000000	-21.5410000000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-42.1831972222221666	-42.1831972222221666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2015-08-26 14:10:57.733	2015-08-26 14:10:57.733
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-02 17:41:36.427	2015-09-02 17:41:36.427
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	0.3	0.3
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico		
licenca.frequency	103.9	103.9
licenca.stnClass	C	C
licenca.NumServico	230	230
licenca.endereco.estacao.CodCep	28470000	28470000
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA GUANABARA	RUA GUANABARA
licenca.endereco.estacao.EndNumero	S/N	S/N
licenca.endereco.estacao.EndComplemento		
licenca.endereco.estacao.EndBairro	PEREIRA	PEREIRA
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3304706	3304706
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	28470000	28470000
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	97	97

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304706	3304706	
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio			
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	002480300528	
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	26143	26143	
licenca.equipamento.transmissor.Model	SP 1000 ágile	SP 1000 ágile	
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.10	0.10	
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima			
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento			
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto			
licenca.equipamento.transmissoraux.Model			
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante			
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao			
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima			
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento			
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto			
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model			
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante			
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao			
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima			
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao			
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JAA0	LCF78-50JAA0	
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	35	35	
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1543	1.1543	
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	50	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao			
licenca.tower_base_quota	287	287	
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena			
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena			
licenca.antena.principal.DesModelo	IFFMCAP-1	IFFMCAP-1	
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	-3.098	-3.098	
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	0	0	
licenca.antena.principal.MedOrientNV	360	360	
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	
licenca.antena.principal.MedHCI	22	22	
licenca.antena.principal.MedNullFill			
licenca.antena.principal.DesDescricao			

Spectrum Center Inc © 2019

Mosaico

licenca.antena.auxiliar.DesModelo			
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd			
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt			
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV			
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz			
licenca.antena.auxiliar.MedHCI			
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill			
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao			
licenca.erp	0.0398	0.0398	
licenca.codpi			
licenca.aid			
solicitacao.instalacao			5ad5fd7288344

Spectrum Center Inc © 2019

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Santo Antônio de Pádua
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: C
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50415919703
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 16/10/2028
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.541 (21° 32' 27.6" S)	**Longitude:** -42.1832 (42° 10' 59.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.042332/2018-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.53306 (21° 31' 59.0" S)	**Longitude:** -42.16778 (42° 10' 04.0" W)	**Cota da base:** 287 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.098 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 360 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**10º:** 0.15	**20º:** 0.15	**30º:** 0.14	**40º:** 0.13	**50º:** 0.13	**60º:** 0.13	**70º:** 0.12	**80º:** 0.11	**90º:** 0.09	**100º:** 0.06	**110º:** 0.04
120º: 0.02	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0.02	**170º:** 0.04	**180º:** 0.05	**190º:** 0.07	**200º:** 0.09	**210º:** 0.1	**220º:** 0.1	**230º:** 0.11
240º: 0.11	**250º:** 0.1	**260º:** 0.1	**270º:** 0.11	**280º:** 0.11	**290º:** 0.12	**300º:** 0.14	**310º:** 0.15	**320º:** 0.16	**330º:** 0.17	**340º:** 0.17	**350º:** 0.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.036624/2017-32	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 48.624.175/0001-04
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ
Entidade: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁXDUA LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	S		4924035
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4924052

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4924044
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3670310
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3670312/01 a 06
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3670312/02
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	3670312/02 e 03
5.3) Transmissores.	S	3670312/01 a 06
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	3670312/02
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	3670312/01 a 06
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	3670312/02

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	3670312/01 a 06
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	3670312/02
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	3670312/03
5.7) Declaração do profissional habilitado.	NA	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	3670312/04
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	3670312/04
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	3670312/04
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	3670312/06

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	3670312/01 a 06
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3670312/01 a 06 e 4962555

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço de Alteração de Características Técnicas**, em 07/04/2020, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4961643** e o código CRC **D4F9BCAE**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

CNPJ: 48624175000104
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA - CENTRO
E-mail: radiofeliz@paduaonline.com.br
Capital Social: 2.500,00
Reserva de Capital:
Total: 2.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	1.938	1.938,00
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	375	375,00
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	187	187,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	VICE-PRESIDENTE	
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	VICE-PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 25049/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.036624/2017-32.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1450,0 kHz (mil quatrocentos e cinquenta), classe C, encaminhado pela **RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 48.624.175/0001-04, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato SEI Nº4961636, celebrado com a União em 05/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°3670312, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962582** e o código CRC **DBAB607C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.036624/2017-32**
Interessado: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 25049/2019,0/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962702** e o código CRC **6CFF9ECB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4776674
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 e 4776675 (Ato Constitutivo) SEI n° 3287521 Págs. 1 a 4 e 10 a 17 – SEI n° 3287521 (5ª a 7ª Alterações Contratuais) Págs. 5 a 9 – SEI n° 3287521 e Pág. 2 a 6 – SEI n° 4776683 (8ª Alteração contratual) SEI n°s 4776677 / 4776678 / 4776679 e 4776681 (1ª a 4ª Alterações Contratuais)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	SEI n° 5446437 (Certidão com título de Específica contendo dados iguais a de uma simplificada) **Exigir** Certidão Completa

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4776688
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4776685
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580 Est.: SEI n° 1976579 Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4776691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM já migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada pela entidade em 29/04/2020, tempestivamente, Protocolo n° 01250.019132/2020-88, em resposta à exigência da Nota Técnica n° 21531/2019/SEI-MCTIC, enviada à entidade em 10/04/2020, para os e-mais cadastrados no CADSEI. Prazo: 10/05/2020. **SITUAÇÃO:** Não cumprida a exigência com a documentação apresentada. ***Em Exigência***. - Certidão apresentada, apesar de intitulada como Específica, apresenta os mesmos dados quanto ao registro de atos que uma certidão simplificada. Portanto, não é possível distinguir dos registros informados quais se referem à constituição da entidade e suas alterações contratuais. Exigido, então, a certidão completa emitida pela JUCERJA, . ***Em Exigência***. **NOTAS:** - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores de renovação de outorga a ser ratificados pelo Congresso para produzir os efeitos legais dos atos: 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	08/06/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	08/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11844/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036624/2017-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD em 11/09/2019, verificou pendências a serem cumpridas pela entidade que, em consulta ao processo pelo CADSEI, apresentou em 24/10/2019 (protocolo nº 01250.054672/2019-74), documentação visando sanar as referidas pendências, antes da assinatura e emissão à entidade do Ofício n° 32466/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4619470) e da Nota Técnica n° 16644/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4618882).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou detalhada).** NOTA: 1 - A certidão da Junta Comercial do Rio de Janeiro apresentada (evento SEI nº 5446437), apesar de intitulada de "Específica", lista o mesmos dados da certidão Simplificada anteriormente apresentada e não satisfaz a exigência quanto ao detalhamento dos atos ali arquivados, razão pela qual está sendo exigida a certidão "Completa" ou "Detalhada", então, daquela Junta Comercial. 2 - Foi apresentada, ainda, acredita-se equivocadamente, uma certidão "Específica", emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP (evento SEI nº 5446436), sem dados de registros de atos para essa entidade que não é sediada no estado de São Paulo e sim no estado Ro de Janeiro (documento desconsiderado).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5578382** e o código CRC **B57A2129**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21064/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 8 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97, Centro
28470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11844/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5578460** e o código CRC **82212811**.

Correspondência Eletrônica - 5603171

Data de Envio:
18/06/2020 11:23:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5578460.html
Nota_Tecnica_5578382.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4776674
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 e 4776675 (Ato Constitutivo) SEI n° 3287521 Págs. 1 a 4 e 10 a 17 – SEI n° 3287521 (5ª a 7ª Alterações Contratuais) Págs. 5 a 9 – SEI n° 3287521 e Pág. 2 a 6 – SEI n° 4776683 (8ª Alteração contratual) SEI n°s 4776677 / 4776678 / 4776679 e 4776681 (1ª a 4ª Alterações Contratuais)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5627498 *(Cert. Inteiro Teor)*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4776688
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4776685
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580
			Est.: SEI n° 1976579
			Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4776691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM já migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada pela entidade em 29/06/2020, tempestivamente, Protocolo n° 53115.000446/2020-65, em resposta à exigência da Nota Técnica n° 11844/2020/SEI-MCTIC, enviada à entidade em 18/06/2020, para os e-mais cadastrados no CADSEI. Prazo: 19/07/2020. **SITUAÇÃO:** Cumprida a exigência com a apresentação de documentação instrutória complementar para fins de Renovação de sua Outorga. **APTA JURIDICAMENTE**. **NOTAS:** - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Laudo de vistoria já analisado e entidade considerada **APTA Tecnicamente** pelo SEACT, conforme Despacho SEACT de 10/02/2020 (evento SEI n° 4962702). - Existem períodos anteriores de renovação de outorga a ser ratificados pelo Congresso para produzir os efeitos legais dos atos: 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	02/07/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	02/07/2020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:14:42 do dia 01/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA				**48624175000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006618390	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 31' 59.02" S**	**42° 10' 4.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GUANABARA, nº S/N.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PEREIRA	**Santo Antônio de Pádua**	**RJ**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	287
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW211		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Pádua		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
NUMERO:	97	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	IFFMCAP-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.098
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF78-50JAA0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/06/2021 11:23:30

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/09/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWJhNTRjM2U4YmQwYw==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6916/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036624/2017-32

INTERESSADO: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11844/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21064/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000446/2020-65, acompanhado de documentos. **(SEI 5578382 e 5578460)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

3.6. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7507643** e o código CRC **899E91DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12208/2021/MCOM

Brasília, 01 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97 - Centro
28470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6916/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7508054** e o código CRC **79AA7041**.

Correspondência Eletrônica - 7511408

Data de Envio:
02/06/2021 08:31:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036624/2017-32

INTERESSADA: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7508054.html
Nota_Tecnica_7507643.html

Correspondência Eletrônica - 11416115

Data de Envio:
11/03/2024 19:02:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.036624/2017-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:32

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:43

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:51

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:58

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **11/03/2024** **Hora:** **18:48:18**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:48:53 do dia 11/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 11/03/2024 18:52:06

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919703

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48624175000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 **Bairro:** CENTRO

Município: Santo Antônio de Pádua **CEP:** 28470-000 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	06/10/2018	R$ 200,00	28/08/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/10/2018	R$ 1.000,00	13/09/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	25/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	25/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	15/04/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	15/04/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	25/01/2022	R$ 2.000,00	21/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2019	03/12/2022	R$ 2.798,70	31/10/2022	2.798,70	2.798,70	0014	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0017	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0018	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 11/03/2024 (em reais): 760,00

Total de créditos em 11/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	48624175000104	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	50415919703	P	Comercial	FM	230	RJ	Santo Antônio de Pádua		280		103.9	B1	Principal	21° 31' 59,02" S	42° 10' 4,01" W	0,4918	22		2	2023-02-07 16:06:57		57dbac5669efe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac5669efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (22) 38510219		**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br	
CNPJ: 48.624.175/0001-04		**Número do Fistel:** 50415919703	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/10/1988		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/10/2028			
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4918kW
HCI: 22 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	**Número da Licença:** 53500.079361/2021-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 31' 59.02" S	**Longitude:** 42° 10' 4.01" W	**Cota da base:** 290 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:** RFS SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-2			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máxima:** 0.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	**5°:** 0.15	**10°:** 0.15	**15°:** 0.15	**20°:** 0.14	**25°:** 0.14	**30°:** 0.14	**35°:** 0.14	**40°:** 0.14	**45°:** 0.13	**50°:** 0.13	**55°:** 0.13
60°: 0.13	**65°:** 0.12	**70°:** 0.12	**75°:** 0.11	**80°:** 0.1	**85°:** 0.1	**90°:** 0.09	**95°:** 0.08	**100°:** 0.06	**105°:** 0.05	**110°:** 0.03	**115°:** 0.03
120°: 0.02	**125°:** 0.01	**130°:** 0.01	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.01	**160°:** 0.02	**165°:** 0.03	**170°:** 0.03	**175°:** 0.04
180°: 0.05	**185°:** 0.06	**190°:** 0.07	**195°:** 0.08	**200°:** 0.09	**205°:** 0.09	**210°:** 0.1	**215°:** 0.1	**220°:** 0.1	**225°:** 0.1	**230°:** 0.1	**235°:** 0.1
240°: 0.1	**245°:** 0.1	**250°:** 0.1	**255°:** 0.1	**260°:** 0.1	**265°:** 0.1	**270°:** 0.1	**275°:** 0.1	**280°:** 0.11	**285°:** 0.11	**290°:** 0.12	**295°:** 0.13
300°: 0.14	**305°:** 0.14	**310°:** 0.15	**315°:** 0.16	**320°:** 0.16	**325°:** 0.17	**330°:** 0.17	**335°:** 0.17	**340°:** 0.17	**345°:** 0.17	**350°:** 0.16	**355°:** 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°24´59.3´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**5°:** Lat 21°25´0.9´´ S Lon 42°9´24.71´´ W	**10°:** Lat 21° 25´19.69´´ S Lon 42°8´48.37´´ W	**15°:** Lat 21° 25´50.24´´ S Lon 42°8´17.86´´ W	**20°:** Lat 21° 25´20.14´´ S Lon 42°7´28.06´´ W	**25°:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42°6´51.31´´ W	**30°:** Lat 21° 25´51.38´´ S Lon 42°6´16.02´´ W	**35°:** Lat 21° 26´46.24´´ S Lon 42°6´8.74´´ W	**40°:** Lat 21° 26´26.52´´ S Lon 42°5´4.34´´ W	**45°:** Lat 21° 28´26.03´´ S Lon 42°6´15.18´´ W	**50°:** Lat 21° 27´10.83´´ S Lon 42°3´55.13´´ W	**55°:** Lat 21° 27´44.55´´ S Lon 42°3´33.71´´ W
60°: Lat 21° 28´24.29´´ S Lon 42°3´24.59´´ W	**65°:** Lat 21° 28´51.46´´ S Lon 42°2´52.13´´ W	**70°:** Lat 21° 29´35.32´´ S Lon 42°3´0.13´´ W	**75°:** Lat 21° 30´26.23´´ S Lon 42°3´52.26´´ W	**80°:** Lat 21° 31´25.63´´ S Lon 42°6´40.68´´ W	**85°:** Lat 21° 31´40.99´´ S Lon 42°6´23.08´´ W	**90°:** Lat 21° 31´58.87´´ S Lon 42°3´3.39´´ W	**95°:** Lat 21° 32´37.47´´ S Lon 42°2´9.09´´ W	**100°:** Lat 21°33´10.92´´ S Lon 42°2´44.62´´ W	**105°:** Lat 21°33´58.5´´ S Lon 42°2´3.75´´ W	**110°:** Lat 21°34´20.8´´ S Lon 42°3´4.69´´ W	**115°:** Lat 21°35´18.27´´ S Lon 42°2´24.08´´ W
120°: Lat 21°35´42.95´´ S Lon 42°3´6.58´´ W	**125°:** Lat 21°36´32.25´´ S Lon 42°3´4.07´´ W	**130°:** Lat 21°37´11.35´´ S Lon 42°3´23.45´´ W	**135°:** Lat 21°37´59.39´´ S Lon 42°3´36.19´´ W	**140°:** Lat 21°38´36.72´´ S Lon 42°4´4.89´´ W	**145°:** Lat 21°39´0.44´´ S Lon 42°4´46.47´´ W	**150°:** Lat 21°39´36.9´´ S Lon 42°5´19.53´´ W	**155°:** Lat 21°39´28.13´´ S Lon 42°6´18.65´´ W	**160°:** Lat 21°39´49.15´´ S Lon 42°6´59.88´´ W	**165°:** Lat 21°39´48.55´´ S Lon 42°7´48.63´´ W	**170°:** Lat 21°39´43.72´´ S Lon 42°8´35.84´´ W	**175°:** Lat 21°39´39.65´´ S Lon 42°9´20.65´´ W
180°: Lat 21°39´41.41´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**185°:** Lat 21°39´25.48´´ S Lon 42°1 0´46.03´´ W	**190°:** Lat 21°39´1.69´´ S Lon 42° 11´24.19´´ W	**195°:** Lat 21°38´39.84´´ S Lon 42°1 1´59.56´´ W	**200°:** Lat 21°38´28.94´´ S Lon 42°12´36.7´´ W	**205°:** Lat 21°37´36.4´´ S Lon 42° 12´53.26´´ W	**210°:** Lat 21°36´3.37´´ S Lon 42° 12´35.76´´ W	**215°:** Lat 21°37´19.47´´ S Lon 42°14´5.41´´ W	**220°:** Lat 21°37´13.2´´ S Lon 42° 14´47.65´´ W	**225°:** Lat 21°36´55.71´´ S Lon 42°1 5´23.24´´ W	**230°:** Lat 21°36´34.79´´ S Lon 42°1 5´57.65´´ W	**235°:** Lat 21°36´10.51´´ S Lon 42°16´30.5´´ W
240°: Lat 21°35´33.48´´ S Lon 42°1 6´43.76´´ W	**245°:** Lat 21°34´52.25´´ S Lon 42°1 6´43.83´´ W	**250°:** Lat 21°34´30.51´´ S Lon 42°1 7´32.09´´ W	**255°:** Lat 21°33´59.72´´ S Lon 42°18´9.19´´ W	**260°:** Lat 21°33´19.11´´ S Lon 42°1 8´13.62´´ W	**265°:** Lat 21°32´36.25´´ S Lon 42°1 7´43.68´´ W	**270°:** Lat 21°31´58.81´´ S Lon 42°18´26.2´´ W	**275°:** Lat 21°31´17.68´´ S Lon 42°1 8´29.32´´ W	**280°:** Lat 21°30´36.04´´ S Lon 42°1 8´28.53´´ W	**285°:** Lat 21°30´1.61´´ S Lon 42°17´54.2´´ W	**290°:** Lat 21°29´15.81´´ S Lon 42°18´5.34´´ W	**295°:** Lat 21°28´31.39´´ S Lon 42°18´2.06´´ W
300°: Lat 21°28´0.54´´ S Lon 42° 17´27.54´´ W	**305°:** Lat 21°27´30.94´´ S Lon 42°1 6´55.16´´ W	**310°:** Lat 21°27´1.67´´ S Lon 42° 16´24.59´´ W	**315°:** Lat 21°26´28.6´´ S Lon 42° 15´58.89´´ W	**320°:** Lat 21°26´4.71´´ S Lon 42° 15´23.31´´ W	**325°:** Lat 21°25´47.95´´ S Lon 42°1 4´43.08´´ W	**330°:** Lat 21°25´47.28´´ S Lon 42°1 3´54.54´´ W	**335°:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42° 13´16.71´´ W	**340°:** Lat 21°25´11.23´´ S Lon 42°1 2´43.44´´ W	**345°:** Lat 21°25´4.43´´ S Lon 42°12´3.33´´ W	**350°:** Lat 21°24´51.66´´ S Lon 42°1 1´24.95´´ W	**355°:** Lat 21°24´56.17´´ S Lon 42°1 0´43.74´´ W

Distância por radial											
0°: 13	**5°:** 13	**10°:** 12.5	**15°:** 11.8	**20°:** 13.1	**25°:** 13.1	**30°:** 13.1	**35°:** 11.8	**40°:** 13.4	**45°:** 9.3	**50°:** 13.8	**55°:** 13.7
60°: 13.3	**65°:** 13.7	**70°:** 13	**75°:** 11.1	**80°:** 5.9	**85°:** 6.4	**90°:** 12.1	**95°:** 13.7	**100°:** 12.8	**105°:** 14.3	**110°:** 12.8	**115°:** 14.6
120°: 13.8	**125°:** 14.7	**130°:** 15	**135°:** 15.7	**140°:** 16	**145°:** 15.9	**150°:** 16.3	**155°:** 15.3	**160°:** 15.5	**165°:** 15	**170°:** 14.6	**175°:** 14.3
180°: 14.3	**185°:** 13.8	**190°:** 13.3	**195°:** 12.8	**200°:** 12.8	**205°:** 11.5	**210°:** 8.7	**215°:** 12.1	**220°:** 12.7	**225°:** 13	**230°:** 13.3	**235°:** 13.5

240º: 13.3	**245º:** 12.7	**250º:** 13.7	**255º:** 14.4	**260º:** 14.3	**265º:** 13.3	**270º:** 14.4	**275º:** 14.6	**280º:** 14.7	**285º:** 14	**290º:** 14.7	**295º:** 15.2
300º: 14.7	**305º:** 14.4	**310º:** 14.3	**315º:** 14.4	**320º:** 14.3	**325º:** 14	**330º:** 13.3	**335º:** 13.1	**340º:** 13.4	**345º:** 13.3	**350º:** 13.4	**355º:** 13.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900014103201483	711	Portaria	MC	30/08/2019	13/09/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA				**48624175000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006618390	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 31' 59.02" S**	**42° 10' 4.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GUANABARA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PEREIRA	**Santo Antônio de Pádua**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	290
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW211		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Pádua		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
NUMERO:	97	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.60 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMCAP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JAA0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 18:51:28

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjFjNDFhMDNkNTIwOA==

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.624.175/0001-04 **MATRIZ**		**16/12/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**97**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.470-000	**CENTRO**	**SANTO ANTONIO DE PADUA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **18:16:00** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.624.175/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MUNIZ ALVES HERDY
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/03/2024** às **18:16** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.624.175/0001-04

Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

Endereço: AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ / 28470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2024 a 04/04/2024

Certificação Número: 2024030618120477195447

Informação obtida em 11/03/2024 18:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Certidão nº: 16753205/2024
Expedição: 11/03/2024, às 18:18:10
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.624.175/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:18:33 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **CBA8.2DC0.EEC8.F6B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CPF/CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:23:12 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hs7FZN96aIHNhBfikNuv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4465/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036624/2017-32
INTERESSADO: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, no bojo d qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6916/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12208/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7507643 e 7508054). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.016051/2021-65 e 53115.015445/2023-68 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, datado e assinado **pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada**, em consonância com o que consta na última alteração contratual e certidão simplificada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416157** e o código CRC **B8618A21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8725/2024/MCOM

Brasília, 11 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Avenida Temistócles de Almeida nº 97 - Centro
28.470-000 - Santo Antônio de Pádua/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.036624/2017-32.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4465/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416158** e o código CRC **4981150C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4465/2024 (11416157)
- Requerimento Padrão (11416159)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 11416430

Data de Envio:
12/03/2024 08:25:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036624/2017-32

INTERESSADA: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11416158.html
Nota_Tecnica_11416157.html
Requerimento_11416159_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.624.175/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	radiofeliz@uol.com.br, radiofeliz@hotmail.com, contato@radiofeliz.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11416432

Data de Envio:
12/03/2024 08:28:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, foi encaminhada notificação à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ 48.624.175/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11416157.html
Oficio_11416158.html
Requerimento_11416159_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 12/03/2024 08:23
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.036624/2017-32

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, responder ao processo nº 53900.014103/2014-83, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de março de 2024 19:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.036624/2017-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONJUR
Fls. 94
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

> "a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?
>
> b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que **essa prática não é recomendada**. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

CONJUR
Fls. 95
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº **725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalvante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]**
> (...)
> 18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).
> 19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).
> 20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.** (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

- **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação[1] dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

> Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;
>
> b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. ^ *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

365/4/5

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
COPIA AUTENTICA DO ORIGINAL
Em 14/AGO/1978

1845-78
15 AGO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO DE REGISTROS - SEAJ

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 AGO 1978
Pág. 13021

Decreto nº 82 113 de 14 de agosto de 1978

Outorga concessão à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12 080/76 (Edital nº 67/76),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

RÔMULO VILLAR FURTADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

49

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/10/1978
Página N.º 16702
Encarregado da Revisão

SETOR DE ... 2

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações - Substituto, Engenheiro Cláudio Castanheira Brandão, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas, os senhores Justino Cavalcante Barros, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Luiz Fernando Krindges Marques, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu a Senhora Carolina Pinesi, brasileira, solteira, Secretária Executiva, Carteira de Identidade nº 7.566.810, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 539.389.418-04, residente e domiciliada na Rua Visconde de Taunay, nº 253, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Procuradora da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., conforme consta do Processo número oitenta e um mil, oitocentos e seis, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, cento e treze, de quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS (_____) que o datilografei.

CLÁUDIO CASTANHEIRA BRANDÃO - Secretário Geral do Ministério das Comunicações - Substituto.

CAROLINA PINESI - Procuradora da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.

JUSTINO CAVALCANTE BARROS - Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

Pela cópia

Confere

Visto

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1988, a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado do Goiás.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000451/88,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 17 de abril de 1988, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000692/88,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 1988, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO SALGADO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000330/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1987, a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO SALGADO LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A., atual RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000542/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 1986, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A., atual RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000222/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 15 de agosto de 1987, a concessão outorgada à RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000185/89,

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
04 04 2012
Seção 1 Página 86
Rubrica

PORTARIA Nº 155 , DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº s 53770.001066/1998 e 53000.010790/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2008, a concessão outorgada à **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** pelo Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

SETOR DE REGISTROS
FLS. 12
RADIDENTE

SEÇÃO 1

Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXIII — Nº 231 SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1995 PREÇO: R$ 0,38

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	19913
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	19918
MINISTÉRIO DA MARINHA	19920
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	19920
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	19921
MINISTÉRIO DA FAZENDA	19922
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	19942
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	19942
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	19943
MINISTÉRIO DA CULTURA	19949
MINISTÉRIO DO TRABALHO	19950
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19952
MINISTÉRIO DA SAÚDE	19952
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	19963
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	19963
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	19967
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	19969
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	19969
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19972
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	19974
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	19974
PODER JUDICIÁRIO	19975
ÍNDICE	19977

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 1987, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Morro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mairi, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Morro Verde Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **18/03/2024** **Hora:** **18:18:18**

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 18/03/2024 **Hora:** 18:18:23

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 18/03/2024 **Hora:** 18:18:31

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 18/03/2024 **Hora:** 18:18:39

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **18/03/2024** **Hora:** **18:19:00**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:20:03 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 18/03/2024 18:20:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919703

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48624175000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 **Bairro:** CENTRO

Município: Santo Antônio de Pádua **CEP:** 28470-000 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	06/10/2018	R$ 200,00	28/08/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/10/2018	R$ 1.000,00	13/09/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	25/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	25/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	15/04/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	15/04/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	25/01/2022	R$ 2.000,00	21/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2019	03/12/2022	R$ 2.798,70	31/10/2022	2.798,70	2.798,70	0014	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0017	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0018	Deb.a Vencer	100,00
									Total devido em 18/03/2024 (em reais):	760,00
									Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	48624175000104	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	50415919703	P	Comercial	FM	230	RJ	Santo Antônio de Pádua		280		103.9	B1	Principal	21° 31' 59,02" S	42° 10' 4,01" W	0,4918	22		2	2023-02-07 16:06:57		57dbac5669efe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac5669efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (22) 38510219		**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br	
CNPJ: 48.624.175/0001-04		**Número do Fistel:** 50415919703	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/10/1988		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/10/2028			
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4918kW
HCI: 22 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	**Número da Licença:** 53500.079361/2021-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 31' 59.02" S	**Longitude:** 42° 10' 4.01" W	**Cota da base:** 290 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:** RFS SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-2			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máxima:** 0.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	**5°:** 0.15	**10°:** 0.15	**15°:** 0.15	**20°:** 0.14	**25°:** 0.14	**30°:** 0.14	**35°:** 0.14	**40°:** 0.14	**45°:** 0.13	**50°:** 0.13	**55°:** 0.13
60°: 0.13	**65°:** 0.12	**70°:** 0.12	**75°:** 0.11	**80°:** 0.1	**85°:** 0.1	**90°:** 0.09	**95°:** 0.08	**100°:** 0.06	**105°:** 0.05	**110°:** 0.03	**115°:** 0.03
120°: 0.02	**125°:** 0.01	**130°:** 0.01	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.01	**160°:** 0.02	**165°:** 0.03	**170°:** 0.03	**175°:** 0.04
180°: 0.05	**185°:** 0.06	**190°:** 0.07	**195°:** 0.08	**200°:** 0.09	**205°:** 0.09	**210°:** 0.1	**215°:** 0.1	**220°:** 0.1	**225°:** 0.1	**230°:** 0.1	**235°:** 0.1
240°: 0.1	**245°:** 0.1	**250°:** 0.1	**255°:** 0.1	**260°:** 0.1	**265°:** 0.1	**270°:** 0.1	**275°:** 0.1	**280°:** 0.11	**285°:** 0.11	**290°:** 0.12	**295°:** 0.13
300°: 0.14	**305°:** 0.14	**310°:** 0.15	**315°:** 0.16	**320°:** 0.16	**325°:** 0.17	**330°:** 0.17	**335°:** 0.17	**340°:** 0.17	**345°:** 0.17	**350°:** 0.16	**355°:** 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°24´59.3´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**5°:** Lat 21°25´0.9´´ S Lon 42°9´24.71´´ W	**10°:** Lat 21° 25´19.69´´ S Lon 42°8´48.37´´ W	**15°:** Lat 21° 25´50.24´´ S Lon 42°8´17.86´´ W	**20°:** Lat 21° 25´20.14´´ S Lon 42°7´28.06´´ W	**25°:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42°6´51.31´´ W	**30°:** Lat 21° 25´51.38´´ S Lon 42°6´16.02´´ W	**35°:** Lat 21° 26´46.24´´ S Lon 42°6´8.74´´ W	**40°:** Lat 21° 26´26.52´´ S Lon 42°5´4.34´´ W	**45°:** Lat 21° 28´26.03´´ S Lon 42°6´15.18´´ W	**50°:** Lat 21° 27´10.83´´ S Lon 42°3´55.13´´ W	**55°:** Lat 21° 27´44.55´´ S Lon 42°3´33.71´´ W
60°: Lat 21° 28´24.29´´ S Lon 42°3´24.59´´ W	**65°:** Lat 21° 28´51.46´´ S Lon 42°2´52.13´´ W	**70°:** Lat 21° 29´35.32´´ S Lon 42°3´0.13´´ W	**75°:** Lat 21° 30´26.23´´ S Lon 42°3´52.26´´ W	**80°:** Lat 21° 31´25.63´´ S Lon 42°6´40.68´´ W	**85°:** Lat 21° 31´40.99´´ S Lon 42°6´23.08´´ W	**90°:** Lat 21° 31´58.87´´ S Lon 42°3´3.39´´ W	**95°:** Lat 21° 32´37.47´´ S Lon 42°2´9.09´´ W	**100°:** Lat 21°33´10.92´´ S Lon 42°2´44.62´´ W	**105°:** Lat 21°33´58.5´´ S Lon 42°2´3.75´´ W	**110°:** Lat 21°34´20.8´´ S Lon 42°3´4.69´´ W	**115°:** Lat 21°35´18.27´´ S Lon 42°2´24.08´´ W
120°: Lat 21°35´42.95´´ S Lon 42°3´6.58´´ W	**125°:** Lat 21°36´32.25´´ S Lon 42°3´4.07´´ W	**130°:** Lat 21°37´11.35´´ S Lon 42°3´23.45´´ W	**135°:** Lat 21°37´59.39´´ S Lon 42°3´36.19´´ W	**140°:** Lat 21°38´36.72´´ S Lon 42°4´4.89´´ W	**145°:** Lat 21°39´0.44´´ S Lon 42°4´46.47´´ W	**150°:** Lat 21°39´36.9´´ S Lon 42°5´19.53´´ W	**155°:** Lat 21°39´28.13´´ S Lon 42°6´18.65´´ W	**160°:** Lat 21°39´49.15´´ S Lon 42°6´59.88´´ W	**165°:** Lat 21°39´48.55´´ S Lon 42°7´48.63´´ W	**170°:** Lat 21°39´43.72´´ S Lon 42°8´35.84´´ W	**175°:** Lat 21°39´39.65´´ S Lon 42°9´20.65´´ W
180°: Lat 21°39´41.41´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**185°:** Lat 21°39´25.48´´ S Lon 42°1 0´46.03´´ W	**190°:** Lat 21°39´1.69´´ S Lon 42° 11´24.19´´ W	**195°:** Lat 21°38´39.84´´ S Lon 42°1 1´59.56´´ W	**200°:** Lat 21°38´28.94´´ S Lon 42°12´36.7´´ W	**205°:** Lat 21°37´36.4´´ S Lon 42° 12´53.26´´ W	**210°:** Lat 21°36´3.37´´ S Lon 42° 12´35.76´´ W	**215°:** Lat 21°37´19.47´´ S Lon 42°14´5.41´´ W	**220°:** Lat 21°37´13.2´´ S Lon 42° 14´47.65´´ W	**225°:** Lat 21°36´55.71´´ S Lon 42°1 5´23.24´´ W	**230°:** Lat 21°36´34.79´´ S Lon 42°1 5´57.65´´ W	**235°:** Lat 21°36´10.51´´ S Lon 42°16´30.5´´ W
240°: Lat 21°35´33.48´´ S Lon 42°1 6´43.76´´ W	**245°:** Lat 21°34´52.25´´ S Lon 42°1 6´43.83´´ W	**250°:** Lat 21°34´30.51´´ S Lon 42°1 7´32.09´´ W	**255°:** Lat 21°33´59.72´´ S Lon 42°18´9.19´´ W	**260°:** Lat 21°33´19.11´´ S Lon 42°1 8´13.62´´ W	**265°:** Lat 21°32´36.25´´ S Lon 42°1 7´43.68´´ W	**270°:** Lat 21°31´58.81´´ S Lon 42°18´26.2´´ W	**275°:** Lat 21°31´17.68´´ S Lon 42°1 8´29.32´´ W	**280°:** Lat 21°30´36.04´´ S Lon 42°1 8´28.53´´ W	**285°:** Lat 21°30´1.61´´ S Lon 42°17´54.2´´ W	**290°:** Lat 21°29´15.81´´ S Lon 42°18´5.34´´ W	**295°:** Lat 21°28´31.39´´ S Lon 42°18´2.06´´ W
300°: Lat 21°28´0.54´´ S Lon 42° 17´27.54´´ W	**305°:** Lat 21°27´30.94´´ S Lon 42°1 6´55.16´´ W	**310°:** Lat 21°27´1.67´´ S Lon 42° 16´24.59´´ W	**315°:** Lat 21°26´28.6´´ S Lon 42° 15´58.89´´ W	**320°:** Lat 21°26´4.71´´ S Lon 42° 15´23.31´´ W	**325°:** Lat 21°25´47.95´´ S Lon 42°1 4´43.08´´ W	**330°:** Lat 21°25´47.28´´ S Lon 42°1 3´54.54´´ W	**335°:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42° 13´16.71´´ W	**340°:** Lat 21°25´11.23´´ S Lon 42°1 2´43.44´´ W	**345°:** Lat 21°25´4.43´´ S Lon 42°12´3.33´´ W	**350°:** Lat 21°24´51.66´´ S Lon 42°1 1´24.95´´ W	**355°:** Lat 21°24´56.17´´ S Lon 42°1 0´43.74´´ W

Distância por radial											
0°: 13	**5°:** 13	**10°:** 12.5	**15°:** 11.8	**20°:** 13.1	**25°:** 13.1	**30°:** 13.1	**35°:** 11.8	**40°:** 13.4	**45°:** 9.3	**50°:** 13.8	**55°:** 13.7
60°: 13.3	**65°:** 13.7	**70°:** 13	**75°:** 11.1	**80°:** 5.9	**85°:** 6.4	**90°:** 12.1	**95°:** 13.7	**100°:** 12.8	**105°:** 14.3	**110°:** 12.8	**115°:** 14.6
120°: 13.8	**125°:** 14.7	**130°:** 15	**135°:** 15.7	**140°:** 16	**145°:** 15.9	**150°:** 16.3	**155°:** 15.3	**160°:** 15.5	**165°:** 15	**170°:** 14.6	**175°:** 14.3
180°: 14.3	**185°:** 13.8	**190°:** 13.3	**195°:** 12.8	**200°:** 12.8	**205°:** 11.5	**210°:** 8.7	**215°:** 12.1	**220°:** 12.7	**225°:** 13	**230°:** 13.3	**235°:** 13.5

240º: 13.3	**245º:** 12.7	**250º:** 13.7	**255º:** 14.4	**260º:** 14.3	**265º:** 13.3	**270º:** 14.4	**275º:** 14.6	**280º:** 14.7	**285º:** 14	**290º:** 14.7	**295º:** 15.2
300º: 14.7	**305º:** 14.4	**310º:** 14.3	**315º:** 14.4	**320º:** 14.3	**325º:** 14	**330º:** 13.3	**335º:** 13.1	**340º:** 13.4	**345º:** 13.3	**350º:** 13.4	**355º:** 13.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900014103201483	711	Portaria	MC	30/08/2019	13/09/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA				**48624175000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006618390	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 31' 59.02" S**	**42° 10' 4.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GUANABARA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PEREIRA	**Santo Antônio de Pádua**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	290
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW211		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Pádua		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
NUMERO:	97	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.60 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMCAP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JAA0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 18:51:28

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/12/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjFjNDFhMDNkNTIwOA==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.036624/2017-32
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
CNPJ nº: 48.624.175/0001-04
FISTEL nº: 50415919703
Localidade: Santo Antônio de Pádua/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/06/2017

Período: 16/10/2018 a 16/10/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*1976572 11418428 Págs.4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*O pedido foi ratificado pelo então representantes legais da entidade (11418428 - Págs.4-5 e 7-8)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428888 Págs.1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10947838 Pág.15	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416039 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11416039 Pág.5 E 10947838 Págs.19-20 M 10947838 Pág.22	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428888 Págs.6-7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11416039 Pág.5 FGTS 11416039 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416039 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10947838 Pág.32 **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO** 10947838 Pág.33 **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES** 10947838 Págs.34-35 **MUNIZ ALVES HERDY**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11428888 Pág.16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11428888 Págs.8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11417833	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11416039 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428809** e o código CRC **B6CF4AAF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5028/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036624/2017-32
INTERESSADA: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.624.175/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50415919703**, referente ao período de 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1978 (SEI11428951 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1978 (SEI 11428951 - Págs. 2-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11428951 - Págs.10-12).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1988-1998** De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 1992, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1988**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 1995 (SEI 11428951 - Págs. 7 e 9).

9. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de abril de 1998, gerando o protocolo nº 53770.001066/1998-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de abril de 1998 e 16 de julho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11428889).

13. Atinente ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação, no dia 14 de março de 2008, sob o nº 53000.010790/2008-63. Por meio da Portaria nº 155, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2012, a concessão foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 235/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1976572). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado antes do início do prazo legal, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2018.

15. Sobre os pedidos de renovação das outorgas que foram protocolados de forma antecipada, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11429084).

16. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. Mister ainda consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representantes legais da pessoa jurídica interessada (SEI11418428 - Págs. 4-5 e 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI11429085). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

18. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento dos pedidos de renovação da outorga formulados pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11428809). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº

10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11428809).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2024 (SEI 11428888 - Págs. 1-5).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios diretores Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho, José Carlos Cordeiro Sanches e Muniz Alves Herdy não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11428888 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11417833).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11428809).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11416039 - Pág.1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de dezembro de 2021, com validade até 16 de outubro de 2028 (SEI 11428888 - Págs. 12 e 16).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2024 (SEI11428888 - Págs. 6-7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11428888 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11428889).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social**

Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428971** e o código CRC **33AA8154**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11428975)
- Minuta de Exposição de Motivos (11428978)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428975** e o código CRC **C8BB011B**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428978** e o código CRC **87D201F2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12696, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437983** e o código CRC **5C78DC5D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ nº 4.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437992** e o código CRC **E0B7C03C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48562/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12696/2024 (11437983) e a Exposição de Motivos nº 243/2024 (11437992)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5028/2024 (11428971), encaminho a Portaria nº 12696/2024 (11437983) e a Exposição de Motivos nº 243/2024 (11437992), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437996** e o código CRC **B6DFBE0C**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.696, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5669efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/10/2028	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4918kW
HCI: 22 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	**Número da Licença:** 53500.079361/2021-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 31' 59.02" S	**Longitude:** 42° 10' 4.01" W	**Cota da base:** 290 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:** RFS SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-2			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 360 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máxima:** 0.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**5º:** 0.15	**10º:** 0.15	**15º:** 0.15	**20º:** 0.14	**25º:** 0.14	**30º:** 0.14	**35º:** 0.14	**40º:** 0.14	**45º:** 0.13	**50º:** 0.13	**55º:** 0.13
60º: 0.13	**65º:** 0.12	**70º:** 0.12	**75º:** 0.11	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.09	**95º:** 0.08	**100º:** 0.06	**105º:** 0.05	**110º:** 0.03	**115º:** 0.03
120º: 0.02	**125º:** 0.01	**130º:** 0.01	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.01	**160º:** 0.02	**165º:** 0.03	**170º:** 0.03	**175º:** 0.04
180º: 0.05	**185º:** 0.06	**190º:** 0.07	**195º:** 0.08	**200º:** 0.09	**205º:** 0.09	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.11	**285º:** 0.11	**290º:** 0.12	**295º:** 0.13
300º: 0.14	**305º:** 0.14	**310º:** 0.15	**315º:** 0.16	**320º:** 0.16	**325º:** 0.17	**330º:** 0.17	**335º:** 0.17	**340º:** 0.17	**345º:** 0.17	**350º:** 0.16	**355º:** 0.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°24´59.3´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**5º:** Lat 21°25´0.9´´ S Lon 42°9´24.71´´ W	**10º:** Lat 21° 25´19.69´´ S Lon 42°8´48.37´´ W	**15º:** Lat 21° 25´50.24´´ S Lon 42°8´17.86´´ W	**20º:** Lat 21° 25´20.14´´ S Lon 42°7´28.06´´ W	**25º:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42°6´51.31´´ W	**30º:** Lat 21° 25´51.38´´ S Lon 42°6´16.02´´ W	**35º:** Lat 21° 26´46.24´´ S Lon 42°6´8.74´´ W	**40º:** Lat 21° 26´26.52´´ S Lon 42°5´4.34´´ W	**45º:** Lat 21° 28´26.03´´ S Lon 42°6´15.18´´ W	**50º:** Lat 21° 27´10.83´´ S Lon 42°3´55.13´´ W	**55º:** Lat 21° 27´44.55´´ S Lon 42°3´33.71´´ W
60º: Lat 21° 28´24.29´´ S Lon 42°3´24.59´´ W	**65º:** Lat 21° 28´51.46´´ S Lon 42°2´52.13´´ W	**70º:** Lat 21° 29´35.32´´ S Lon 42°3´0.13´´ W	**75º:** Lat 21° 30´26.23´´ S Lon 42°3´52.26´´ W	**80º:** Lat 21° 31´25.63´´ S Lon 42°6´40.68´´ W	**85º:** Lat 21° 31´40.99´´ S Lon 42°6´23.08´´ W	**90º:** Lat 21° 31´58.87´´ S Lon 42°3´3.39´´ W	**95º:** Lat 21° 32´37.47´´ S Lon 42°2´9.09´´ W	**100º:** Lat 21 °33´10.92´´ S Lon 42°2´44.62´´ W	**105º:** Lat 21°33´58.5´´ S Lon 42°2´3.75´´ W	**110º:** Lat 21°34´20.8´´ S Lon 42°3´4.69´´ W	**115º:** Lat 21 °35´18.27´´ S Lon 42°2´24.08´´ W
120º: Lat 21 °35´42.95´´ S Lon 42°3´6.58´´ W	**125º:** Lat 21 °36´32.25´´ S Lon 42°3´4.07´´ W	**130º:** Lat 21 °37´11.35´´ S Lon 42°3´23.45´´ W	**135º:** Lat 21 °37´59.39´´ S Lon 42°3´36.19´´ W	**140º:** Lat 21 °38´36.72´´ S Lon 42°4´4.89´´ W	**145º:** Lat 21°39´0.44´´ S Lon 42°4´46.47´´ W	**150º:** Lat 21°39´36.9´´ S Lon 42°5´19.53´´ W	**155º:** Lat 21 °39´28.13´´ S Lon 42°6´18.65´´ W	**160º:** Lat 21 °39´49.15´´ S Lon 42°6´59.88´´ W	**165º:** Lat 21 °39´48.55´´ S Lon 42°7´48.63´´ W	**170º:** Lat 21 °39´43.72´´ S Lon 42°8´35.84´´ W	**175º:** Lat 21 °39´39.65´´ S Lon 42°9´20.65´´ W
180º: Lat 21 °39´41.41´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**185º:** Lat 21 °39´25.48´´ S Lon 42°1 0´46.03´´ W	**190º:** Lat 21°39´1.69´´ S Lon 42° 11´24.19´´ W	**195º:** Lat 21 °38´39.84´´ S Lon 42°1 1´59.56´´ W	**200º:** Lat 21 °38´28.94´´ S Lon 42°12´36.7´´ W	**205º:** Lat 21°37´36.4´´ S Lon 42° 12´53.26´´ W	**210º:** Lat 21°36´3.37´´ S Lon 42° 12´35.76´´ W	**215º:** Lat 21 °37´19.47´´ S Lon 42°14´5.41´´ W	**220º:** Lat 21°37´13.2´´ S Lon 42° 14´47.65´´ W	**225º:** Lat 21 °36´55.71´´ S Lon 42°1 5´23.24´´ W	**230º:** Lat 21 °36´34.79´´ S Lon 42°1 5´57.65´´ W	**235º:** Lat 21 °36´10.51´´ S Lon 42°16´30.5´´ W
240º: Lat 21 °35´33.48´´ S Lon 42°1 6´43.76´´ W	**245º:** Lat 21 °34´52.25´´ S Lon 42°1 6´43.83´´ W	**250º:** Lat 21 °34´30.51´´ S Lon 42°1 7´32.09´´ W	**255º:** Lat 21 °33´59.72´´ S Lon 42°18´9.19´´ W	**260º:** Lat 21 °33´19.11´´ S Lon 42°1 8´13.62´´ W	**265º:** Lat 21 °32´36.25´´ S Lon 42°1 7´43.68´´ W	**270º:** Lat 21 °31´58.81´´ S Lon 42°18´26.2´´ W	**275º:** Lat 21 °31´17.68´´ S Lon 42°1 8´29.32´´ W	**280º:** Lat 21 °30´36.04´´ S Lon 42°1 8´28.53´´ W	**285º:** Lat 21°30´1.61´´ S Lon 42°17´54.2´´ W	**290º:** Lat 21 °29´15.81´´ S Lon 42°18´5.34´´ W	**295º:** Lat 21 °28´31.39´´ S Lon 42°18´2.06´´ W
300º: Lat 21°28´0.54´´ S Lon 42° 17´27.54´´ W	**305º:** Lat 21 °27´30.94´´ S Lon 42°1 6´55.16´´ W	**310º:** Lat 21°27´1.67´´ S Lon 42° 16´24.59´´ W	**315º:** Lat 21°26´28.6´´ S Lon 42° 15´58.89´´ W	**320º:** Lat 21°26´4.71´´ S Lon 42° 15´23.31´´ W	**325º:** Lat 21 °25´47.95´´ S Lon 42°1 4´43.08´´ W	**330º:** Lat 21 °25´47.28´´ S Lon 42°1 3´54.54´´ W	**335º:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42° 13´16.71´´ W	**340º:** Lat 21 °25´11.23´´ S Lon 42°1 2´43.44´´ W	**345º:** Lat 21°25´4.43´´ S Lon 42°12´3.33´´ W	**350º:** Lat 21 °24´51.66´´ S Lon 42°1 1´24.95´´ W	**355º:** Lat 21 °24´56.17´´ S Lon 42°1 0´43.74´´ W

Distância por radial											
0º: 13	**5º:** 13	**10º:** 12.5	**15º:** 11.8	**20º:** 13.1	**25º:** 13.1	**30º:** 13.1	**35º:** 11.8	**40º:** 13.4	**45º:** 9.3	**50º:** 13.8	**55º:** 13.7
60º: 13.3	**65º:** 13.7	**70º:** 13	**75º:** 11.1	**80º:** 5.9	**85º:** 6.4	**90º:** 12.1	**95º:** 13.7	**100º:** 12.8	**105º:** 14.3	**110º:** 12.8	**115º:** 14.6
120º: 13.8	**125º:** 14.7	**130º:** 15	**135º:** 15.7	**140º:** 16	**145º:** 15.9	**150º:** 16.3	**155º:** 15.3	**160º:** 15.5	**165º:** 15	**170º:** 14.6	**175º:** 14.3
180º: 14.3	**185º:** 13.8	**190º:** 13.3	**195º:** 12.8	**200º:** 12.8	**205º:** 11.5	**210º:** 8.7	**215º:** 12.1	**220º:** 12.7	**225º:** 13	**230º:** 13.3	**235º:** 13.5

240º: 13.3	**245º:** 12.7	**250º:** 13.7	**255º:** 14.4	**260º:** 14.3	**265º:** 13.3	**270º:** 14.4	**275º:** 14.6	**280º:** 14.7	**285º:** 14	**290º:** 14.7	**295º:** 15.2
300º: 14.7	**305º:** 14.4	**310º:** 14.3	**315º:** 14.4	**320º:** 14.3	**325º:** 14	**330º:** 13.3	**335º:** 13.1	**340º:** 13.4	**345º:** 13.3	**350º:** 13.4	**355º:** 13.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000141032014 83	711	Portaria	MC	30/08/2019	13/09/2019	Multa	Jurídico
012500366242017 32	12696	Portaria	MC	22/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49047/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11437992)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5028/2024 (11428971), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 243/2024 (11437992), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11458054** e o código CRC **1946ABC6**.

EM nº 00296/2024 MCOM

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ nº 4.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12395/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036624/2017-32.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465221** e o código CRC **C09BF965**.

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (0xx22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@uol.com.br-radiofeliz@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua, 20 de junho de 2017.

Exmo Sr.
GILBERTO KASSAB
DD. MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

Excelentíssimo Sr. Ministro, a RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.785 de 24 de junho de 1972, e renovado pela Lei nº 13.424/2017 requer de Vossa Excelência, se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente a renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro – Período 2018 à 2028.

Outrossim, declaramos conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o PODER CONCEDENTE no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

Nestes termos,
Pede deferimento

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(x) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome: Razão Social: Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.		
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ503	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 Hs	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Fazenda Palmeiras, s/n		
Cidade: São Antônio de Pádua	UF: R.J.	
CEP: 28.470-000	Telefone	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 21° 33' 08" S		
Longitude: 42° 10' 22" W		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda		
2.3.2 - Modelo: AM1500		
2.3.3- Homologação/Certificação: 1093-052299		
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,000 Potência medida(kW) :	0,980	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1.450 Freqüência medida(kHz):	1.450,002	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	02	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estagio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim	(X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim	(X) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante:		
2.5.2 - Modelo:		
2.5.3- Homologação/Certificação:		
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :		

Petição (1976573) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 2

2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : 55	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Dr.Temistocles de Almeida, 97 – Cep. 28.470-000 - Santo Antônio de Pádua – R.J.	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	

Petição (1976573) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 3

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	85
3º Harmônico	83
Espúrios	84
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	-
3º Harmônico	-
Espúrios	-

5. Informações Adicionais

Existência de deflagradores de centelha na base das torres.

Plano terra composto de 120 radiais com comprimento de 42 metros.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Osciloscópio: Icel - mod. OS-10 n/série: 02070801

Medidor de distorção: Hewlett Packard - mod. 339A n/série: 2444A04779

Frequencímetro: Goldstar - mod. FC2130U n/série: SN401079

Medidor de Potência (Wattímetro): Bird - mod. RF43

Medidor de Emissões Harmônicas e Espurios: Analisador de Espectro Advantest - mod. TR4120 n/série: 92880011

Monitor de Modulação: Belar - mod. AMM-1 n/série: 501597

Ponte de Impedância: Delta Electronics - mod. OIB 1 n/série: 1524

GPS : Garmim mod. Etrex-VistaCx

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS

Formação: ENGENHARIA ELÉTRICA

CREA: 2609085001 RN

Local: Santo Antônio de Pádua – R.J.

Data: 29 / 05 / 2017

Assinatura: Paulo Martins

Representante legal da Entidade:

Nome: José Carlos Coutinho Soares

Assinatura:

FVT-RO - OM/OT

PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média executado pela Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua na cidade de Santo Antônio de Pádua no Estado de R.J. na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Santo Antônio de Pádua/R.J.

Data: 19/06/2017

Nome: Paulo Sergio Mesquita Martins

Nº de registro no CREA: 2011105824/R.J.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO do VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda localizada na cidade de Santo Antônio de Pádua no Estado de R.J., nos dia 29/05/2017, o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica_____ de que faço uso".

Local: Santo Antônio de Pádua/R.J.

Data: 19/06/2017

Nome: Paulo Sergio Mesquita Martins

Nº de registro no CREA: 2011105824/R.J.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda, declaro que o Sr. Paulo Sergio Mesquita Martins, esteve nesta cidade de Santo Antônio de Pádua no Estado de R.J. nos dias 27 e 28/05/2017 vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média".

Local: Santo Antônio de Pádua/R.J.

Data: 19/06/2017

Nome: José Carlos Cordeiro Sanches

Cargo que exerce na entidade: Direção Geral

Assinatura: _____

48.624.175/0001-04
RÁDIO FELIZ
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
Av. Dr. Themístocles de Almeida, 97
Centro - CEP 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00631219

2ª Via - CONTRATANTE

Natureza:	Fato Gerador:	Tipo:
OBRA E SERVICO	NAO INFORMADO Nº: -	NORMAL Nº da ART principal:

CONTRATADO

Nº do registro do profissional:	Nome do profissional:	
2011105824	PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS	
Há Prof Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe
Não	Não	-
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa	
-	-	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ)			CIC/CNPJ
R¿DIO FELIZ DE SANTO ANT¿NIO DE P¿DUA LTDA			48624175000104
Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

Nº do Contrato:	Ramo:	Ativ. Técnicas Res.:	Especif. da Ativ.:	Complemento. da Ativ.:
-	2000	36 | 51 | -	73 | - | -	60 | - | -

Quantificação	Nº Pavt°	Data início	Prazo do Contrato	NºH.H./J.T.	Valor cont./Honorários	Salário
1.000,00 - W	1	29/05/2017	12 mes(es)	-	R$ 1.500,00	-

Descrição/Informações Complementares

LAUDO DE VISTORIA PARA RADIODIFUSÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

CONTRATO

Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data	Profissional Contratado	Contratante
12/06/17	Paulo Martins	

Autenticação Mecânica

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereco www.crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1) INTERESSADO

NOME : Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.

ENDEREÇO : Av. Temístocles de Almeida, 97 - CEP: 28.470-000

CIDADE : Santo Antônio de Pádua – R.J.

2) ENSAIO

MOTIVO - Ensaio Individual

Local – Fazenda Palmeiras, S/N

Cep. 28.470-000 – Santo Antônio de Pádua – R.J.

Data – 25 / 05 / 2017

3) FABRICANTE

Digicast Eletrônica Ltda.

Rua Nicolino Bentivegna, 87 - jd. Bom Tempo

06763-230 - Taboão da Serra - SP

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal (X)
Auxiliar ( )

5) MEDIÇÕES

5.1) FREQUÊNCIA :

a) FREQUÊNCIA NOMINAL DE OPERAÇÃO: 1.450 kHz

b) FREQUÊNCIA MEDIDA:

em ambiente normal: (25 ºC, 220 V) : 1.450.001 Hz
em ambiente alterado: (50 ºC, 220 V): 1.449.999 Hz

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 9

c) POR VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : não houve variação de frequência pela variação de + /- 10% da tensão de alimentação (fontes reguladas).

d) VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: 1 Hz

5.2) POTÊNCIA :

a) POTÊNCIA NORMAL : 1.000 W

b) POTÊNCIA REDUZIDA : 250 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA :

Variação da largura do sinal PDM por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA :

a) EM +10% DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : não houve variação

b) EM -10% DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : não houve variação

OBS: O transmissor dispõe de Controle Automático de Potência

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO :

POTÊNCIA	NORMAL 1.000 W				REDUZIDA 250 W			
PORCENTAGEM DE MODULAÇÃO	25%	50%	85%	>85%	25%	50%	85%	>85%
FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO								
50	0,58	0,62	0,62	0,64	0,72	0,72	0,72	0,70
100	0,56	0,58	0,60	0,62	0,68	0,70	0,68	0,68
400	0,55	0,56	0,56	0,60	0,64	0,70	0,65	0,65
1000	0,54	0,54	0,56	0,60	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,58	0,56	0,60	0,63	0,66	0,64	0,65	0,68
7500	0,60	0,58	0,62	0,68	0,68	0,67	0,68	0,72

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 10

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO :

POTÊNCIA	NORMAL 1.000 W			REDUZIDA 250 W		
PORCENTAGEM DE MODULAÇÃO	25%	50%	85%	25%	50%	85%
FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO						
50	0,10	0,16	0,20	0,14	0,16	0,18
100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	- 0,52	- 0,56	- 0,52	- 0,52	- 0,53	- 0,54
7500	- 0,56	- 0,58	- 0,55	- 0,55	- 0,56	- 0,58

5.7) REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1.000HZ , 100% mod.) :

Variação menor que 1 %

5.8) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA :

Atenuação de 60 db e de 62 db respectivamente nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9) EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS :

a) Na potência normal: 82dB

b) Na potência reduzida: 80dB

5.10) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000 HZ PARA 100% MOD. : + 10 dbm

5.11) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA :

a) POTÊNCIA NORMAL : 0% mod.: 1.232 VA / 100% mod.: 1.770 VA

b) POTÊNCIA REDUZIDA : 0% mod.: 325 VA / 100% mod.: 450 VA

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 11

6) OBSERVAÇÕES VISUAIS

6.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO :

Fabricante :	DIGICAST ELETRÔNICA LTDA.
Modelo :	AM 1500
Data de Fabricação :	01 / 09 / 2010
Número de Série :	282
Potência Nominal :	1500 W
Pot.(s) de Operação :	1000/250 W
Freqüência :	1.450 kHz
Consumo :	1.770 VA
Cód. de Homologação :	1093-05-2299

6.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF :

Corrente Contínua dos Coletores	(Sim; de 0 à 35 A)
Tensão Contínua dos Coletores	(Sim; de 0 à 350V)
Potência Incidente e Refletida	(Sim; 1,5 kW)
Nível de Modulação	(Sim; 100%)

6.3) EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF :

Ligação de Monitor de Modulação	(Sim, conector bnc)
Monitor de Frequência	(Sim, conector bnc)

6.4) EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁGIOS OU UNIDADES .

6.5) TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF :

20 - HEXFETS IRFP460LC

6.6) QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF : 5 estágios

6.7) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL :

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO :

Resistores de sangria comutados por rêles.

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 12

b) EXISTÊNCIA DE GABINETE(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA :

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA : Não aplicável (não existem tensões superiores à 350 Volts).

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 Volts, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS : Não aplicável (não existem tensões superiores à 350 V) .

6.8) EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇAO DO TRANSMISSOR :

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO :

Controle eletrônico nos módulos / fusíveis / disjuntor geral

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO :

Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO :

Circuito eletrônico de monitoração de temperatura dos módulos , com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS :

Circuito eletrônico de controle automático de seqüência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF :

Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 13

7) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

a) CARGA : BIRD 5KW 50 OHMS

b) MEDIDOR DE POTÊNCIA : BIRD MOD. RF 43

c) MEDIDOR DE FREQUÊNCIA: GOLDSTAR FC2130U SN401079

d) MEDIDOR DE CORRENTE DE RF : DELTA MOD. TCA-20/40 EXR

e) GERADOR DE ÁUDIO : HEWLETT PACKARD MOD. 339A N.º 2520A07171

f) MEDIDOR DE DISTORÇÃO : HEWLETT PACKARD MOD. 339A N.º 2444A04779

g) MONITOR DE AM : MTA MOD RCV500

h) MONITOR DE AM : BELAR MOD. AMM - 1 N.º 501597

i) MEDIDOR DE EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS : ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST MOD. TR4120 N.º 92880011

j) VOLTÍMETRO DE ÁUDIO : HEWLETT PACKARD MOD. 339A N.º 2520A07171

k) CONTROLADOR DE VOLTAGEM DA REDE : AUTOTRANSFORMADOR VARIVOLT MOD. VME- 079

l) CÂMARA TÉRMICA (OU AQUECEDOR) : AQUECEDOR HELLERMANN NEAT-GUN

m) TERMÔMETRO : FLUKE 80T - IR

n) OUTROS INSTRUMENTOS : MULTÍMETRO ELETRÔNICO FLUKE MOD. 87

o) ALICATE DE MEDIÇÃO DE CORRENTE: HIOKI MOD. 3101

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 14

8) DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 8 FOLHAS, TODAS NUMERADAS COM RUBRICA DE QUE FAÇO USO"

LOCAL : Av. TEMÍSTOCLES de ALMEIDA, 97 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – R.J.

DATA : 25 / 05 / 2017

NOME : PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS

Nº DE REGISTRO NO CREA RN : 2609085001

ASSINATURA: Paulo Martins

9) PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO QUE O TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDEU À TODA A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE E A ELE APLICÁVEL.

LOCAL : Av. TEMÍSTOCLES de ALMEIDA, 97 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – R.J.

DATA : 25 / 05 / 2017

NOME : PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS

Nº DE REGISTRO NO CREA RN: 2609085001

ASSINATURA: Paulo Martins

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 15

10) DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., declaro que o Sr. PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS, esteve no endereço abaixo nos dias ensaiando o transmissor de onda média , fabricado por DIGICAST ELETRÔNICA LTDA, modelo AM1500, série n.º 282, com potência nominal de 1.500 W e potência(s) de operação de 1.000 W e 250 W.

LOCAL : Fazenda Palmeiras, S/N - Santo Antônio de Pádua – R.J.

DATA : 25 / 05 / 2017

NOME : José Carlos Ocasião Sanches

CARGO : Diretor Administrativo

ASSINATURA : _____

48.624.175/0001-04
RÁDIO FELIZ
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
Av. Dr. Themistocles de Almeida, 97
Centro - CEP 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

Petição (1976575) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 16

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00631237

2ª Via - CONTRATANTE

Natureza:	Fato Gerador:	Tipo:
OBRA E SERVICO	NAO INFORMADO Nº: -	NORMAL Nº da ART principal: -

CONTRATADO

Nº do registro do profissional:	Nome do profissional:	
2011105824	PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS	
Há Prof Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe
Não	Não	-
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa	
-	-	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ)			CIC/CNPJ
R¿DIO FELIZ DE SANTO ANT¿NIO DE P¿DUA LTDA			48624175000104
Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

Nº do Contrato:	Ramo:	Ativ. Técnicas Res.:	Especif. da Ativ.:	Complemento. da Ativ.:
-	2000	21 | 36 | -	73 | - | -	60 | - | -

Quantificação	Nº Pavtº	Data início	Prazo do Contrato	NºH H./J.T.	Valor cont./Honorários	Salário
1.000,00 - W	1	25/05/2017	12 mes(es)	-	R$ 1.500,00	-

Descrição/Informações Complementares

LAUDO DE ENSAIO EM EQUIPAMENTO PARA RADIODIFUSÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Autenticação Mecanica

CONTRATO

Endereço		Nº	Complemento
RUA DR TEMISTCLES DE ALMEIDA		97	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	28470000

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

Data	Profissional Contratado	Contratante
12/06/17	Paulo Martins	

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereco www.crea-rj.org.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:42 do dia 20/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (1976577) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 18

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2017.1.0575062-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 48.624.175/0001-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 21/06/2017 09:29

VÁLIDA ATÉ : 18/12/2017

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 21/06/2017 09:29

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.

Secretaria de Estado de Fazenda

Petição (1976579) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME
CNPJ: 48.624.175/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:04:29 do dia 19/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2017.
Código de controle da certidão: **F50D.6C13.CE4A.6E60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **32009/2017** , que no período de **1977 até 17/04/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **ZPEW.2110.R211.0044**

Esta certidão tem validade até 14/10/2017 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 17/04/2017 às 12:22:33.7 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 21/06/2017 às 10:04:49.2

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48624175/0001-04
Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Endereço: AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ / 28470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2017 a 30/06/2017

Certificação Número: 2017060102402999010151

Informação obtida em 19/06/2017, às 08:22:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SINDICATO DOS RADIALISTAS-RJ

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a cabo, TV por assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro
(Filiado à CUT/ Fitert/ Uni-Mei)
Centro CNPJ: 34.153.197/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo e Similares do Estado do Rio de Janeiro, pôr seu diretor presidente infra-assinado certifica, para os devidos fins e efeitos legais de renovação da outorga perante o Ministério das Comunicações, que a **RÁDIO FELIZ DE S ANTONIO DE PADUA LTDA**, CNPJ 48.624.175/0001-04, localizada na Av. Themistocles de Almeida, n º 97; Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ encontra-se perfeitamente regularizada perante esta Entidade Sindical no que diz respeito ao recolhimento da Contribuição Sindical relativa aos anos 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 de acordo com os comprovantes em nosso poder.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2017.

Leonel Querino da Silva Neto
Presidente

Rua Leandro Martins, 10 - 12°andar - Centro / CEP 20080-070 - RJ
Site: www.radialistasrj.org.br E-mail: radialistasrj@radialistasrj.org.br
Tel/Fax: 21 2253-8903 / 2253-8914 / 2253-8952

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 48.624.175/0001-04
Certidão nº: 131241260/2017
Expedição: 21/06/2017, às 09:11:58
Validade: 17/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.624.175/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (0xx22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliza hotmail.com. – radiofeliza uol.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, a quem de direito possa interessar que a Entidade RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Santo Antônio de Pádua – RJ, sediada na Avenida. Dr. Temistocles de Almeida, nº 97, Centro, cumpre os preceitos e obrigações contidas no art. 28 do Decreto nº 52.795/63.

Santo Antônio de Pádua, 20 de junho de 2017

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES
DIRETOR VICE PRESIDENTE
CPF: 844.359.257-53 – RG: 07189884-5

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@hotmail.com

DECLARAÇÃO

RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM) no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que atende As alíneas "c", "d" e "e" do item 12 do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, observando os percentuais máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária à publicidade comercial e mínimo de 5% (cinco por cento), também de sua programação diária, à transmissãop de serviço noticioso, bem como reserva 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais.

Santo Antônio de Pádua-RJ, 20 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS C. SANCHES
DIRETOR-VICE PRESIDENTE

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@uol..com.br – radiofeliz@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua, 20 de Junho de 2017.

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
De: Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda
Assunto: Desativação de equipamento

Prezados Senhores,

Eu, **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 07189884-5 e do CPF nº 844.359.257-53, responsável pela emissora "**Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda – CNPJ: 48.624.175/0001-04**"., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias na freqüência de 1.450 kHz na cidade de Santo Antônio de Pádua – R.J., venho solicitar à Anatel que seja DESATIVADO o Transmissor Reserva de nossa emissora de ondas médias, o equipamento descrito abaixo:

Marca: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA

Modelo: TRD – 1000A

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS C. SANCHES
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

N° da Certidão.....: 2426/2017

Código do Contribuinte: 48624175000104

CNPJ/CPF: 48.624.175/0001-04

Nome/Razão:

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME

Logradouro:

Av Dr. Temistocles de Almeida, 97 -
Centro - S. A. DE PADUA - RJ - 28.470-000

Observações Gerais:

Processo n°:

Data de Validade: 20/09/2017

CERTIFICA, para os devidos fins, que o contribuinte acima citado está quite com à Fazenda Pública do Município de Santo Antônio de Pádua, com relação aos Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Santo Antônio de Pádua cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Santo Antonio de Pádua-RJ, 22/06/2017

ParaVerificação real da validade desta certidão consulte no site da prefeitura em www.santoantoniodepadua.rj.gov.br
Número de Autenticidade: 817549820817549

RÁDIO FELIZ
ZYJ 503 - 1450 KHz
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04 - Av. Dr. Temístocles de Almeida, 97 – S. A de Pádua-RJ.
Tel. (22) 38510219 – fax 38533173 - Email: radiofeliz@hotmail.com

D E C L A R A Ç Ã O

***RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM) no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que atende a legislação em vigor no que concerne a promoção da cultura nacional e regional, assim como o estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.*

Santo Antônio de Pádua-RJ, 20 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS C. SANCHES
DIRETOR-VICE PRESIDENTE

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/08/2018 **Hora:** 16:29:47

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/08/2018 **Hora:** 16:30:15

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/08/2018 **Hora:** 16:30:31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:32 do dia 21/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	16/10/1998

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 22/08/2018 **Hora:** 08:26:57

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

Comunicações Ministério das SCE 94 1 Rubrica

CAROLINA PINESI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Visconde de Taunay nº 253, Jundiaí - SP, portadora da carteira Identidade de nº 7.566.810/SSP - SP e cartão do CIC de nº 539.389.418-04.

JOSÉ MAURÍCIO SILVA PADILHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Odílio Denys, nº 36, sobrado, centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Cédula de Identidade nº 81235532-9, expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ, e do Cartão do CIC nº 323.010.067-00, nascido em 07/08/53.

PAULO CÉSAR SILVA PADILHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Alessandra, nº 255, Itanhanga - Barra da Tijúca - Condomínio Gree Woord, Rio de Janeiro - RJ portador da Cédula de Identidade nº 172.780 expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ, e Cartão do CIC nº 244.041.367-49, nascido em 25/01/50.

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA PADILHA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente, domiciliado à Rua Barão de Jaguaribe, nº 100, Aptº 202 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, portador da Cédula de Identidade nº 3.524666, expedita pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, e do Cartão do CIC nº 425.021.607-15, nascido em 16/01/51.

FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente, domiciliado à Av. Epitácio Pessoa nº 4.578, Aptº 101 - Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, portador da Cédula de Identidade nº 13.700.745, expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ e do Cartão do CIC nº 495.663.427-72, nascido em 10/09/57.

LISANDRO AGUIAR SERRÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Olivier nº 194 sobrado, Bairro Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 460.949 e do Cartão do CIC nº 028.924.807-87

SAULO FONSECA PADILHA, brasileiro, casado,comerciante, residente e domiciliado à Rua Ignacio Caldas s/nº-Bairro Beira Rio-Santo Antônio de Pádua-RJ,portador da carteira de identidade nº 013.700.108 expedida pelo IPF-RJ,e do cartão do CIC de nº323.033.197-49,nascido em 31 de janeiro de 1955.

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / R.J.

Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Santo Antônio de Pádua, 16 de fevereiro de 2009.

Em Test. da verdade.

Emolumentos: R$ 4,89

Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula 20/94/5968

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
EJN
1 ATO
EXU74864

COMPONENTES, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, situada a Av. Dr. Themistocles de Almeida nº 97, Centro Santo Antônio de Pádua - RJ inscrita no CGC/MF sob o nº 48.624.175/0001-04, Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 889.565/76, datado de 09/12/76, e na JUCERJA sob nº 33202274044, datado 08/08/1990, **RESOLVEM** de comum acordo alterar as cláusulas **QUARTA e DÉCIMA SEXTA** na forma abaixo:

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hun Real), totalmente integralizados,distribuido entre os sócios da seguinte forma:

A) ***CAROLINA PINESI*** **,** possui a importancia de R$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), divididos em 1.250 (Hum Mil e Duzentas e Cinqüenta) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

B) JOSÉ MAURÍCIO SILVA PADILHA, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente totalmete desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

C) PAULO CÉSAR SILVA PADILHA, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente totalmete desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

D) ANTÔNIO CLAUDIO SILVA PADILHA, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente totalmete desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

E)FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO, que possuía 125 (cento e vinte e cinco) cotas no valor total de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais),cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), ficando o sócio cedente

Comunicações 95 Rubrica:

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA (R.J.
Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro.
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Santo Antônio de Pádua - RJ, 16 de fevereiro de 2009.
Em Test. da verdade
Emolumentos: R$ 4,89
Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula nº 94/5968

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
VQZ
EXU74863

Contrato social e alterações (3287521) SEI 012501/036624/2017 / pg. 38

totalmente desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

F) LISANDRO AGUIAR SERRÃO, que possuia 250 (duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 250.00(duzentos e cinquenta reais), cede e transfere ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, a totalidade de suas cotas no valor de R$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais), ficando o sócio cedente totalmente desligado da sociedade,dando plena e geral quitação pelo pagamento,com a assinatura do presente.

G) SAULO FONSECA PADILHA, que possuia a importancia de R$ 500.00 (Quinhentos Reais), com as aquisições acima descrita no valor total, R$ 750.00 (Setecentos e Cinquenta Reais), ficando desta forma com a totalidade de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais),divididos em 1.250 (mil e duzentas e cinquenta) cotas no valor unitário de R$ 1.00(um real), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Os sócios remanescentes assumem o **ATIVO** e **PASSIVO** da empresa, na proporção de sua participação, no capital social.

Em virtude a presente alteração fica o Capital Social, distribuido entre os sócios da seguinte forma:

CAROLINA PINESI	**1.250**	**1.250,00**
SAULO FONSECA PADILHA	**1.250**	**1.250,00**

DÉCIMA SEXTA - DA DIRETORIA E DA GERÊNCIA

Após as alterações os sócios remanescentes resolvem de comum acordo alterar os cargos diretivos da empresa que ficarão da seguinte forma:

a)Diretor Presidente - **SAULO FONSECA PADILHA**
b)Diretor Vice Presidente - **CAROLINA PINESI**

A gerência ficará a cargo de ambos os diretores que assinarão pela firma em conjunto ou separadamente.

E, estando de pleno acordo com as condições aqui expressas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus Herdeiros ao fiel cumprimento do mesmo na presença das testemunhas abaixo.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ
Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro.
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Santo Antônio de Pádua - RJ, 16 de fevereiro de 2009.
Em Test da verdade.
Emolumentos: R$ 4,89
Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula nº 94/5968

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
PSW
EXU74862

Continuação da Quinta alteração contratual da firma: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ...

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 99
Rubrica:

Santo Antônio de Pádua-RJ, 20 de março de 1999.

CAROLINA PINESI

JOSÉ MAURÍCIO S. PADILHA

PAULO CÉSAR S. PADILHA

ANTÔNIO CLÁUDIO S. PADILHA

FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO

LISANDRO AGUIAR SERRÃO

SAULO FONSECA PADILHA

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ
Rua dos Leites, nº 69 - Sala 123 - Galeria Por do Sol - Centro
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Santo Antônio de Pádua - RJ, 18 de fevereiro de 2009
Em Testº da verdade
Emolumentos: R$ 4,89
Fabrício Lima
Escrevente Substituto
Matrícula nº 94/5968

EXU74861
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1 ANO
RIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

ADJANETS MACHADO DE SOUZA
CIC nº 569.385.247-53
RG nº 04235643-6 - IFP - RJ

KAYTILANE ROBERT DO PRADO
CIC: 030586607-90
RG: 09939595-6-IFP-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA057731

00000994078

DATA : 14/06/1999

RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

JUCERJA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº. 030.584.087-81 e da Carteira de Identidade nº. 0010235014 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel Olivier, nº. 64, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 844.359.257-53 e da Carteira de Identidade nº. 071.898.845 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Sítio das Palmeiras, s/nº., Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

MUNIZ ALVES HERDY, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº.858.631.227-49 e da Carteira de Identidade nº. 071.897.227 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Nestor Perlingeiro, s/nº., Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, únicos sócios da firma **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, com sede na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº. 97, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33202274044 e inscrita no CNPJ sob o nº. 48.624.175/0001-04, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

- **MUNIZ ALVES HERDY**, que possuía a importância de R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), divididos em 375 (Trezentas e setenta e cinco) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda, parte de suas quotas da seguinte forma: a quantia de 188 (cento e oitenta e oito) quotas, pelo valor de R$ 188,00 (Cento e oitenta e oito reais) ao sócio **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO** acima especificado.

Em virtude da presente alteração fica o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.938,00 (Hum Mil novecentos e trinta e oito reais) divididos em 1.938 (Hum Mil novecentas e trinta e oito) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 77,52% (Setenta e sete ponto cinqüenta e dois por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 187,00 (Cento e oitenta e sete reais) divididos em 187 (Cento e oitenta e sete) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 7,48% (Sete ponto quarenta e oito por cento) do capital social.

SEGUNDA CLÁUSULA ESPECIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº. 97, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP 28470-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.938,00 (Hum Mil novecentos e trinta e oito Reais) divididos em 1.938 (Hum Mil novecentas e trinta e oito) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 77,52% (Setenta e sete ponto cinqüenta e dois por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 187,00 (Cento e oitenta e sete Reais) divididos em 187 (Cento e oitenta e sete) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 7,48% (Sete ponto quarenta e oito por cento) do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

O objeto é **INSTALAÇÃO E PROMOÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CÍVICOS, PATRIOTAS, RECREATIVOS E INFORMATIVOS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL RADIOFÔNICA, SEGUNDA A CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO E APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES.**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

Os cargos diretivos da empresa são:

a) Diretor Presidente – **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA-DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESEMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

7
4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Antônio de Pádua – RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

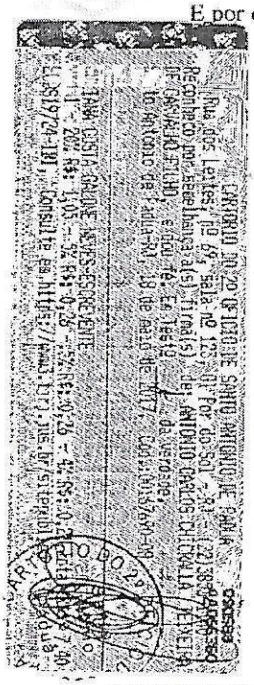

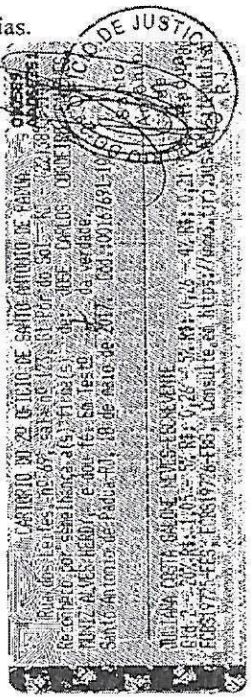

Santo Antônio de Pádua – RJ, 02 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES

MUNIZ ALVES HERDY

TESTEMUNHAS:

ADJANETS MACHADO DE SOUZA
CPF: 569.365.247-53
RG: 04.235.643-6 IFP/RJ

LUCINÉIA BATISTA DA SILVA
CPF: 039.351.507-92
RG: 10122006-9 IFP/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171682068 - 18/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0C57E63E0FFBFAF2322D0D46329650312F7441A83886ECD26B3891FE41C8C0E9
Arquivamento: 00003042701 - 19/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

3
4

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

SAULO FONSECA PADILHA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 323.033.197-49 e da Carteira de Identidade nº. 013.700.108 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Ignácio Caldas, s/nº., Bairro Beira Rio, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 844.359.257-53 e da Carteira de Identidade nº. 071.898.845 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Sítio das Palmeiras, s/nº., Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000.

MUNIZ ALVES HERDY, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº.858.631.227-49 e da Carteira de Identidade nº. 071.897.227 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Nestor Perlingeiro, s/nº., Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, únicos sócios da firma **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, com sede na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº. 97, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33202274044 e inscrita no CNPJ sob o nº. 48.624.175/0001-04, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

A) **SAULO FONSECA PADILHA**, que possuía a importância de R$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta Reais), divididos em 1.350 (Hum Mil Trezentas e Cinqüenta) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda, a totalidade de suas quotas, pelo valor de R$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinqüenta Reais) ao novo sócio ora admitido na sociedade **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº. 030.584.087-81 e da Carteira de Identidade nº. 0010235014 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel Olivier, nº. 64, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000. O sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade, dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente.

B) **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**, que possuía a importância de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), divididos em 575 (Quinhentos e Setenta e Cinco) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda, parte de suas quotas da seguinte forma: a quantia de 200 (Duzentas) quotas, pelo valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) ao novo sócio ora admitido na sociedade **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO.**

C) **MUNIZ ALVES HERDY**, que possuía a importância de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), divididos em 575 (Quinhentos e Setenta e Cinco) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere na forma de venda,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

parte de suas quotas da seguinte forma: a quantia de 200 (Duzentas) quotas, pelo valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) ao novo sócio ora admitido na sociedade **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO.**

Os sócios remanescentes assumem o ATIVO e o PASSIVO da empresa, na proporção de sua participação, no capital social, dando ao SÓCIO CEDENTE, total isenção de responsabilidades FISCAIS e FINANCEIRAS pelo tempo em que a mesma esteve vinculada à sociedade, assumindo ônus que por ventura venha a ser apurado futuramente ou cobrado, quer fiscal, trabalhista ou outro de qualquer natureza.

Em virtude da presente alteração fica o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinqüenta Reais) divididos em 1.750 (Hum Mil Setecentas e Cinqüenta) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 70% (Setenta por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

SEGUNDA CLÁUSULA ESPECIAL

Os cargos diretivos da empresa ficarão da seguinte forma:

a) Diretor Presidente – **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO,** com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA,** vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TERCEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5
4

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Dr. Themistocles de Almeida, nº 97, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP 28470-000.

SEGUNDA CLÁUSULA

O Capital Social é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, possui a importância de R$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinqüenta Reais) divididos em 1.750 (Hum Mil Setecentas e Cinqüenta) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 70% (Setenta por cento) do capital social.

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

MUNIZ ALVES HERDY, possui a importância de R$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) divididos em 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 15% (Quinze por cento) do capital social.

TERCEIRA CLÁUSULA

O objeto é **INSTALAÇÃO E PROMOÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CÍVICOS, PATRIOTAS, RECREATIVOS E INFORMATIVOS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL RADIOFÔNICA, SEGUNDA A CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO E APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES.**

QUARTA CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6

SÉTIMA CLÁUSULA

Os cargos diretivos da empresa são:

a) Diretor Presidente – **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

Fica eleito o foro de Santo Antônio de Pádua – RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santo Antônio de Pádua – RJ, 01 de novembro de 2006.

SAULO FONSECA PADILHA

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES

MUNIZ ALVES HERDY

ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

TESTEMUNHAS:

ADJANETS MACHADO DE SOUZA
CPF: 569.365.247-53
RG: 04.235.643-6 IFP/RJ

KELLY COELHO GOMES
CPF: 105.235.397-54
RG: 20.697.985-8 DETRAN/RJ

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ
Rua dos Leiteiros, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Pet do Sol – Centro.
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: SAULO FONSECA PADILHA; JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES; MUNIZ ALVES HERDY e ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Santo Antônio de Pádua – RJ, 6 de novembro de 2006.
Em Testº da verdade.
Liliane da Silva Braga Carioso de Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Matrícula nº 94/5966

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO - KRY ISV96307
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO - PDS ISV96306
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO - LFK ISV96304
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO - DUJ ISV96305

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire: 33202274044
Protocolo: 5020171375963 - 25/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E4222E0D9A2A0F8970441324C14683B2ADDD7E3AEBFF1E8AE3586BAFAF60F3CA
Arquivamento: 00003033332 - 26/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO FELIZ DE ANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

CAROLINA PINESE, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Visconde de Taunay, nº 253 - Jundiaí - SP, portadora da Carteira de Identidade nº 7.566.810 expedida pelo SSP/SP e do Cartão do CPF nº 539.389.418-04.

SAULO FONSECA PADILHA, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ignácio Caldas, s/n - Bairro Beira Rio - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 013.700.108 expedida pelo IFP/RJ e do Cartão do CPF nº 323.033.197-49, nascido em 31 de janeiro de 1955.

COMPONENTES, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, situada à Av. Dr. Themistocles de Almeida, nº 97 - Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 889.565/76, datado de 09/12/76, e na JUCERJA sob o nº 33202274044, datado de 08/08/1990, **RESOLVEM** de comum acordo alterar as cláusulas **QUARTA E DÉCIMA SEXTA**, na forma abaixo:

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

A) **CAROLINA PINESE**, que possuía a importância de R$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais), divididos em 1.250 (Hum Mil e Duzentas e Cinqüenta) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo seu preço nominal, na forma abaixo:

- Ao novo sócio ora admitido na sociedade **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Sítio das Palmeiras, s/nº - Bairro Arraialzinho - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 071.898.845 expedida pelo IFP/RJ e do Cartão do CPF nº 844.359.257-53, nascido em 14/05/1966, a quantia de 575 (Quinhentas e Setenta e Cinco) quotas no valor total de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, o sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente

- Ao novo sócio ora admitido na sociedade **MUNIZ ALVES HERDY**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Nestor Perlingeiro, s/nº - Bairro São Luis - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 071.897.227 expedida pelo IFP/RJ e do Cartão do CPF nº 858.631.227-49, nascido em 02/04/1967, a quantia de 575 (Quinhentas e Setenta e Cinco) quotas no valor total de R$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, o sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente.

- Ao sócio **SAULO FONSECA PADILHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ignácio Caldas, s/nº - Bairro Beira Rio - Santo Antônio de Pádua - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 013.700.108 expedida pel[illegible] IFP/RJ [illegible] do Cartão do CPF nº 323.033.197-49, nascido em 31 de janeiro de 1955, a quantia de 100 (Cem) quotas no valor total de R$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, o sócio cedente fica totalmente desligado da sociedade dando plena e geral quitação pelo pagamento com a assinatura do presente.

B) SAULO FONSECA PADILHA, que possuía a importância de R$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais) com a aquisição acima descrita passa a possuir a totalidade de R$ 1.350,00 (Hum Mil e Trezentos e Cinqüenta Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Os sócios remanescentes assumem o ATIVO e o PASSIVO da empresa, na proporção de sua participação, no capital social, dando à SÓCIA CEDENTE, total isenção de responsabilidades FISCAIS e FINANCEIRAS pelo tempo em que a mesma esteve vinculada à sociedade, assumindo ônus que por ventura venha a ser apurado futuramente ou cobrado, quer fiscal, trabalhista ou outro de qualquer natureza.

Em virtude da presente alteração fica o Capital Social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R$	%
SAULO FONSECA PADILHA	**1.350**	1.350,00	**54**
JOSÉ CARLOS C. SANCHES	**575**	575,00	**23**
MUNIZ ALVES HERDY	**575**	575,00	**23**
TOTAL	**2.500**	2.500,00	**100**

DÉCIMA SEXTA - DA DIRETORIA E DA GERÊNCIA

Após as alterações os sócios remanescentes resolvem em comum acordo alterar os cargos diretivos da empresa que ficarão da seguinte forma:

a) Diretor Presidente - **SAULO FONSECA PADILHA**
b) Diretor Vice - Presidente - **MUNIZ ALVES HERDY**
c) Diretor Vice - Presidente - **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES**

A gerência ficará a cargo de todos os diretores que assinarão pela firma em conjunto de dois, sempre com a assinatura do Diretor Presidente **SAULO FONSECA PADILHA**.

As demais cláusulas permanecem de igual forma e teor.

Fica eleito o foro de Santo Antônio de Pádua – RJ, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir no cumprimento do presente Contrato.

E, estando de pleno acordo com as condições aqui expressas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus Herdeiros ao fiel cumprimento do mesmo na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Pádua – RJ, 10 de Julho de 2002.

CAROLINA PINESI

SAULO FONSECA PADILHA

JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES

MUNIZ ALVES HERDY

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nire : 33 2 0227404-4
Protocolo : 00-2004/134935-0 - 01/09/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/10/2004 E O REGISTRO SOB O NUMERO
E DATA ABAIXO
00001465552
DATA 14/10/2004
Valeria C. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

ADJANEIS MACHADO DE SOUZA
CPF: 569.385.247-53
RG: 04235643-6 9 IPF – RJ

KELLY COELHO GOMES
CPF: 105.235.397-54
RG: 020.697.985-8 DETRAN - RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IKN74280

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IKN74281

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IKN74282

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IKN74283

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ
Rua dos Leites, nº. 69 - Sala 123 – Galeria Por do Sol – Centro.
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: CAROLINA PINESI, SAULO FONSECA PADILHA, JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES e MUNIZ ALVES HERDY
Santo Antônio de Pádua – RJ, 19 de agosto de 2004
Em Test da verdade.
Emolumentos: R$3,73 Fabiani da Silva Braga Carlos de Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Matrícula Nº 94/5966

146675

FLS. 5

SETOR DE REGISTROS 1 SEAJ - RAD

CONTRATO SOCIAL

ENIRALDO GALLETTO, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Cavalcanti nº 881, portador da carteira de identidade nº 8.098.909, inscrito no C.P.F. sob nº 722.196.948-20, por um lado; e por outro CAROLINA PINESI, brasileira, solteira, maior, secretária executiva, residente e domiciliada em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Taunai nº 253, portadora da carteira de identidade RG 7.566.810, inscrito no C.P.F. sob nº 539.389.418 ; por este instrumento de contrato resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com o fim de explorar a concessão de Radiodifusão, que se regerá pelas leis e regulamentos em vigor observadas as seguintes disposições:

I - A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA LTDA., tendo Foro e sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira de Morais nº 485, podendo abrir filiais , escritórios, sucursais e agências em todo e qualquer lugar do território nacional, desde que houver autorização legal.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palacio da Justiça-Jundiai
Escrivão: Bel. José Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiai 30 MAI 1977

Contrato social e alterações (224521) ; SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 54

FLS. 6 DR / RIO

II - Terá por fim e principal objetivo a instalação e promoção de Radiodifusão de programas educacionais, cívicos, patriotas, recreativos e informativos, bem como a exploração de propaganda comercial radiofônica, segundo a concessão e aprovação das autoridades competentes.

III - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - A empresa iniciará suas atividades efetivamente somente se for favorecida no resultado da concorrência de concessão do serviço de Radiodifusão.

V - O capital social é de Cr$ 100.200,00 (cem mil e duzentos cruzeiros), já integralizado neste ato, em moeda corrente do país 50% (cinquenta por cento) e o restante a ser integralizado a 180 dias desta data em moeda corrente do país, assim distribuido entre os sócios:

1) ENIRALDO GALLETTO: 50.100 (cinquenta mil e cem) cotas no valor total de Cr$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros);

2) CAROLINA PINESI: 50.100 (cinquenta mil e cem) cotas no valor total de Cr$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros).

VI - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, conforme legislação vigente.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palácio da Justiça-Jundiaí
Escrivão: Bel. Jose Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiaí MAI 1977 de 197
Selos do Estado e C. S. vistos por verba

Contrato social e alterações (3287521) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 55

FLS. 49
DR. RIO

VII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis a terceiros - vedados por disposições legais vigentes ou a vigir, somente podendo o sócio fazê-lo à pessoas legalmente autorizadas perante a lei e regulamentos, após a prévia anuência do Governo Federal e seus orgãos competentes.

VIII - A transferência de cotas representativas do capital social de um dos sócios à pessoa legalmente autorizada, somente poderá ser feita com anuência expressa de outro sócio, observados e respeitados os requisitos da legislação vigente, e sendo que as cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

IX - A sociedade será administrada e representada por um Diretor Superintendente, sócio cotista e brasileiro nato, eleito pelos demais sócios que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social.

X - O Diretor Superintendente será fiscalizado por um Conselho de Administração constituido pelos sócios que exercerão a função deliberativa da política empresarial e tudo mais não previsto neste contrato.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palacio da Justiça-Jundiaí
Escrivão: Bel. Jose Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiaí 30 MAI 1977
Selos do Estado e C. S. pagos por verba

Contrato social e alterações (3287521) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 56

MC FLS. 1 DR / RIO 1950

XI - O Diretor Superintendente será brasileiro nato e deverá atender quaisquer exigências legais.

XII - Os sócios cotistas, sempre e somente de comum acordo, poderão nomear um gerente legalmente habilitado, cujas atribuições ficarão restritas às atividades de administração interna ou outras a serem determinadas, devidamente autorizado pelo DENTEL.

XIII - A remuneração dos cotistas, membros do Conselho de Administração será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de despesas gerais.

XIV - O Diretor Superintendente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do I.R. e lançado na conta de despesas gerais da sociedade.

XV - Os sócios cotistas não poderão, isoladamente ou através de procuradores, alienar bens da sociedade, assumir dívidas por financiamento, ceder em hipoteca ou praticar qualquer ato que possa gravar os bens patrimoniais da empresa, devendo, nestes casos, os respectivos documentos, recibos, letras e escrituras, bem como contratos onerosos, serem assinados por ambos os sócios cotistas.

AUTENTICAÇÃO
4º Cartório-Palácio da Justiça-Judicial
Escrivão: Bel. José Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé.

Contrato social e alterações (3 fls.) - 0521 - SEI 0350.036624/2017-32 / pg. 57

FLS. 51 DR RIO

XVI - Para as funções de gerente, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.

XVII - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano findo, será levantado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados por ambos os sócios, em proporção de suas cotas, facultando-se, de comum acordo a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição do fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

XVIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis que possam impedir ou dificultar a realização do objeto social.

XIX - Na hipotese de ocorrer o falecimento de um dos sócios a sociedade reputar-se-á dissolvida, se não houver interesse dos herdeiros em continuá-la, caso em que estes receberão os haveres do falecido na proporção de suas cotas e do que for apurado em liquidação.

XX - Os sócios reunidos resolvem eleger para o Conselho de Administração, os sócios:

a) ENIRALDO GALLETTO

b) CAROLINA PINESI

AUTENTICAÇÃO 4º Cartório-Palácio da Justiça-Juncial Escrivão: Bel. José Fernandes da Silva Confere com o original, dou fé Jundiaí 30 MAI 1977 197

Contrato social e alterações (3287521) SEI 012500026617-2017-327 pg. 58

FLS. 52

DR. RIO

XXI - Os sócios acima, participantes da sociedade ora constituida, resolvem neste ato eleger para Diretor Superintendente, o SR. ENIRALDO GALLETTO.

XXII - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios cotistas e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes a concessão de Radiodifusão.

E, por estarem justos e contratados, os sócios ENIRALDO GALLETTO e CAROLINA PINESI, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 3 (tres) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 11 de novembro de 1976

AUTENTICAÇÃO
4º Cartorio-Palácio da Justiça-Jundiai
Escrivão: Bel. Jose Fernandes da Silva
Confere com o original, dou fé
Jundiai, 19 MAI 1977
Selos do Estados e C. S pagos por verba

ENIRALDO GALLETTO

CAROLINA PINESI

TESTEMUNHAS:

Del Enraldo Galletto, Carolina Pinesi, Terza Busto de Oliveira, Erio Galletto Dante

Contrato social e alterações (3287521) SEI 01250.036624/2017-39 / pg. 59

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.624.175/0001-04 MATRIZ		**16/12/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**97**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.470-000	**CENTRO**	**SANTO ANTONIO DE PADUA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/08/2018** às **09:30:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ (3287753) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 60

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.036624/2017-32		
Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA	**CNPJ:48.624.175/0001-04**	
Executante do serviço de radiodifusão OM/FM	**Localidade**: Santo Antônio de Pádua	**UF: RJ**
Validade da Outorga: 16/10/1988	**Período: 16/10/2018 a 16/10/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	Ok	SEI Nº (1976572)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Pendente	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Pendente	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Pendente	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Pendente	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	Pendente	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	Pendente	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	SEI Nº (3286601)

Checklist (3287639) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 61

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Ato constitutivo Alterações 5ª-8ª 3287521
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	SEI Nº (3287753)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	SEI Nº (1976580) SEI Nº (1976579) SEI Nº (1976589)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	SEI Nº (3286601) fls.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	SEI Nº (1976580) SEI Nº (1976582)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	SEI Nº (1976584)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	SEI Nº (1976573) Fls.1-7
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Reginalva Cândida de Faria **CARGO:** chefe de serviço	22/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº. 01250.036624/2017-32

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1-7, evento SEI Nº (1976573), pela RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 22/08/2018, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287883** e o código CRC **67635BB0**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 18923/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036624/2017-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3287639), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3287775) constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. primeira a quarta alterações contratuais e as havidas após a 8ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 30/08/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/08/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287665** e o código CRC **7931DECE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33462/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97
28.470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18923/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3313545, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287718** e o código CRC **BF073546**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33462/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.036624/2017-32 - Nº SEI: 3287718

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:
22/08/2018 14:31:46

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 01250.036624/2017-32

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 22 de ago de 2018 14:52
Assunto : Re: informações 2 anexos
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 14:31:46
Assunto: informações

Processo nº 01250.036624/2017-32

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.(CNPJ nº 48.624.175/0001-04), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

E-mail -Resposta da cgfi (3290256) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 72

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FM.pdf
101 KB

relatorio_canal - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.pdf
24 KB

E-mail -Resposta da cgfi (3290256) SEI 01250.036624/2017-32/ pg. 73

Data de Envio:
30/08/2018 11:34:13

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3287718.html
Nota_Tecnica_3287665.html
Requerimento_3313545_REQUERIMENTO_NOVO_COM_DATA.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 01008006700
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:** SALAS 05 e 06
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97,
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PALMEIRAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: São Félix		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.55222	**Longitude:** -42.17278

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1450 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 75

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534305	**Número Indicativo:** ZYJ503
Data Último Licenciamento: 01/11/2017	**Número da Licença:** 53500.078725/2017-95

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 42.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 293.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.55222	**Longitude:** -42.17278	**Cota da base:** 93.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FHJ-5		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 75.50 m	**Atenuação:** .15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82113	Decreto	MC	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	22/01/1980	28/02/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	19/01/1982		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	225	Portaria	MC	30/03/1982	06/04/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 76

9999	0	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	15251	Ato	ER	22/02/2001	16/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
9999	245497	Despacho	ER02	10/02/2016		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.074680/2017-80	12633	Ato	ORLE	28/09/2017	13/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Santo Antônio de Pádua
Freqüência: 1450 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534305
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01008006700
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/07/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 01008006700

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santo Antônio de Pádua/RJ
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:**
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract. (EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 28470000 **Logradouro:** AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250 036624/2017-32 / pg. 78

Número: 97 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** RJ

Município: Santo Antônio de Pádua **Distrito:** Santo Antônio de Pádua **SubDistrito:**

Telefone: 22 38510219 **Fax:** 22 38533173

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 28470000 **Logradouro:** RUA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA

Número: 97, **Complemento:** SALAS 05 e 06 **Bairro:** CENTRO **Estado:** RJ

Município: Santo Antônio de Pádua **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 01008006700

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				15/08/1978	Outorga	Jur.
			- Selecione -				28/02/1980	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -				06/04/1982	Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				30/07/1992	Renovação	Jur.
			- Selecione -				04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER			16/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				21/11/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -					Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊞ Estação Transmissora
⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal
⊞ Transmissor Principal
⊞ Linha Transmissão

» Estação Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 79

⊞ Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	**CNPJ:** 48.624.175/0001-04	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 01008006700	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** RJ	
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	**Classe:** C	
Freqüência: 1450 kHz	**Potência Diurna :** 1 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 5534305	**Indicativo:** ZYJ503	**Telefone (Sede):** 38510219

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: FAZENDA PALMEIRAS **Número:** S/N **Bairro:**

Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA **UF:** RJ

Latitude: 21º 33' 08" 00" S **Longitude:** 42º 10' 22" 00" W **Cota da Base da Torre:** 60 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Fabricante:** BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA	**Fabricante:**
Modelo: AM1500	**Modelo:** TRD-1000A	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** **1 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 010930502299	**Código homologação:** 004380XXX0039	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 42

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: ANDREW

Modelo: FHJ-5

Comprimento: 75,5 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,15 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA DR TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**Logradouro:** ***
Número: 97	**Número:** ***
Bairro: São Félix	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Santo Antônio de Pádua/RJ	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 81

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 11/09/2018 17:59:43

Tela Inicial

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 82

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	16/10/1998

Usuário: - **Data: 11/09/2018** **Hora: 18:00:56**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 83

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

CNPJ: 48624175000104
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA - CENTRO
E-mail: radiofeliz@paduaonline.com.br
Capital Social: 2.500,00
Reserva de Capital:
Total: 2.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	1.938	1.938,00
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	375	375,00
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	187	187,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	VICE-PRESIDENTE	
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	VICE-PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 84

Publicado no D.O.U.
de 17/ 04/ 2018,
Seção: I, Página: 14

Despacho Nº 629/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019606/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7907/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 629/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: RUA GUANABARA, S/Nº		Bairro: PEREIRA	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ	Coordenadas Geográficas: 21°S 31’ 59.05” e 42°W 10’ 04.41”	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA, Nº 97	Bairro: CENTRO	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		UF: RJ

TRANSMISSOR		
Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP 1000 AGILE	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE				
Fabricante: IF TELECOM			Modelo: IFFMCAP-1	Número de elementos: 1
Cota Base da Torre (C_{BT}): 289m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 22m	Azimute de Orientação: 360° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: -3,098 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 0,04 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JAA0	Comprimento: 34m
Eficiência: 81,40%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,1543 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	141	0,159	0,039
15	119	0,150	0,039
30	142	0,141	0,039
45	73	0,132	0,039
60	147	0,132	0,039
75	104	0,114	0,039
90	117	0,088	0,039
105	164	0,052	0,040
120	156	0,017	0,040
135	198	0,000	0,040
150	209	0,000	0,040
165	181	0,026	0,040
180	162	0,052	0,040
195	133	0,079	0,039
210	61	0,097	0,039
225	139	0,106	0,039
240	143	0,106	0,039
255	172	0,097	0,039
270	173	0,106	0,039
285	161	0,114	0,039
300	177	0,141	0,039
315	169	0,159	0,039
330	145	0,168	0,038
345	146	0,168	0,038
VALORES MÉDIOS:	**147,667**	_	**0,039**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2874787** e o código CRC **088C0449**.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 87

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 88

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

Outros (origem externa) (3355306) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 89

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20573/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.036624/2017-32.
Processos relacionados: 53000.010790/2008-63
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1450 kHz (mil quatrocentos e cinquenta quilohertz), classe C, na localidade de Santo Antônio de Pádua-RJ, referente aos períodos 16/10/1998 a 16/10/2008, 16/10/2008 a 16/10/2018 e 16/10/2018 a 16/10/2028 que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 17 de abril de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União, o Despacho nº 629/2018/SEI-MCTIC, de 13 de abril de 2018, referente à Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não

atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 13/09/2018, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3354338** e o código CRC **3E861D5A**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 SEI nº 3354338

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36214/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97
28.470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.036624/2017-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20573/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3354339** e o código CRC **2CBDCC41**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36214/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.036624/2017-32 - Nº SEI: 3354339

Data de Envio:
14/09/2018 11:59:15

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br
radiofeliz@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3354338.html
Oficio_3354339.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.541	**Longitude:** -42.1832

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 96

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.042332/2018-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.533	**Longitude:** -42.168	**Cota da base:** 287 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.098 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**10º:** 0.15	**20º:** 0.15	**30º:** 0.14	**40º:** 0.13	**50º:** 0.13	**60º:** 0.13	**70º:** 0.12	**80º:** 0.11	**90º:** 0.09	**100º:** 0.06	**110º:** 0.04
120º: 0.02	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0.02	**170º:** 0.04	**180º:** 0.05	**190º:** 0.07	**200º:** 0.09	**210º:** 0.1	**220º:** 0.1	**230º:** 0.11
240º: 0.11	**250º:** 0.1	**260º:** 0.1	**270º:** 0.11	**280º:** 0.11	**290º:** 0.12	**300º:** 0.14	**310º:** 0.15	**320º:** 0.16	**330º:** 0.17	**340º:** 0.17	**350º:** 0.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 97

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 98

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

CNPJ: 48624175000104
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA - CENTRO
E-mail: radiofeliz@paduaonline.com.br
Capital Social: 2.500,00
Reserva de Capital:
Total: 2.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	1.938	1.938,00
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	375	375,00
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	187	187,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	VICE-PRESIDENTE	
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	VICE-PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 99

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Santo Antônio de Pádua
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: C
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50415919703
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50415919703

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santo Antônio de Pádua/RJ
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 280
Classe:
Freqüência: 103,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.

Máximo: 250 **Digitados: 87**

Observação: Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	
RADIO RITMO LTDA	Santo Antônio de Pádua	27/10/1983	27/10/1993

Usuário: - **Data: 29/11/2018** **Hora: 08:28:50**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 101

Publicado no D.O.U.
de 08/ 10/ 2018,
Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1670/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.055856/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20888/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de stembro de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO FEIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3368920** e o código CRC **9C660A5D**.

Referência: Processo nº 01250.055856/2018-71 SEI nº 3368920

Publicado no D.O.U.
de 17/ 04/ 2018,
Seção: I, Página: 14

Despacho Nº 629/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019606/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7907/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 629/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: RUA GUANABARA, S/Nº		Bairro: PEREIRA	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ	Coordenadas Geográficas: 21°S 31’ 59.05” e 42°W 10’ 04.41”	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA, Nº 97	Bairro: CENTRO	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		UF: RJ

TRANSMISSOR		
Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP 1000 AGILE	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE				
Fabricante: IF TELECOM			Modelo: IFFMCAP-1	Número de elementos: 1
Cota Base da Torre (C_{BT}): 289m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 22m	Azimute de Orientação: 360° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: -3,098 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 0,04 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JAA0	Comprimento: 34m
Eficiência: 81,40%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,1543 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	141	0,159	0,039
15	119	0,150	0,039
30	142	0,141	0,039
45	73	0,132	0,039
60	147	0,132	0,039
75	104	0,114	0,039
90	117	0,088	0,039
105	164	0,052	0,040
120	156	0,017	0,040
135	198	0,000	0,040
150	209	0,000	0,040
165	181	0,026	0,040
180	162	0,052	0,040
195	133	0,079	0,039
210	61	0,097	0,039
225	139	0,106	0,039
240	143	0,106	0,039
255	172	0,097	0,039
270	173	0,106	0,039
285	161	0,114	0,039
300	177	0,141	0,039
315	169	0,159	0,039
330	145	0,168	0,038
345	146	0,168	0,038
VALORES MÉDIOS:	**147,667**	_	**0,039**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2874787** e o código CRC **088C0449**.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 105

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 106

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

Outros (origem externa) (3629806) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 107

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26479/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.036624/2017-32.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1450 kHz (mil quatrocentos e cinquenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME** , inscrita no CNPJ sob o n.° 48.624.175/0001-04, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Santo Antônio de Pádua-RJ, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 20573/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 36214/2018/SEI-MCTIC, de 14/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 13/10/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.061573/2018-68, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta um formulário de vistoria para fins de licenciamento inadequado para a finalidade de renovação de outorga. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado assim o descumprimento das seguinte obrigação, necessária para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 17/04/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho CGPO n.º 629/2018/SEI-MCTIC, de 13/04/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. – A Entidade apresentou Formulário de Vistoria inadequado para Renovação de Outorga.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 04/12/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 04/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3629625** e o código CRC **C663EAF4**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47524/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA . (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97
28.470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.036624/2017-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26479/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 04/12/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3629627** e o código CRC **692AB8A1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47524/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.036624/2017-32 - Nº SEI: 3629627

Data de Envio:
05/12/2018 10:17:10

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3629627.html
Nota_Tecnica_3629625.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendentes	***
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 (Ato Constitutivo e 5ª e 8ª Alterações Contratuais)
		Pendente	**Exigir** 1ª a 4ª e a partir da 8ª Alterações Contratuais
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***

Checklist - Análise Juridica 11/09/2019 - Eng Almir Franco (4618438) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 113

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580
			Est.: SEI n° 1976579
			Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Reiteração das exigências não respondidas da Nota Técnica n° 18923/2018 encaminhada à entidade em 30/08/2018. - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 16/10/1988 a 16/10/1998, 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	11/09/2019

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	11/09/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.624.175/0001-04 **MATRIZ**		**16/12/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**97**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.470-000	**CENTRO**	**SANTO ANTONIO DE PADUA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2019** às **10:04:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:19:43

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 116

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:22:01

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 117

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:23:02

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 118

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:25:32

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 119

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Santo Antônio de Pádua**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	Santo Antônio de Pádua	16/10/1988	

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 10:15:16

Registro 1 até 1 de 2 registros

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 120

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**
CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:17:23 do dia 11/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.541	**Longitude:** -42.1832

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 122

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.042332/2018-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.533	**Longitude:** -42.168	**Cota da base:** 287 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.098 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	**10°:** 0.15	**20°:** 0.15	**30°:** 0.14	**40°:** 0.13	**50°:** 0.13	**60°:** 0.13	**70°:** 0.12	**80°:** 0.11	**90°:** 0.09	**100°:** 0.06	**110°:** 0.04
120°: 0.02	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0.02	**170°:** 0.04	**180°:** 0.05	**190°:** 0.07	**200°:** 0.09	**210°:** 0.1	**220°:** 0.1	**230°:** 0.11
240°: 0.11	**250°:** 0.1	**260°:** 0.1	**270°:** 0.11	**280°:** 0.11	**290°:** 0.12	**300°:** 0.14	**310°:** 0.15	**320°:** 0.16	**330°:** 0.17	**340°:** 0.17	**350°:** 0.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 123

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo - Relatórios Anatel (4618864) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 124

Publicado no D.O.U.
de 08/ 10/ 2018,
Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1670/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.055856/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20888/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de stembro de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO FEIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3368920** e o código CRC **9C660A5D**.

Referência: Processo nº 01250.055856/2018-71 SEI nº 3368920

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.624.175/0001-04

Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

Endereço: AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ / 28470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083005415653319503

Informação obtida em 11/09/2019 10:07:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento - Renovação de Outorga (Modelo) (4619519) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 129

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4776674
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 e 4776675 (Ato Constitutivo) SEI n° 3287521 Págs. 1 a 4 e 10 a 17 – SEI n° 3287521 (5ª a 7ª Alterações Contratuais) Págs. 5 a 9 – SEI n° 3287521 e Pág. 2 a 6 – SEI n° 4776683 (8ª Alteração contratual) SEI n°s 4776677 / 4776678 / 4776679 e 4776681 (1ª a 4ª Alterações Contratuais)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	SEI n° 4776684 (Certidão Simplificada) **Exigir** Certidão Detalhada

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4776688
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4776685
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580 Est.: SEI n° 1976579 Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4776691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM já migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada pela entidade em 24/10/2019 (Protocolo n° 01250.054672/2019-74), antes da assinatura e envio do Ofício n° 32466/2019 (SEI n° 4619470) e Nota Técnica n° 16644/2019 (SEI n° 4618882), ora excluídos por orientação CGPO em 04/11/2019, uma vez que não chegaram a ser emitidos. - Certidão apresentada de registros dos atos constitutivos no modelo simplificada, **quando o exigido é a Detalhada ou a Específica**. ***Em Exigência***. Cumpridas as demais exigências. - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores de renovação de outorga a ser ratificados pelo Congresso para produzir os efeitos legais dos atos: 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	01/11/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	01/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21531/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036624/2017-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD em 11/09/2019, verificou pendências a serem cumpridas pela entidade que, em consulta ao processo pelo CADSEI, apresentou em 24/10/2019 (protocolo n° 01250.054672/2019-74), documentação visando sanar as referidas pendências, antes da assinatura e emissão à entidade do Ofício n° 32466/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4619470) e da Nota Técnica n° 16644/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4618882).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica).** NOTA: Foi apresentada certidão simplificada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4803151** e o código CRC **35ED4E92**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9532/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97, Centro
28470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21531/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/04/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5234740** e o código CRC **23ED05C0**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 SEI nº 5234740

Data de Envio:
10/04/2020 00:36:33

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5234740.html
Nota_Tecnica_4803151.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.036624/2017-32

Interessado: Rádio Feliz de Santo Antonio de Padua Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 2 a 6 (evento SEI nº 3677294 - protocolo n° 01250.073531/2018-70), pela **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4803732** e o código CRC **BF736EEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Publicado no D.O.U.
de 17/ 04/ 2018,
Seção: I, Página: 14

Despacho Nº 629/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019606/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7907/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 629/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: RUA GUANABARA, S/Nº		Bairro: PEREIRA	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ	Coordenadas Geográficas: 21°S 31’ 59.05” e 42°W 10’ 04.41”	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA, Nº 97	Bairro: CENTRO	CEP: 28470-000
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		UF: RJ

TRANSMISSOR		
Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP 1000 AGILE	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE				
Fabricante: IF TELECOM			Modelo: IFFMCAP-1	Número de elementos: 1
Cota Base da Torre (C_{BT}): 289m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 22m	Azimute de Orientação: 360° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: -3,098 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 0,04 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JAA0	Comprimento: 34m
Eficiência: 81,40%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,1543 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	141	0,159	0,039
15	119	0,150	0,039
30	142	0,141	0,039
45	73	0,132	0,039
60	147	0,132	0,039
75	104	0,114	0,039
90	117	0,088	0,039
105	164	0,052	0,040
120	156	0,017	0,040
135	198	0,000	0,040
150	209	0,000	0,040
165	181	0,026	0,040
180	162	0,052	0,040
195	133	0,079	0,039
210	61	0,097	0,039
225	139	0,106	0,039
240	143	0,106	0,039
255	172	0,097	0,039
270	173	0,106	0,039
285	161	0,114	0,039
300	177	0,141	0,039
315	169	0,159	0,039
330	145	0,168	0,038
345	146	0,168	0,038
VALORES MÉDIOS:	**147,667**	_	**0,039**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2874787** e o código CRC **088C0449**.

Publicado no D.O.U. de 08/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1670/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.055856/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20888/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de stembro de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO FEIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3368920** e o código CRC **9C660A5D**.

Referência: Processo nº 01250.055856/2018-71 SEI nº 3368920

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 142

Mosaico

Histórico do Documento

Coleção	srd
ID do Documento Original	57dbac5669efe

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-10-08 15:02:09	2019-05-03 09:28:54
Evento	(Atual)	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119	Correção
_id do Evento	(Atual)	5d9ccf21005c5b	5ccc34060026c9
_id	57dbac5669efe	57dbac5669efe	57dbac5669efe
srd_planobasico._id	030503b623099	030503b623099	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	62958	62958	
srd_planobasico.NumServico	230	230	
srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	
srd_planobasico.CodMunicipio	3304706	3304706	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3282	3282	
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	
srd_planobasico.MedLatitude	21S322760	21S322760	
srd_planobasico.MedLongitude	42W105951	42W105951	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-21.5410000000000000	-21.5410000000000000	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-42.1831972222221666	-42.1831972222221666	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	
srd_planobasico.IndFase	2	2	
srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2015-08-26 14:10:57.733	2015-08-26 14:10:57.733	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-02 17:41:36.427	2015-09-02 17:41:36.427	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
srd_planobasico.MedErpMax	0.3	0.3	
srd_planobasico.LocalEspecifico			
canalizacao._id	030503b61de99	030503b61de99	
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	
canalizacao.IdtCanalizacao	3282	3282	
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	
canalizacao.NumServico	230	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.9	103.9	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103900.00000000	103900.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.9	103.9	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103900.00000000	103900.00000000	

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 143

Mosaico

canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	
canalizacao.NumCanal	280	280	
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.90000000	103.90000000	
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340	
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	
srd_planobasicofm._id	030503bc39d71	030503bc39d71	
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	62958	62958	
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	
srd_planobasicofm.CodClasse	C	C	
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3	0.3	
municipio._id	030503bbd94f4	030503bbd94f4	
municipio.tname	municipio	municipio	
municipio.IdtMunicipio	3242	3242	
municipio.CodMunicipio	3304706	3304706	
municipio.CodUF	33	33	
municipio.SiglaUF	RJ	RJ	
municipio.CodMeso	01	01	
municipio.CodMicro	002	002	
municipio.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
municipio.NomePadraoMunicipio	SANTO ANTONIO DE PADUA	SANTO ANTONIO DE PADUA	
municipio.NomeMunicipioFonema	SAMTU AMTUMIU DI PADUA	SAMTU AMTUMIU DI PADUA	
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	
municipio.MedLatitude	21322760	21322760	
municipio.SiglaHemisferio	S	S	
municipio.MedLatitudeDecimal	-21.5410000000000000	-21.5410000000000000	
municipio.MedLongitude	42105951	42105951	
municipio.SiglaMeridiano	W	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-42.1832000000000000	-42.1832000000000000	
municipio.MedAltitude	86	86	
municipio.MedArea	611.98099999999999	611.98099999999999	
municipio.MedRaio	22.0	22.0	
municipio.IndFronteira	0	0	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	
municipio.QtdePopulacao	41178	41178	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	32455	32455	
municipio.NumCodigoNacional	22	22	
municipio.CodCepMenor	28470000	28470000	
municipio.CodCepMaior	28490000	28490000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	
Status.state	FM-C4	FM-C4	FM-C4
Status.dateTime	2019-10-08 15:02:09	2018-09-21 16:53:35	(Migração)
Status.user	sistema	afonsor@anatel.gov.br	(Migração)
IdtPlanoBasico	62958	62958	

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 144

Mosaico

SiglaUF	RJ	RJ
locpb.type	Point	Point
locpb.coordinates.0	-42.183197222222	-42.183197222222
locpb.coordinates.1	-21.541	-21.541
source	PB	PB
stnClass	C	C
frequency	103.9	103.9
NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua
htx	60	60
sitarwebStatus		
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	FM
tower_base_quota	287	287
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JAA0	LCF78-50JAA0
linhatransmissao.principal.MedComprimento	35	35
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1543	1.1543
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	50
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento		
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m		
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db		
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
observacao_mc	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.
documento.0.NumProcesso	291010014091990	291010014091990
documento.0.NumDocumento	30591	30591
documento.0.IdtTipoDocumento	18	18
documento.0.CodOrgao	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1991-05-03	1991-05-03
documento.0.DataDOU		
documento.0.IdtRazao	43	43
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	291010006921988	291010006921988
documento.1.NumDocumento	11	11
documento.1.IdtTipoDocumento	4	4
documento.1.CodOrgao	PR	PR
documento.1.DataDocumento	1992-07-29	1992-07-29
documento.1.DataDOU	1992-07-30	1992-07-30
documento.1.IdtRazao	14	14
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	291010006921988	291010006921988
documento.2.NumDocumento	143	143
documento.2.IdtTipoDocumento	3	3
documento.2.CodOrgao	CN	CN
documento.2.DataDocumento	1995-11-30	1995-11-30
documento.2.DataDOU	1995-12-04	1995-12-04
documento.2.IdtRazao	7	7
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 145

Mosaico

documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	
documento.3.CodOrgao	MC	MC	
documento.3.DataDocumento	2001-11-13	2001-11-13	
documento.3.DataDOU	2001-11-21	2001-11-21	
documento.3.IdtRazao	44	44	
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	
documento.4.NumProcesso	537700010661998	537700010661998	
documento.4.NumDocumento	155	155	
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	
documento.4.CodOrgao	MC	MC	
documento.4.DataDocumento	2012-03-20	2012-03-20	
documento.4.DataDOU	2012-04-04	2012-04-04	
documento.4.IdtRazao	14	14	
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	
documento.5.NumProcesso	53500.035985/2018-57	53500.035985/2018-57	
documento.5.NumDocumento	5762	5762	
documento.5.IdtTipoDocumento	1	1	
documento.5.CodOrgao	ORLE	ORLE	
documento.5.DataDocumento	2018-08-02 09:51:11	2018-08-02 09:51:11	
documento.5.DataDOU	2018-08-27	2018-08-24 14:25:56	
documento.5.IdtRazao	18	18	
documento.5.IndNatureza	Técnico	Técnico	
cnpj	48624175000104	48624175000104	
responsavelLegal.cpf			
habilitacao.NumScradJur	3655	3655	
habilitacao.NumScradTec	3654	3654	
habilitacao.DataLimiteInstalacao			
habilitacao.DataContrato	1988-10-16	1988-10-16	
habilitacao.IdtHabilitacao			
habilitacao.DataValFreq	2028-10-16	2028-10-16	
docOutorga.0.NumProcesso	120801976	120801976	
docOutorga.0.NumDocumento	82113	82113	
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4	4	
docOutorga.0.CodOrgao	PR	PR	
docOutorga.0.DataDocumento	1978-08-14	1978-08-14	
docOutorga.0.DataDOU	1978-08-15	1978-08-15	
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	
endereco.estacao.CodCep	28470000	28470000	
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA GUANABARA	RUA GUANABARA	
endereco.estacao.EndNumero	S/N	S/N	
endereco.estacao.EndComplemento			
endereco.estacao.EndBairro	PEREIRA	PEREIRA	
endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	
endereco.estacao.CodMunicipio	3304706	3304706	
endereco.estacaoprincipal.CodCep	28470000	28470000	
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	97	97	
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento			
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	CENTRO	
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 146

Mosaico

endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF		
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
endereco.sede.CodCep	28470000	28470000
endereco.sede.EndLogradouro	AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA	AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA
endereco.sede.SiglaUF	RJ	RJ
endereco.sede.CodMunicipio	3304706	3304706
endereco.sede.EndComplemento		
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO
endereco.sede.EndNumero	97	97
estacao.NumEstacao	1006618390	1006618390
estacao.NomeIndicativo	ZYW211	ZYW211
estacao.DataLicenciamento	2018-09-21 16:53:35	2018-09-21 16:53:35
estacao.NumLicenca	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24
estacao.DataEmissaoLicenca	2018-09-21 16:53:34	2018-09-21 16:53:34
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250019606201877	01250019606201877
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	629	629
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	18
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	MCTIC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2018-04-13	2018-04-13
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2018-04-17	2018-04-17
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico
hlimRes	10	10
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	002480300528
equipamento.transmissor.CodProduto	26143	26143
equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.10	0.10
equipamento.transmissor.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.fabricante		
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
antena.principal.IdtFabricanteAntena		
antena.principal.DesModelo	IFFMCAP-1	IFFMCAP-1
antena.principal.MedGMaxdBd	-3.098	-3.098
antena.principal.MedBeamTilt	0	0
antena.principal.MedOrientNV	360	360
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular
antena.principal.MedHCI	22	22
antena.principal.MedNullFill		
antena.principal.DesDescricao		

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 147

Mosaico

antena.auxiliar.MedGMaxdBd			
antena.auxiliar.MedBeamTilt			
antena.auxiliar.MedOrientNV			
antena.auxiliar.IndPolariz			
antena.auxiliar.MedHCI			
antena.auxiliar.MedNullFill			
antena.auxiliar.DesDescricao			
licensee	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
IdtHabilitacao	622340	622340	
NumFistel	50415919703	50415919703	50415919703
loctx.coordinates.1	-21.53306	-21.53306	
loctx.coordinates.0	-42.16778	-42.16778	
erp	0.0398	0.0398	
hpat.0	0.159	0.159	
hpat.5	0.156	0.156	
hpat.10	0.153	0.153	
hpat.15	0.15	0.15	
hpat.20	0.147	0.147	
hpat.25	0.144	0.144	
hpat.30	0.141	0.141	
hpat.35	0.138	0.138	
hpat.40	0.134	0.134	
hpat.45	0.132	0.132	
hpat.50	0.132	0.132	
hpat.55	0.133	0.133	
hpat.60	0.132	0.132	
hpat.65	0.128	0.128	
hpat.70	0.121	0.121	
hpat.75	0.114	0.114	
hpat.80	0.106	0.106	
hpat.85	0.098	0.098	
hpat.90	0.088	0.088	
hpat.95	0.077	0.077	
hpat.100	0.064	0.064	
hpat.105	0.052	0.052	
hpat.110	0.04	0.04	
hpat.115	0.027	0.027	
hpat.120	0.017	0.017	
hpat.125	0.009	0.009	
hpat.130	0.004	0.004	
hpat.135	0	0	
hpat.140	0	0	
hpat.145	0	0	
hpat.150	0	0	
hpat.155	0.007	0.007	
hpat.160	0.016	0.016	
hpat.165	0.026	0.026	
hpat.170	0.035	0.035	
hpat.175	0.043	0.043	
hpat.180	0.052	0.052	
hpat.185	0.061	0.061	

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 148

Mosaico

hpat.200	0.086	0.086	
hpat.205	0.092	0.092	
hpat.210	0.097	0.097	
hpat.215	0.101	0.101	
hpat.220	0.104	0.104	
hpat.225	0.106	0.106	
hpat.230	0.107	0.107	
hpat.235	0.107	0.107	
hpat.240	0.106	0.106	
hpat.245	0.103	0.103	
hpat.250	0.099	0.099	
hpat.255	0.097	0.097	
hpat.260	0.099	0.099	
hpat.265	0.102	0.102	
hpat.270	0.106	0.106	
hpat.275	0.108	0.108	
hpat.280	0.11	0.11	
hpat.285	0.114	0.114	
hpat.290	0.122	0.122	
hpat.295	0.132	0.132	
hpat.300	0.141	0.141	
hpat.305	0.148	0.148	
hpat.310	0.154	0.154	
hpat.315	0.159	0.159	
hpat.320	0.163	0.163	
hpat.325	0.166	0.166	
hpat.330	0.168	0.168	
hpat.335	0.169	0.169	
hpat.340	0.169	0.169	
hpat.345	0.168	0.168	
hpat.350	0.166	0.166	
hpat.355	0.162	0.162	
codpi			
aid			
processo.ato	53500.035985/2018-57	53500.035985/2018-57	
processo.licenciamento	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24	
entidade.NomeEntidade	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
entidade.NomeFantasia			
entidade.EndEletronico	radiofeliz@paduaonline.com.br	radiofeliz@paduaonline.com.br	
entidade.CodTipoTaxa	3	3	
entidade.IdtTipoOrgao	1	1	
entidade.ddd	22	22	
entidade.telefone	38510219	38510219	
hpatRes			
licenca.license_id	20185ba54c3e8bd0c	20185ba54c3e8bd0c	
licenca.loctx.coordinates.1	-21.53306	-21.53306	
licenca.loctx.coordinates.0	-42.16778	-42.16778	
licenca.cnpj	48624175000104	48624175000104	
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
licenca.entidade.NomeFantasia			
licenca.estacao.NumEstacao	1006618390	1006618390	

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 149

Mosaico

licenca.estacao.NumLicenca	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24	
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2018-09-21 16:53:34	2018-09-21 16:53:34	
licenca.processo.licenciamento	53500.042332/2018-24	53500.042332/2018-24	
licenca.habilitacao.NumScradJur	3655	3655	
licenca.habilitacao.NumScradTec	3654	3654	
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao			
licenca.habilitacao.DataContrato	1988-10-16	1988-10-16	
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao			
licenca.habilitacao.DataValFreq	2028-10-16	2028-10-16	
licenca.srd_planobasico._id	030503b623099	030503b623099	
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	62958	62958	
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3304706	3304706	
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3282	3282	
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	21S322760	21S322760	
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	42W105951	42W105951	
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-21.5410000000000000	-21.5410000000000000	
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-42.1831972222221666	-42.1831972222221666	
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2015-08-26 14:10:57.733	2015-08-26 14:10:57.733	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-02 17:41:36.427	2015-09-02 17:41:36.427	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	0.3	0.3	
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico			
licenca.frequency	103.9	103.9	
licenca.stnClass	C	C	
licenca.NumServico	230	230	
licenca.endereco.estacao.CodCep	28470000	28470000	
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA GUANABARA	RUA GUANABARA	
licenca.endereco.estacao.EndNumero	S/N	S/N	
licenca.endereco.estacao.EndComplemento			
licenca.endereco.estacao.EndBairro	PEREIRA	PEREIRA	
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3304706	3304706	
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	28470000	28470000	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	97	97	

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 150

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304706	3304706	
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio			
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	002480300528	
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	26143	26143	
licenca.equipamento.transmissor.Model	SP 1000 ágile	SP 1000 ágile	
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.10	0.10	
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima			
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento			
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto			
licenca.equipamento.transmissoraux.Model			
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante			
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao			
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima			
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento			
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto			
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model			
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante			
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao			
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima			
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao			
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JAA0	LCF78-50JAA0	
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	35	35	
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1543	1.1543	
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	50	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao			
licenca.tower_base_quota	287	287	
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena			
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena			
licenca.antena.principal.DesModelo	IFFMCAP-1	IFFMCAP-1	
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	-3.098	-3.098	
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	0	0	
licenca.antena.principal.MedOrientNV	360	360	
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	
licenca.antena.principal.MedHCI	22	22	
licenca.antena.principal.MedNullFill			
licenca.antena.principal.DesDescricao			

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 151

Mosaico

licenca.antena.auxiliar.DesModelo			
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd			
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt			
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV			
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz			
licenca.antena.auxiliar.MedHCI			
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill			
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao			
licenca.erp	0.0398	0.0398	
licenca.codpi			
licenca.aid			
solicitacao.instalacao			5ad5fd7288344

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4924039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 152

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Santo Antônio de Pádua
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: C
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50415919703
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) TELA SRD-PBFM (4924044) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 153

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 16/10/2028
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Latitude: -21.541 (21° 32' 27.6" S)	**Longitude:** -42.1832 (42° 10' 59.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) TELA RES. MOS. (4924052) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 154

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.042332/2018-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.53306 (21° 31' 59.0" S)	**Longitude:** -42.16778 (42° 10' 04.0" W)	**Cota da base:** 287 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.098 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 360 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**10º:** 0.15	**20º:** 0.15	**30º:** 0.14	**40º:** 0.13	**50º:** 0.13	**60º:** 0.13	**70º:** 0.12	**80º:** 0.11	**90º:** 0.09	**100º:** 0.06	**110º:** 0.04
120º: 0.02	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0.02	**170º:** 0.04	**180º:** 0.05	**190º:** 0.07	**200º:** 0.09	**210º:** 0.1	**220º:** 0.1	**230º:** 0.11
240º: 0.11	**250º:** 0.1	**260º:** 0.1	**270º:** 0.11	**280º:** 0.11	**290º:** 0.12	**300º:** 0.14	**310º:** 0.15	**320º:** 0.16	**330º:** 0.17	**340º:** 0.17	**350º:** 0.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) TELA RES. MOS. (4924052) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 155

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) TELA RES. MOS. (4924052) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 156

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Outros (origem externa) TERMO ADITIVO AO CONTRATO (4961636) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 157

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

Outros (origem externa) TERMO ADITIVO AO CONTRATO (4961636) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 158

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

Outros (origem externa) TERMO ADITIVO AO CONTRATO (4961636) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 159

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.036624/2017-32	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 48.624.175/0001-04
Localidade: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ
Entidade: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁXDUA LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	S		4924035

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4924052
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4924044
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3670310
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3670312/01 a 06
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3670312/02

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	3670312/02 e 03
5.3) Transmissores.	S	3670312/01 a 06
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	3670312/02
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	3670312/01 a 06
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	3670312/02
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	3670312/01 a 06
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	3670312/02
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	3670312/03
5.7) Declaração do profissional habilitado.	NA	

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	3670312/04
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	3670312/04
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	3670312/04
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	3670312/06
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	3670312/01 a 06

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3670312/01 a 06 e 4962555

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço de Alteração de Características Técnicas**, em 07/04/2020, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4961643** e o código CRC **D4F9BCAE**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

CNPJ: 48624175000104
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA - CENTRO
E-mail: radiofeliz@paduaonline.com.br
Capital Social: 2.500,00
Reserva de Capital:
Total: 2.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	1.938	1.938,00
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	375	375,00
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	187	187,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.584.087-81	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	
844.359.257-53	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	VICE-PRESIDENTE	
858.631.227-49	MUNIZ ALVES HERDY	VICE-PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) TELA SIACCO (4962555) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 165

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 25049/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.036624/2017-32.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1450,0 kHz (mil quatrocentos e cinquenta), classe C, encaminhado pela **RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 48.624.175/0001-04, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato SEI Nº 4961636, celebrado com a União em 05/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 3670312, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962582** e o código CRC **DBAB607C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 SEI nº 4962582

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.036624/2017-32**
Interessado: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA - ME**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 25049/2019,0/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962702** e o código CRC **6CFF9ECB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4776674
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 e 4776675 (Ato Constitutivo) SEI n° 3287521 Págs. 1 a 4 e 10 a 17 – SEI n° 3287521 (5ª a 7ª Alterações Contratuais) Págs. 5 a 9 – SEI n° 3287521 e Pág. 2 a 6 – SEI n° 4776683 (8ª Alteração contratual) SEI n°s 4776677 / 4776678 / 4776679 e 4776681 (1ª a 4ª Alterações Contratuais)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	SEI n° 5446437 (Certidão com título de Específica contendo dados iguais a de uma simplificada) **Exigir** Certidão Completa

Checklist Jurídico - 08/06/20 - Em Exigência. (5578377) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 169

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4776688
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4776685
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580 Est.: SEI n° 1976579 Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4776691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM já migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada pela entidade em 29/04/2020, tempestivamente, Protocolo n° 01250.019132/2020-88, em resposta à exigência da Nota Técnica n° 21531/2019/SEI-MCTIC, enviada à entidade em 10/04/2020, para os e-mais cadastrados no CADSEI. Prazo: 10/05/2020. **SITUAÇÃO:** Não cumprida a exigência com a documentação apresentada. ***Em Exigência***. - Certidão apresentada, apesar de intitulada como Específica, apresenta os mesmos dados quanto ao registro de atos que uma certidão simplificada. Portanto, não é possível distinguir dos registros informados quais se referem à constituição da entidade e suas alterações contratuais. Exigido, então, a certidão completa emitida pela JUCERJA, . ***Em Exigência***. **NOTAS:** - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores de renovação de outorga a ser ratificados pelo Congresso para produzir os efeitos legais dos atos: 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	08/06/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	08/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11844/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036624/2017-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD em 11/09/2019, verificou pendências a serem cumpridas pela entidade que, em consulta ao processo pelo CADSEI, apresentou em 24/10/2019 (protocolo n° 01250.054672/2019-74), documentação visando sanar as referidas pendências, antes da assinatura e emissão à entidade do Ofício n° 32466/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4619470) e da Nota Técnica n° 16644/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4618882).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou detalhada).** NOTA: 1 - A certidão da Junta Comercial do Rio de Janeiro apresentada (evento SEI n° 5446437), apesar de intitulada de "Específica", lista o mesmos dados da certidão Simplificada anteriormente apresentada e não satisfaz a exigência quanto ao detalhamento dos atos ali arquivados, razão pela qual está sendo exigida a certidão "Completa" ou "Detalhada", então, daquela Junta Comercial. 2 - Foi apresentada, ainda, acredita-se equivocadamente, uma certidão "Específica", emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP (evento SEI n° 5446436), sem dados de registros de atos para essa entidade que não é sediada no estado de São Paulo e sim no estado Ro de Janeiro (documento desconsiderado).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5578382** e o código CRC **B57A2129**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 SEI nº 5578382

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21064/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 8 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97, Centro
28470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11844/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5578460** e o código CRC **82212811**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 SEI nº 5578460

Data de Envio:
18/06/2020 11:23:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036624/2017-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5578460.html
Nota_Tecnica_5578382.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.036624/2017-32		
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA		**CNPJ:** 48.624.174/0001-04
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Sto Antônio de Pádua	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 16/10/2018 a 16/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4776674
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI n° 4618864

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3287521 e 4776675 (Ato Constitutivo) SEI n° 3287521 Págs. 1 a 4 e 10 a 17 – SEI n° 3287521 (5ª a 7ª Alterações Contratuais) Págs. 5 a 9 – SEI n° 3287521 e Pág. 2 a 6 – SEI n° 4776683 (8ª Alteração contratual) SEI n°s 4776677 / 4776678 / 4776679 e 4776681 (1ª a 4ª Alterações Contratuais)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5627498 *(Cert. Inteiro Teor)*

Checklist Jurídico - 02/07/2020 - APTA (5652007) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 177

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4776688
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4776685
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4618848
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1976580 Est.: SEI n° 1976579 Mun: SEI n° 1976589
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 6 – SEI n° 4618864
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: SEI n° 1976580
		OK	FGTS: SEI n° 4618874
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4776691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 3677294 (Laudo de Vistoria da estação FM já migrada da OM)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada pela entidade em 29/06/2020, tempestivamente, Protocolo n° 53115.000446/2020-65, em resposta à exigência da Nota Técnica n° 11844/2020/SEI-MCTIC, enviada à entidade em 18/06/2020, para os e-mais cadastrados no CADSEI. Prazo: 19/07/2020. **SITUAÇÃO:** Cumprida a exigência com a apresentação de documentação instrutória complementar para fins de Renovação de sua Outorga. **APTA JURIDICAMENTE**. **NOTAS:** - Estação de OM migrou para FM, tendo devolvido a frequência de 1450 kHz à União a partir de 14/09/2018. Homologação pelo Despacho DECOM n° 1670/2018/SEI-MCTIC (SEI n° 4619430 - Processo n° 01250.055856/2018-71). - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Laudo de vistoria já analisado e entidade considerada **APTA Tecnicamente** pelo SEACT, conforme Despacho SEACT de 10/02/2020 (evento SEI n° 4962702). - Existem períodos anteriores de renovação de outorga a ser ratificados pelo Congresso para produzir os efeitos legais dos atos: 16/10/1998 a 16/10/2008 e 16/10/2008 a 16/10/2018.	02/07/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	02/07/2020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:14:42 do dia 01/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo FISTEL (7508416) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 180

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (7508416) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA				**48624175000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006618390	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 31' 59.02" S**	**42° 10' 4.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GUANABARA, nº S/N.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PEREIRA	**Santo Antônio de Pádua**	**RJ**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	287
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW211		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Pádua		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
NUMERO:	97	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	IFFMCAP-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.098
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF78-50JAA0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/06/2021 11:23:30

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/09/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWJhNTRjM2U4YmQwYw==

Licença (7508022) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 182

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6916/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036624/2017-32

INTERESSADO: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11844/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21064/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000446/2020-65, acompanhado de documentos. **(SEI 5578382 e 5578460)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

3.6. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7507643** e o código CRC **899E91DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 SEI nº 7507643

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12208/2021/MCOM

Brasília, 01 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Av. Temistócles de Almeida nº 97 - Centro
28470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036624/2017-32.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6916/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7508054** e o código CRC **79AA7041**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12208/2021/MCOM - Processo nº 01250.036624/2017-32 - Nº SEI: 7508054

Data de Envio:
02/06/2021 08:31:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036624/2017-32

INTERESSADA: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7508054.html
Nota_Tecnica_7507643.html

Data de Envio:
11/03/2024 19:02:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.036624/2017-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:32

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 189

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:43

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 190

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:51

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 191

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 18:47:58

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 192

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **11/03/2024** **Hora:** **18:48:18**

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 193

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:48:53 do dia 11/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 194

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 195

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 11/03/2024 18:52:06

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919703

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48624175000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 **Bairro:** CENTRO

Município: Santo Antônio de Pádua **CEP:** 28470-000 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	06/10/2018	R$ 200,00	28/08/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/10/2018	R$ 1.000,00	13/09/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	25/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	25/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	15/04/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	15/04/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	25/01/2022	R$ 2.000,00	21/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2019	03/12/2022	R$ 2.798,70	31/10/2022	2.798,70	2.798,70	0014	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0017	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0018	Deb.a Vencer	100,00
									Total devido em 11/03/2024 (em reais):	760,00
									Total de créditos em 11/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 196

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 197

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 198

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 199

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	48624175000104	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	50415919703	P	Comercial	FM	230	RJ	Santo Antônio de Pádua		280		103.9	B1	Principal	21° 31' 59,02" S	42° 10' 4,01" W	0,4918	22		2	2023-02-07 16:06:57		57dbac5669efe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 200

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac5669efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (22) 38510219		**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br	
CNPJ: 48.624.175/0001-04		**Número do Fistel:** 50415919703	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/10/1988		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/10/2028			
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4918kW
HCI: 22 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	**Número da Licença:** 53500.079361/2021-47

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 201

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 31' 59.02" S	**Longitude:** 42° 10' 4.01" W	**Cota da base:** 290 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:** RFS SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-2			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máxima:** 0.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**5º:** 0.15	**10º:** 0.15	**15º:** 0.15	**20º:** 0.14	**25º:** 0.14	**30º:** 0.14	**35º:** 0.14	**40º:** 0.14	**45º:** 0.13	**50º:** 0.13	**55º:** 0.13
60º: 0.13	**65º:** 0.12	**70º:** 0.12	**75º:** 0.11	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.09	**95º:** 0.08	**100º:** 0.06	**105º:** 0.05	**110º:** 0.03	**115º:** 0.03
120º: 0.02	**125º:** 0.01	**130º:** 0.01	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.01	**160º:** 0.02	**165º:** 0.03	**170º:** 0.03	**175º:** 0.04
180º: 0.05	**185º:** 0.06	**190º:** 0.07	**195º:** 0.08	**200º:** 0.09	**205º:** 0.09	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.11	**285º:** 0.11	**290º:** 0.12	**295º:** 0.13
300º: 0.14	**305º:** 0.14	**310º:** 0.15	**315º:** 0.16	**320º:** 0.16	**325º:** 0.17	**330º:** 0.17	**335º:** 0.17	**340º:** 0.17	**345º:** 0.17	**350º:** 0.16	**355º:** 0.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°24´59.3´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**5º:** Lat 21°25´0.9´´ S Lon 42°9´24.71´´ W	**10º:** Lat 21° 25´19.69´´ S Lon 42°8´48.37´´ W	**15º:** Lat 21° 25´50.24´´ S Lon 42°8´17.86´´ W	**20º:** Lat 21° 25´20.14´´ S Lon 42°7´28.06´´ W	**25º:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42°6´51.31´´ W	**30º:** Lat 21° 25´51.38´´ S Lon 42°6´16.02´´ W	**35º:** Lat 21° 26´46.24´´ S Lon 42°6´8.74´´ W	**40º:** Lat 21° 26´26.52´´ S Lon 42°5´4.34´´ W	**45º:** Lat 21° 28´26.03´´ S Lon 42°6´15.18´´ W	**50º:** Lat 21° 27´10.83´´ S Lon 42°3´55.13´´ W	**55º:** Lat 21° 27´44.55´´ S Lon 42°3´33.71´´ W
60º: Lat 21° 28´24.29´´ S Lon 42°3´24.59´´ W	**65º:** Lat 21° 28´51.46´´ S Lon 42°2´52.13´´ W	**70º:** Lat 21° 29´35.32´´ S Lon 42°3´0.13´´ W	**75º:** Lat 21° 30´26.23´´ S Lon 42°3´52.26´´ W	**80º:** Lat 21° 31´25.63´´ S Lon 42°6´40.68´´ W	**85º:** Lat 21° 31´40.99´´ S Lon 42°6´23.08´´ W	**90º:** Lat 21° 31´58.87´´ S Lon 42°3´3.39´´ W	**95º:** Lat 21° 32´37.47´´ S Lon 42°2´9.09´´ W	**100º:** Lat 21°33´10.92´´ S Lon 42°2´44.62´´ W	**105º:** Lat 21°33´58.5´´ S Lon 42°2´3.75´´ W	**110º:** Lat 21°34´20.8´´ S Lon 42°3´4.69´´ W	**115º:** Lat 21°35´18.27´´ S Lon 42°2´24.08´´ W
120º: Lat 21°35´42.95´´ S Lon 42°3´6.58´´ W	**125º:** Lat 21°36´32.25´´ S Lon 42°3´4.07´´ W	**130º:** Lat 21°37´11.35´´ S Lon 42°3´23.45´´ W	**135º:** Lat 21°37´59.39´´ S Lon 42°3´36.19´´ W	**140º:** Lat 21°38´36.72´´ S Lon 42°4´4.89´´ W	**145º:** Lat 21°39´0.44´´ S Lon 42°4´46.47´´ W	**150º:** Lat 21°39´36.9´´ S Lon 42°5´19.53´´ W	**155º:** Lat 21°39´28.13´´ S Lon 42°6´18.65´´ W	**160º:** Lat 21°39´49.15´´ S Lon 42°6´59.88´´ W	**165º:** Lat 21°39´48.55´´ S Lon 42°7´48.63´´ W	**170º:** Lat 21°39´43.72´´ S Lon 42°8´35.84´´ W	**175º:** Lat 21°39´39.65´´ S Lon 42°9´20.65´´ W
180º: Lat 21°39´41.41´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**185º:** Lat 21°39´25.48´´ S Lon 42°1 0´46.03´´ W	**190º:** Lat 21°39´1.69´´ S Lon 42° 11´24.19´´ W	**195º:** Lat 21°38´39.84´´ S Lon 42°1 1´59.56´´ W	**200º:** Lat 21°38´28.94´´ S Lon 42°12´36.7´´ W	**205º:** Lat 21°37´36.4´´ S Lon 42° 12´53.26´´ W	**210º:** Lat 21°36´3.37´´ S Lon 42° 12´35.76´´ W	**215º:** Lat 21°37´19.47´´ S Lon 42°14´5.41´´ W	**220º:** Lat 21°37´13.2´´ S Lon 42° 14´47.65´´ W	**225º:** Lat 21°36´55.71´´ S Lon 42°1 5´23.24´´ W	**230º:** Lat 21°36´34.79´´ S Lon 42°1 5´57.65´´ W	**235º:** Lat 21°36´10.51´´ S Lon 42°16´30.5´´ W
240º: Lat 21°35´33.48´´ S Lon 42°1 6´43.76´´ W	**245º:** Lat 21°34´52.25´´ S Lon 42°1 6´43.83´´ W	**250º:** Lat 21°34´30.51´´ S Lon 42°1 7´32.09´´ W	**255º:** Lat 21°33´59.72´´ S Lon 42°18´9.19´´ W	**260º:** Lat 21°33´19.11´´ S Lon 42°1 8´13.62´´ W	**265º:** Lat 21°32´36.25´´ S Lon 42°1 7´43.68´´ W	**270º:** Lat 21°31´58.81´´ S Lon 42°18´26.2´´ W	**275º:** Lat 21°31´17.68´´ S Lon 42°1 8´29.32´´ W	**280º:** Lat 21°30´36.04´´ S Lon 42°1 8´28.53´´ W	**285º:** Lat 21°30´1.61´´ S Lon 42°17´54.2´´ W	**290º:** Lat 21°29´15.81´´ S Lon 42°18´5.34´´ W	**295º:** Lat 21°28´31.39´´ S Lon 42°18´2.06´´ W
300º: Lat 21°28´0.54´´ S Lon 42° 17´27.54´´ W	**305º:** Lat 21°27´30.94´´ S Lon 42°1 6´55.16´´ W	**310º:** Lat 21°27´1.67´´ S Lon 42° 16´24.59´´ W	**315º:** Lat 21°26´28.6´´ S Lon 42° 15´58.89´´ W	**320º:** Lat 21°26´4.71´´ S Lon 42° 15´23.31´´ W	**325º:** Lat 21°25´47.95´´ S Lon 42°1 4´43.08´´ W	**330º:** Lat 21°25´47.28´´ S Lon 42°1 3´54.54´´ W	**335º:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42° 13´16.71´´ W	**340º:** Lat 21°25´11.23´´ S Lon 42°1 2´43.44´´ W	**345º:** Lat 21°25´4.43´´ S Lon 42°12´3.33´´ W	**350º:** Lat 21°24´51.66´´ S Lon 42°1 1´24.95´´ W	**355º:** Lat 21°24´56.17´´ S Lon 42°1 0´43.74´´ W

Distância por radial											
0º: 13	**5º:** 13	**10º:** 12.5	**15º:** 11.8	**20º:** 13.1	**25º:** 13.1	**30º:** 13.1	**35º:** 11.8	**40º:** 13.4	**45º:** 9.3	**50º:** 13.8	**55º:** 13.7
60º: 13.3	**65º:** 13.7	**70º:** 13	**75º:** 11.1	**80º:** 5.9	**85º:** 6.4	**90º:** 12.1	**95º:** 13.7	**100º:** 12.8	**105º:** 14.3	**110º:** 12.8	**115º:** 14.6
120º: 13.8	**125º:** 14.7	**130º:** 15	**135º:** 15.7	**140º:** 16	**145º:** 15.9	**150º:** 16.3	**155º:** 15.3	**160º:** 15.5	**165º:** 15	**170º:** 14.6	**175º:** 14.3
180º: 14.3	**185º:** 13.8	**190º:** 13.3	**195º:** 12.8	**200º:** 12.8	**205º:** 11.5	**210º:** 8.7	**215º:** 12.1	**220º:** 12.7	**225º:** 13	**230º:** 13.3	**235º:** 13.5

Anexo Anatel (11416096) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 202

240º: 13.3	**245º:** 12.7	**250º:** 13.7	**255º:** 14.4	**260º:** 14.3	**265º:** 13.3	**270º:** 14.4	**275º:** 14.6	**280º:** 14.7	**285º:** 14	**290º:** 14.7	**295º:** 15.2
300º: 14.7	**305º:** 14.4	**310º:** 14.3	**315º:** 14.4	**320º:** 14.3	**325º:** 14	**330º:** 13.3	**335º:** 13.1	**340º:** 13.4	**345º:** 13.3	**350º:** 13.4	**355º:** 13.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900014103201483	711	Portaria	MC	30/08/2019	13/09/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA				**48624175000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006618390	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 31' 59.02" S**	**42° 10' 4.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GUANABARA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PEREIRA	**Santo Antônio de Pádua**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	290
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW211		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Pádua		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
NUMERO:	97	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.60 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMCAP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JAA0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 18:51:28

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	23/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjFjNDFhMDNkNTIwOA==

Anexo Anatel (11416058) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.624.175/0001-04 **MATRIZ**		**16/12/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA	**97**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.470-000	**CENTRO**	**SANTO ANTONIO DE PADUA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **18:16:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.624.175/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MUNIZ ALVES HERDY
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/03/2024** às **18:16** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.624.175/0001-04

Razão Social: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

Endereço: AV TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ / 28470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2024 a 04/04/2024

Certificação Número: 2024030618120477195447

Informação obtida em 11/03/2024 18:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Emitidas (11416039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.624.175/0001-04
Certidão nº: 16753205/2024
Expedição: 11/03/2024, às 18:18:10
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.624.175/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
CNPJ: 48.624.175/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:18:33 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **CBA8.2DC0.EEC8.F6B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CPF/CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:23:12 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hs7FZN96aIHNhBfikNuv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões Emitidas (11416039) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 210

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4465/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036624/2017-32
INTERESSADO: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, referente ao seguinte período: 16/10/2018 a 16/10/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6916/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12208/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7507643 e 7508054). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.016051/2021-65 e 53115.015445/2023-68 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, datado e assinado **pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada**, em consonância com o que consta na última alteração contratual e certidão simplificada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416157** e o código CRC **B8618A21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8725/2024/MCOM

Brasília, 11 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ Nº 48.624.175/0001-04)
Avenida Temistócles de Almeida nº 97 - Centro
28.470-000 - Santo Antônio de Pádua/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.036624/2017-32.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4465/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416158** e o código CRC **4981150C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4465/2024 (11416157)
- Requerimento Padrão (11416159)

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11416158

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
12/03/2024 08:25:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
radiofeliz@uol.com.br
radiofeliz@hotmail.com
contato@radiofeliz.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036624/2017-32

INTERESSADA: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11416158.html
Nota_Tecnica_11416157.html
Requerimento_11416159_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.624.175/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	radiofeliz@uol.com.br, radiofeliz@hotmail.com, contato@radiofeliz.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
12/03/2024 08:28:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, foi encaminhada notificação à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ 48.624.175/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11416157.html
Oficio_11416158.html
Requerimento_11416159_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 08:23

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.036624/2017-32

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, responder ao processo nº 53900.014103/2014-83, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de março de 2024 19:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.036624/2017-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11417833) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 222

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONJUR
Fls. 94
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

> "a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?
>
> b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

Parecer nº 725/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11429084) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 236

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que **essa prática não é recomendada**. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Parecer nº 725/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11429084) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 237

Parecer nº 725/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11429084) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 238

CONJUR
Fls. nº 95
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº **725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalvante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Parecer nº 725/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11429084) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 239

PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]**
> (...)
> 18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).
> 19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).
> 20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.** (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

- **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação[1] dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

> Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;
>
> b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. ^ *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

365/4/5

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
COPIA AUTENTICA DO ORIGINAL
Em 14/AGO/1978

1845-78
15 AGO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO DE REGISTROS - SEAJ

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 AGO 1978
Pág. 13021

Decreto nº 82 113 de 14 de agosto de 1978

Outorga concessão à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12 080/76 (Edital nº 67/76),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

RÔMULO VILLAR FURTADO

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-33 / pg. 244

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

49

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/10/1978
Página N.º 16702
Encarregado da Revisão

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Santo Antônio de Pádua , Estado do Rio de Janeiro.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações - Substituto, Engenheiro Cláudio Castanheira Brandão, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas, os senhores Justino Cavalcante Barros, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Luiz Fernando Krindges Marques, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu a Senhora Carolina Pinesi, brasileira, solteira, Secretária Executiva, Carteira de Identidade nº 7.566.810, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 539.389.418-04, residente e domiciliada na Rua Visconde de Taunay, nº 253, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Procuradora da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., conforme consta do Processo número oitenta e um mil, oitocentos e seis, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, cento e treze, de quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 245

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 246

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 247

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS (_____) que o datilografei.

CLÁUDIO CASTANHEIRA BRANDÃO - Secretário Geral do Ministério das Comunicações - Substituto.

CAROLINA PINESI - Procuradora da Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 248

JUSTINO CAVALCANTE BARROS - Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

Pela cópia

Confere

Visto

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1988, a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado do Goiás.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000451/88,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 17 de abril de 1988, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000692/88,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 1988, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO SALGADO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000330/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1987, a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO SALGADO LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A., atual RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000542/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 1986, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A., atual RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000222/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 15 de agosto de 1987, a concessão outorgada à RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000185/89,

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 250

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
04 04 2012
Seção 1 Página 86
Portaria

PORTARIA Nº 155 , DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº s 53770.001066/1998 e 53000.010790/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2008, a concessão outorgada à **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** pelo Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

SETOR DE REGISTROS
FLS. 12
RADIDENTE

SEÇÃO 1

Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXIII — Nº 231 SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1995 PREÇO: R$ 0,38

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	19913
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	19918
MINISTÉRIO DA MARINHA	19920
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	19920
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	19921
MINISTÉRIO DA FAZENDA	19922
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	19942
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	19942
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	19943
MINISTÉRIO DA CULTURA	19949
MINISTÉRIO DO TRABALHO	19950
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19952
MINISTÉRIO DA SAÚDE	19952
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	19963
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	19963
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	19967
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	19969
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	19969
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19972
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	19974
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	19974
PODER JUDICIÁRIO	19975
ÍNDICE	19977

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 1987, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Morro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mairi, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Morro Verde Ltda.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 252

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.,** doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.624.175/0001-04, representada por seus Administradores, **Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho,** inscrito no CPF n.º 030.584.087- 81, e/ou **Muniz Alves Herdy,** inscrito no CPF n.º 858.631.227- 49, e/ou **José Carlos Cordeiro Sanches,** inscrito no CPF n.º 844.359.257- 53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., por meio do Decreto n.º 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., o canal 280 (duzentos e oitenta), Classe C, correspondente à frequência 103,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.010790/2008-63, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 253

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Santo Antônio de Pádua**, no estado do **Rio de Janeiro.**

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 254

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2446214** e o código CRC **3D83C42F**.

Referência: Processo nº 53000.013771/2014-37 SEI nº 2446214

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11428951) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 255

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 18/03/2024 **Hora:** 18:18:18

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036824/2017-32 / pg. 256

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.584.087-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	030.584.087-81	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	1938	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 18/03/2024 **Hora:** 18:18:23

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036824/2017-32 / pg. 257

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	844.359.257-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES	844.359.257-53	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 18/03/2024 **Hora:** 18:18:31

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036824/2017-32 / pg. 258

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	858.631.227-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUNIZ ALVES HERDY	858.631.227-49	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua
		RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	48.624.175/0001-04	Sócio	187	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Santo Antônio de Pádua

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 18/03/2024 **Hora:** 18:18:39

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036824/2017-32 / pg. 259

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.624.175/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **18/03/2024** **Hora:** **18:19:00**

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036824/2017-32 / pg. 260

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA**

CNPJ: **48.624.175/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:20:03 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 261

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 262

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 18/03/2024 18:20:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919703

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48624175000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA 97 **Bairro:** CENTRO

Município: Santo Antônio de Pádua **CEP:** 28470-000 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	06/10/2018	R$ 200,00	28/08/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/10/2018	R$ 1.000,00	13/09/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	25/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	25/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	15/04/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	15/04/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	25/01/2022	R$ 2.000,00	21/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2019	03/12/2022	R$ 2.798,70	31/10/2022	2.798,70	2.798,70	0014	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0017	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0018	Deb.a Vencer	100,00
									Total devido em 18/03/2024 (em reais):	760,00
									Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 263

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 264

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 265

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 266

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	48624175000104	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	50415919703	P	Comercial	FM	230	RJ	Santo Antônio de Pádua		280		103.9	B1	Principal	21° 31' 59,02" S	42° 10' 4,01" W	0,4918	22		2	2023-02-07 16:06:57		57dbac5669efe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 267

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac5669efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (22) 38510219		**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br	
CNPJ: 48.624.175/0001-04		**Número do Fistel:** 50415919703	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/10/1988		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/10/2028			
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4918kW
HCI: 22 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	**Número da Licença:** 53500.079361/2021-47

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 268

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 31' 59.02" S	**Longitude:** 42° 10' 4.01" W	**Cota da base:** 290 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:** RFS SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-2			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 360 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máxima:** 0.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	**5°:** 0.15	**10°:** 0.15	**15°:** 0.15	**20°:** 0.14	**25°:** 0.14	**30°:** 0.14	**35°:** 0.14	**40°:** 0.14	**45°:** 0.13	**50°:** 0.13	**55°:** 0.13
60°: 0.13	**65°:** 0.12	**70°:** 0.12	**75°:** 0.11	**80°:** 0.1	**85°:** 0.1	**90°:** 0.09	**95°:** 0.08	**100°:** 0.06	**105°:** 0.05	**110°:** 0.03	**115°:** 0.03
120°: 0.02	**125°:** 0.01	**130°:** 0.01	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.01	**160°:** 0.02	**165°:** 0.03	**170°:** 0.03	**175°:** 0.04
180°: 0.05	**185°:** 0.06	**190°:** 0.07	**195°:** 0.08	**200°:** 0.09	**205°:** 0.09	**210°:** 0.1	**215°:** 0.1	**220°:** 0.1	**225°:** 0.1	**230°:** 0.1	**235°:** 0.1
240°: 0.1	**245°:** 0.1	**250°:** 0.1	**255°:** 0.1	**260°:** 0.1	**265°:** 0.1	**270°:** 0.1	**275°:** 0.1	**280°:** 0.11	**285°:** 0.11	**290°:** 0.12	**295°:** 0.13
300°: 0.14	**305°:** 0.14	**310°:** 0.15	**315°:** 0.16	**320°:** 0.16	**325°:** 0.17	**330°:** 0.17	**335°:** 0.17	**340°:** 0.17	**345°:** 0.17	**350°:** 0.16	**355°:** 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°24´59.3´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**5°:** Lat 21°25´0.9´´ S Lon 42°9´24.71´´ W	**10°:** Lat 21° 25´19.69´´ S Lon 42°8´48.37´´ W	**15°:** Lat 21° 25´50.24´´ S Lon 42°8´17.86´´ W	**20°:** Lat 21° 25´20.14´´ S Lon 42°7´28.06´´ W	**25°:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42°6´51.31´´ W	**30°:** Lat 21° 25´51.38´´ S Lon 42°6´16.02´´ W	**35°:** Lat 21° 26´46.24´´ S Lon 42°6´8.74´´ W	**40°:** Lat 21° 26´26.52´´ S Lon 42°5´4.34´´ W	**45°:** Lat 21° 28´26.03´´ S Lon 42°6´15.18´´ W	**50°:** Lat 21° 27´10.83´´ S Lon 42°3´55.13´´ W	**55°:** Lat 21° 27´44.55´´ S Lon 42°3´33.71´´ W
60°: Lat 21° 28´24.29´´ S Lon 42°3´24.59´´ W	**65°:** Lat 21° 28´51.46´´ S Lon 42°2´52.13´´ W	**70°:** Lat 21° 29´35.32´´ S Lon 42°3´0.13´´ W	**75°:** Lat 21° 30´26.23´´ S Lon 42°3´52.26´´ W	**80°:** Lat 21° 31´25.63´´ S Lon 42°6´40.68´´ W	**85°:** Lat 21° 31´40.99´´ S Lon 42°6´23.08´´ W	**90°:** Lat 21° 31´58.87´´ S Lon 42°3´3.39´´ W	**95°:** Lat 21° 32´37.47´´ S Lon 42°2´9.09´´ W	**100°:** Lat 21°33´10.92´´ S Lon 42°2´44.62´´ W	**105°:** Lat 21°33´58.5´´ S Lon 42°2´3.75´´ W	**110°:** Lat 21°34´20.8´´ S Lon 42°3´4.69´´ W	**115°:** Lat 21°35´18.27´´ S Lon 42°2´24.08´´ W
120°: Lat 21°35´42.95´´ S Lon 42°3´6.58´´ W	**125°:** Lat 21°36´32.25´´ S Lon 42°3´4.07´´ W	**130°:** Lat 21°37´11.35´´ S Lon 42°3´23.45´´ W	**135°:** Lat 21°37´59.39´´ S Lon 42°3´36.19´´ W	**140°:** Lat 21°38´36.72´´ S Lon 42°4´4.89´´ W	**145°:** Lat 21°39´0.44´´ S Lon 42°4´46.47´´ W	**150°:** Lat 21°39´36.9´´ S Lon 42°5´19.53´´ W	**155°:** Lat 21°39´28.13´´ S Lon 42°6´18.65´´ W	**160°:** Lat 21°39´49.15´´ S Lon 42°6´59.88´´ W	**165°:** Lat 21°39´48.55´´ S Lon 42°7´48.63´´ W	**170°:** Lat 21°39´43.72´´ S Lon 42°8´35.84´´ W	**175°:** Lat 21°39´39.65´´ S Lon 42°9´20.65´´ W
180°: Lat 21°39´41.41´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**185°:** Lat 21°39´25.48´´ S Lon 42°1 0´46.03´´ W	**190°:** Lat 21°39´1.69´´ S Lon 42° 11´24.19´´ W	**195°:** Lat 21°38´39.84´´ S Lon 42°1 1´59.56´´ W	**200°:** Lat 21°38´28.94´´ S Lon 42°12´36.7´´ W	**205°:** Lat 21°37´36.4´´ S Lon 42° 12´53.26´´ W	**210°:** Lat 21°36´3.37´´ S Lon 42° 12´35.76´´ W	**215°:** Lat 21°37´19.47´´ S Lon 42°14´5.41´´ W	**220°:** Lat 21°37´13.2´´ S Lon 42° 14´47.65´´ W	**225°:** Lat 21°36´55.71´´ S Lon 42°1 5´23.24´´ W	**230°:** Lat 21°36´34.79´´ S Lon 42°1 5´57.65´´ W	**235°:** Lat 21°36´10.51´´ S Lon 42°16´30.5´´ W
240°: Lat 21°35´33.48´´ S Lon 42°1 6´43.76´´ W	**245°:** Lat 21°34´52.25´´ S Lon 42°1 6´43.83´´ W	**250°:** Lat 21°34´30.51´´ S Lon 42°1 7´32.09´´ W	**255°:** Lat 21°33´59.72´´ S Lon 42°18´9.19´´ W	**260°:** Lat 21°33´19.11´´ S Lon 42°1 8´13.62´´ W	**265°:** Lat 21°32´36.25´´ S Lon 42°1 7´43.68´´ W	**270°:** Lat 21°31´58.81´´ S Lon 42°18´26.2´´ W	**275°:** Lat 21°31´17.68´´ S Lon 42°1 8´29.32´´ W	**280°:** Lat 21°30´36.04´´ S Lon 42°1 8´28.53´´ W	**285°:** Lat 21°30´1.61´´ S Lon 42°17´54.2´´ W	**290°:** Lat 21°29´15.81´´ S Lon 42°18´5.34´´ W	**295°:** Lat 21°28´31.39´´ S Lon 42°18´2.06´´ W
300°: Lat 21°28´0.54´´ S Lon 42° 17´27.54´´ W	**305°:** Lat 21°27´30.94´´ S Lon 42°1 6´55.16´´ W	**310°:** Lat 21°27´1.67´´ S Lon 42° 16´24.59´´ W	**315°:** Lat 21°26´28.6´´ S Lon 42° 15´58.89´´ W	**320°:** Lat 21°26´4.71´´ S Lon 42° 15´23.31´´ W	**325°:** Lat 21°25´47.95´´ S Lon 42°1 4´43.08´´ W	**330°:** Lat 21°25´47.28´´ S Lon 42°1 3´54.54´´ W	**335°:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42° 13´16.71´´ W	**340°:** Lat 21°25´11.23´´ S Lon 42°1 2´43.44´´ W	**345°:** Lat 21°25´4.43´´ S Lon 42°12´3.33´´ W	**350°:** Lat 21°24´51.66´´ S Lon 42°1 1´24.95´´ W	**355°:** Lat 21°24´56.17´´ S Lon 42°1 0´43.74´´ W

Distância por radial											
0°: 13	**5°:** 13	**10°:** 12.5	**15°:** 11.8	**20°:** 13.1	**25°:** 13.1	**30°:** 13.1	**35°:** 11.8	**40°:** 13.4	**45°:** 9.3	**50°:** 13.8	**55°:** 13.7
60°: 13.3	**65°:** 13.7	**70°:** 13	**75°:** 11.1	**80°:** 5.9	**85°:** 6.4	**90°:** 12.1	**95°:** 13.7	**100°:** 12.8	**105°:** 14.3	**110°:** 12.8	**115°:** 14.6
120°: 13.8	**125°:** 14.7	**130°:** 15	**135°:** 15.7	**140°:** 16	**145°:** 15.9	**150°:** 16.3	**155°:** 15.3	**160°:** 15.5	**165°:** 15	**170°:** 14.6	**175°:** 14.3
180°: 14.3	**185°:** 13.8	**190°:** 13.3	**195°:** 12.8	**200°:** 12.8	**205°:** 11.5	**210°:** 8.7	**215°:** 12.1	**220°:** 12.7	**225°:** 13	**230°:** 13.3	**235°:** 13.5

Anexo Anatel (11428888) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 269

240º: 13.3	**245º:** 12.7	**250º:** 13.7	**255º:** 14.4	**260º:** 14.3	**265º:** 13.3	**270º:** 14.4	**275º:** 14.6	**280º:** 14.7	**285º:** 14	**290º:** 14.7	**295º:** 15.2
300º: 14.7	**305º:** 14.4	**310º:** 14.3	**315º:** 14.4	**320º:** 14.3	**325º:** 14	**330º:** 13.3	**335º:** 13.1	**340º:** 13.4	**345º:** 13.3	**350º:** 13.4	**355º:** 13.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900014103201483	711	Portaria	MC	30/08/2019	13/09/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA				**48624175000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006618390	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 31' 59.02" S**	**42° 10' 4.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GUANABARA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PEREIRA	**Santo Antônio de Pádua**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	290
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW211		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Pádua		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Pádua	**UF:**	RJ
NUMERO:	97	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.60 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMCAP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JAA0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 18:51:28

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjFjNDFhMDNkNTIwOA==

Anexo Anatel (11428868) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 271

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.036624/2017-32
Entidade: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
CNPJ nº: 48.624.175/0001-04
FISTEL nº: 50415919703
Localidade: Santo Antônio de Pádua/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/06/2017

Período: 16/10/2018 a 16/10/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*1976572 11418428 Págs.4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*O pedido foi ratificado pelo então representantes legais da entidade (11418428 - Págs.4-5 e 7-8)

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428888 Págs.1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11418428 Págs.7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10947838 Pág.15	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416039 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11416039 Pág.5 E 10947838 Págs.19-20 M 10947838 Pág.22	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11428888 Págs.6-7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11416039 Pág.5 FGTS 11416039 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416039 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10947838 Pág.32 **ANTÔNIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO** 10947838 Pág.33 **JOSÉ CARLOS CORDEIRO SANCHES** 10947838 Págs.34-35 **MUNIZ ALVES HERDY**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11428888 Pág.16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11428888 Págs.8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11417833	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11416039 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428809** e o código CRC **B6CF4AAF**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 SEI nº 11428809

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5028/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036624/2017-32
INTERESSADA: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.624.175/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50415919703**, referente ao período de 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1978 (SEI 11428951 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1978 (SEI 11428951 - Págs. 2-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11428951 - Págs.10-12).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1988-1998** De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 1992, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de**

1988. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 1995 (SEI 11428951 - Págs. 7 e 9).

9. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de abril de 1998, gerando o protocolo nº 53770.001066/1998-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de abril de 1998 e 16 de julho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11428889).

13. Atinente ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação, no dia 14 de março de 2008, sob o nº 53000.010790/2008-63. Por meio da Portaria nº 155, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2012, a concessão foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 235/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1976572). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado antes do início do prazo legal, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2018.

15. Sobre os pedidos de renovação das outorgas que foram protocolados de forma antecipada, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a

Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11429084).

16. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. Mister ainda consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representantes legais da pessoa jurídica interessada (SEI 11418428 - Págs. 4-5 e 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11429085). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

18. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento dos pedidos de renovação da outorga formulados pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11428809). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11428809).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2024 (SEI 11428888 - Págs. 1-5).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios diretores Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho, José Carlos Cordeiro Sanches e Muniz Alves Herdy não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11428888 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11417833).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11428809).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11416039 - Pág.1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de dezembro de 2021, com validade até 16 de outubro de 2028 (SEI 11428888 - Págs. 12 e 16).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2024 (SEI 11428888 - Págs. 6-7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11428888 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando

dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11428889).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428971** e o código CRC **33AA8154**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11428975)
- Minuta de Exposição de Motivos (11428978)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428975** e o código CRC **C8BB011B**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11428975

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA (CNPJ nº 48.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428978** e o código CRC **87D201F2**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11428978

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12696, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437983** e o código CRC **5C78DC5D**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11437983

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ nº 4.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437992** e o código CRC **E0B7C03C**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11437992

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48562/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12696/2024 (11437983) e a Exposição de Motivos nº 243/2024 (11437992)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5028/2024 (11428971), encaminho a Portaria nº 12696/2024 (11437983) e a Exposição de Motivos nº 243/2024 (11437992), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11437996** e o código CRC **B6DFBE0C**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11437996

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.696, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12696 (11456753) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 297

Id solicitação: 57dbac5669efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38510219	**E-mail:** radiofeliz@paduaonline.com.br
CNPJ: 48.624.175/0001-04	**Número do Fistel:** 50415919703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/10/2028	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. TEMISTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GUANABARA		**Complemento:**
Bairro: PEREIRA		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 97
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ	**CEP:** 28470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Pádua	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4918kW
HCI: 22 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006618390	**Número Indicativo:** ZYW211
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	**Número da Licença:** 53500.079361/2021-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 31' 59.02" S	**Longitude:** 42° 10' 4.01" W	**Cota da base:** 290 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JAA0		**Fabricante:** RFS SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.1543 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-2			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 360 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22 m	**ERP Máxima:** 0.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**5º:** 0.15	**10º:** 0.15	**15º:** 0.15	**20º:** 0.14	**25º:** 0.14	**30º:** 0.14	**35º:** 0.14	**40º:** 0.14	**45º:** 0.13	**50º:** 0.13	**55º:** 0.13
60º: 0.13	**65º:** 0.12	**70º:** 0.12	**75º:** 0.11	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.09	**95º:** 0.08	**100º:** 0.06	**105º:** 0.05	**110º:** 0.03	**115º:** 0.03
120º: 0.02	**125º:** 0.01	**130º:** 0.01	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.01	**160º:** 0.02	**165º:** 0.03	**170º:** 0.03	**175º:** 0.04
180º: 0.05	**185º:** 0.06	**190º:** 0.07	**195º:** 0.08	**200º:** 0.09	**205º:** 0.09	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.11	**285º:** 0.11	**290º:** 0.12	**295º:** 0.13
300º: 0.14	**305º:** 0.14	**310º:** 0.15	**315º:** 0.16	**320º:** 0.16	**325º:** 0.17	**330º:** 0.17	**335º:** 0.17	**340º:** 0.17	**345º:** 0.17	**350º:** 0.16	**355º:** 0.16

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°24´59.3´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**5º:** Lat 21°25´0.9´´ S Lon 42°9´24.71´´ W	**10º:** Lat 21° 25´19.69´´ S Lon 42°8´48.37´´ W	**15º:** Lat 21° 25´50.24´´ S Lon 42°8´17.86´´ W	**20º:** Lat 21° 25´20.14´´ S Lon 42°7´28.06´´ W	**25º:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42°6´51.31´´ W	**30º:** Lat 21° 25´51.38´´ S Lon 42°6´16.02´´ W	**35º:** Lat 21° 26´46.24´´ S Lon 42°6´8.74´´ W	**40º:** Lat 21° 26´26.52´´ S Lon 42°5´4.34´´ W	**45º:** Lat 21° 28´26.03´´ S Lon 42°6´15.18´´ W	**50º:** Lat 21° 27´10.83´´ S Lon 42°3´55.13´´ W	**55º:** Lat 21° 27´44.55´´ S Lon 42°3´33.71´´ W
60º: Lat 21° 28´24.29´´ S Lon 42°3´24.59´´ W	**65º:** Lat 21° 28´51.46´´ S Lon 42°2´52.13´´ W	**70º:** Lat 21° 29´35.32´´ S Lon 42°3´0.13´´ W	**75º:** Lat 21° 30´26.23´´ S Lon 42°3´52.26´´ W	**80º:** Lat 21° 31´25.63´´ S Lon 42°6´40.68´´ W	**85º:** Lat 21° 31´40.99´´ S Lon 42°6´23.08´´ W	**90º:** Lat 21° 31´58.87´´ S Lon 42°3´3.39´´ W	**95º:** Lat 21° 32´37.47´´ S Lon 42°2´9.09´´ W	**100º:** Lat 21 °33´10.92´´ S Lon 42°2´44.62´´ W	**105º:** Lat 21°33´58.5´´ S Lon 42°2´3.75´´ W	**110º:** Lat 21°34´20.8´´ S Lon 42°3´4.69´´ W	**115º:** Lat 21 °35´18.27´´ S Lon 42°2´24.08´´ W
120º: Lat 21 °35´42.95´´ S Lon 42°3´6.58´´ W	**125º:** Lat 21 °36´32.25´´ S Lon 42°3´4.07´´ W	**130º:** Lat 21 °37´11.35´´ S Lon 42°3´23.45´´ W	**135º:** Lat 21 °37´59.39´´ S Lon 42°3´36.19´´ W	**140º:** Lat 21 °38´36.72´´ S Lon 42°4´4.89´´ W	**145º:** Lat 21°39´0.44´´ S Lon 42°4´46.47´´ W	**150º:** Lat 21°39´36.9´´ S Lon 42°5´19.53´´ W	**155º:** Lat 21 °39´28.13´´ S Lon 42°6´18.65´´ W	**160º:** Lat 21 °39´49.15´´ S Lon 42°6´59.88´´ W	**165º:** Lat 21 °39´48.55´´ S Lon 42°7´48.63´´ W	**170º:** Lat 21 °39´43.72´´ S Lon 42°8´35.84´´ W	**175º:** Lat 21 °39´39.65´´ S Lon 42°9´20.65´´ W
180º: Lat 21 °39´41.41´´ S Lon 42°10´4.01´´ W	**185º:** Lat 21 °39´25.48´´ S Lon 42°1 0´46.03´´ W	**190º:** Lat 21°39´1.69´´ S Lon 42° 11´24.19´´ W	**195º:** Lat 21 °38´39.84´´ S Lon 42°1 1´59.56´´ W	**200º:** Lat 21 °38´28.94´´ S Lon 42°12´36.7´´ W	**205º:** Lat 21°37´36.4´´ S Lon 42° 12´53.26´´ W	**210º:** Lat 21°36´3.37´´ S Lon 42° 12´35.76´´ W	**215º:** Lat 21 °37´19.47´´ S Lon 42°14´5.41´´ W	**220º:** Lat 21°37´13.2´´ S Lon 42° 14´47.65´´ W	**225º:** Lat 21 °36´55.71´´ S Lon 42°1 5´23.24´´ W	**230º:** Lat 21 °36´34.79´´ S Lon 42°1 5´57.65´´ W	**235º:** Lat 21 °36´10.51´´ S Lon 42°16´30.5´´ W
240º: Lat 21 °35´33.48´´ S Lon 42°1 6´43.76´´ W	**245º:** Lat 21 °34´52.25´´ S Lon 42°1 6´43.83´´ W	**250º:** Lat 21 °34´30.51´´ S Lon 42°1 7´32.09´´ W	**255º:** Lat 21 °33´59.72´´ S Lon 42°18´9.19´´ W	**260º:** Lat 21 °33´19.11´´ S Lon 42°1 8´13.62´´ W	**265º:** Lat 21 °32´36.25´´ S Lon 42°1 7´43.68´´ W	**270º:** Lat 21 °31´58.81´´ S Lon 42°18´26.2´´ W	**275º:** Lat 21 °31´17.68´´ S Lon 42°1 8´29.32´´ W	**280º:** Lat 21 °30´36.04´´ S Lon 42°1 8´28.53´´ W	**285º:** Lat 21°30´1.61´´ S Lon 42°17´54.2´´ W	**290º:** Lat 21 °29´15.81´´ S Lon 42°18´5.34´´ W	**295º:** Lat 21 °28´31.39´´ S Lon 42°18´2.06´´ W
300º: Lat 21°28´0.54´´ S Lon 42° 17´27.54´´ W	**305º:** Lat 21 °27´30.94´´ S Lon 42°1 6´55.16´´ W	**310º:** Lat 21°27´1.67´´ S Lon 42° 16´24.59´´ W	**315º:** Lat 21°26´28.6´´ S Lon 42° 15´58.89´´ W	**320º:** Lat 21°26´4.71´´ S Lon 42° 15´23.31´´ W	**325º:** Lat 21 °25´47.95´´ S Lon 42°1 4´43.08´´ W	**330º:** Lat 21 °25´47.28´´ S Lon 42°1 3´54.54´´ W	**335º:** Lat 21°25´34.3´´ S Lon 42° 13´16.71´´ W	**340º:** Lat 21 °25´11.23´´ S Lon 42°1 2´43.44´´ W	**345º:** Lat 21°25´4.43´´ S Lon 42°12´3.33´´ W	**350º:** Lat 21 °24´51.66´´ S Lon 42°1 1´24.95´´ W	**355º:** Lat 21 °24´56.17´´ S Lon 42°1 0´43.74´´ W

Distância por radial											
0º: 13	**5º:** 13	**10º:** 12.5	**15º:** 11.8	**20º:** 13.1	**25º:** 13.1	**30º:** 13.1	**35º:** 11.8	**40º:** 13.4	**45º:** 9.3	**50º:** 13.8	**55º:** 13.7
60º: 13.3	**65º:** 13.7	**70º:** 13	**75º:** 11.1	**80º:** 5.9	**85º:** 6.4	**90º:** 12.1	**95º:** 13.7	**100º:** 12.8	**105º:** 14.3	**110º:** 12.8	**115º:** 14.6
120º: 13.8	**125º:** 14.7	**130º:** 15	**135º:** 15.7	**140º:** 16	**145º:** 15.9	**150º:** 16.3	**155º:** 15.3	**160º:** 15.5	**165º:** 15	**170º:** 14.6	**175º:** 14.3
180º: 14.3	**185º:** 13.8	**190º:** 13.3	**195º:** 12.8	**200º:** 12.8	**205º:** 11.5	**210º:** 8.7	**215º:** 12.1	**220º:** 12.7	**225º:** 13	**230º:** 13.3	**235º:** 13.5

Relatório Canal 280-FM_Sto Antônio de Pádua-RJ_Renovação (11457026) SEI 01250.036624/2017-32 / pg. 299

240º: 13.3	**245º:** 12.7	**250º:** 13.7	**255º:** 14.4	**260º:** 14.3	**265º:** 13.3	**270º:** 14.4	**275º:** 14.6	**280º:** 14.7	**285º:** 14	**290º:** 14.7	**295º:** 15.2
300º: 14.7	**305º:** 14.4	**310º:** 14.3	**315º:** 14.4	**320º:** 14.3	**325º:** 14	**330º:** 13.3	**335º:** 13.1	**340º:** 13.4	**345º:** 13.3	**350º:** 13.4	**355º:** 13.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120801976	82113	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019606201877	629	Despacho	MCTIC	13/04/2018	17/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010014091990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291010006921988	11	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
291010006921988	143	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537700054111997	584	Portaria	MC	13/11/2001	21/11/2001	Multa	Jurídico
537700010661998	155	Portaria	MC	20/03/2012	04/04/2012	Renovação	Jurídico
53500.035985/2018-57	5762	Ato	ORLE	02/08/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000141032014 83	711	Portaria	MC	30/08/2019	13/09/2019	Multa	Jurídico
012500366242017 32	12696	Portaria	MC	22/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49047/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11437992)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5028/2024 (11428971), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 243/2024 (11437992), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11458054** e o código CRC **1946ABC6**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11458054

EM nº 00296/2024 MCOM

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ nº 4.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12395/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036624/2017-32.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465221** e o código CRC **C09BF965**.

Referência: Processo nº 01250.036624/2017-32 Documento nº 11465221

EM nº 00296/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5028/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.696, de 22 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. (CNPJ nº 4.624.175/0001-04), nos termos do Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5028/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036624/2017-32
INTERESSADA: RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.624.175/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50415919703**, referente ao período de 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1978 (SEI 11428951 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1978 (SEI 11428951 - Págs. 2-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11428951 - Págs.10-12).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1988-1998** De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 1992, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de**

1988. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 1995 (SEI 11428951 - Págs. 7 e 9).

9. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de abril de 1998, gerando o protocolo nº 53770.001066/1998-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de abril de 1998 e 16 de julho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11428889).

13. Atinente ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação, no dia 14 de março de 2008, sob o nº 53000.010790/2008-63. Por meio da Portaria nº 155, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2012, a concessão foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 235/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1976572). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado antes do início do prazo legal, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2018.

15. Sobre os pedidos de renovação das outorgas que foram protocolados de forma antecipada, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a

Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11429084).

16. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. Mister ainda consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representantes legais da pessoa jurídica interessada (SEI 11418428 - Págs. 4-5 e 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11429085). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

18. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento dos pedidos de renovação da outorga formulados pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11428809). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

> não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11428809).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2024 (SEI 11428888 - Págs. 1-5).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios diretores Antônio Carlos Chicralla Teixeira de Carvalho Filho, José Carlos Cordeiro Sanches e Muniz Alves Herdy não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11428888 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11417833).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11428809).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11416039 - Pág.1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de dezembro de 2021, com validade até 16 de outubro de 2028 (SEI 11428888 - Págs. 12 e 16).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2024 (SEI 11428888 - Págs. 6-7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11428888 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando

dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11428889).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428971** e o código CRC **33AA8154**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11428975)
- Minuta de Exposição de Motivos (11428978)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.696, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036624/2017-32, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50415919703, a partir de 16 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA - Localidade de Santo Antônio e Pádua/RJ.**

1. Encaminho EXM 296 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 15/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5110203** e o código CRC **E83BF32F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 296 2024 MCOM (5110191).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111646** e o código CRC **6D774FC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.036624/2017-32

Nota SAJ - Radiodifusão nº 416 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.036624/2017-32

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.036624/2017-32, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA**, CNPJ nº 48.624.175/0001-04, na localidade de **Santo Antônio de Pádua/RJ**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.036624/2017-32, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes**, **Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783107** e o código CRC **9FC90E7E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 553/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.036624/2017-32.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00296/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado) no município de Santo Antônio de Pádua (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00296/2024 MCOM (5109732), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.036624/2017-32, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.696, de 22 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2018, no município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.624.175/0001-04, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5109717), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 5028/2024/SEI-MCOM, de 21 de março de 2024 (5110194), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 33, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21 de março de 2024 (5109722), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.624.175/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MUNIZ ALVES HERDY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS CHICRALLA TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS CORDEIRO SANCHES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/07/2024** às **14:56** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5875691** e o código CRC **24EF4789** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br